



Ano CIX da IOE
111ª da República
Nº 29.336

DIÁRIO OFICIAL

100
ELETRÔNICO

02 cadernos - 32 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

JOÃO COELHO (XLV)

Quando ao abastecimento de água potável, o governador João Antonio Luiz Coelho baixou o Decreto nº. 1820, de 17 de agosto de 1911, reduzindo a tarifa que regulava a cobrança do consumo de água em Belém.

Segundo o decreto, a taxa de meio real por litro d'água seria aplicada somente quanto aos dez mil litros primeiros que, a título obrigatório, seriam consumidos mensalmente em habitações domiciliares. E, o litro consumido em excesso, seria cobrado à razão de um quinto de real por litro, ou seja, duzentos réis o metro cúbico, sendo portanto desprezado o aluguel mensal de mil réis por contador.

Estabelecia ainda o referido decreto que, a água empregada em usos industriais, e que exigisse diariamente um considerável volume, seria cobrada uma taxa única no valor de duzentos réis por metro cúbico.



OnLine

www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

Secult inicia terceira etapa do projeto Feliz Lusitânia

A Secult dará início a terceira etapa do Projeto Feliz Lusitânia e à execução dos projetos técnicos complementares de conclusão do Presídio São José. O contrato nº

18/00 foi assinado com a empresa Replacom Engenharia e Comércio Ltda e tem valor de R\$ 89,5 mil. O prazo para término é de 30 dias.

(Caderno 1 - Pág. 12)

ICMS diferenciado para transporte alternativo

O Governador do Estado, através do decreto nº 4.369, altera dispositivos do decreto nº 3.843, que institui tratamento tributário diferenciado e simplificado às microempresas. A partir de agora, a pessoa jurídica ou firma individual e a pessoa física que presta serviços

alternativo rodoviário intermunicipal de passageiros de médio percurso serão consideradas microempresas para efeito de recolhimento do ICMS quando obtiverem receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 120 mil.

(Caderno 1 - Pág. 4)

Reforma em aeroporto

A Setran assina convênio com o I Comar para reaparelhar e expandir o aeroporto de Itaituba. Serão feitas reformas nas pistas de pouso, decolagem e de taxi de ligação e do pátio de estacionamento de aeronaves.

O valor do convênio é de R\$ 700 mil, cabendo ao Estado 15% de contrapartida ao projeto.

(Caderno 1 - Pág. 11)

Resultado do Nota da Sorte

A Loterpa confirma os ganhadores do 5º sorteio da campanha Nota da Sorte. Foram premiados com a caderneta de poupança de R\$10 mil Ivete Saldanha Silva e Silva, de Icoaraci; e com os 3 carros zero quilômetro: Keila Almeida, de Val de Cães; Benedito Pereira, de Canudos; e Ladislau Álvares, da Pedreira.

(Caderno 1 - Pág. 14)

Ampliação de Núcleo da Uepa

A Uepa avisa a realização da licitação, modalidade Carta Convite nº 012/00, para a 2ª fase das obras de ampliação do Núcleo de São Miguel do Guamá. A abertura será dia 24 deste mês.

(Caderno 1 - Pág. 16)

Compra de ambulâncias

A Secretaria Executiva de Saúde de Pública comunica abertura de licitação, modalidade Convite nº 032 para compra de ambulâncias. A abertura está marcada para o dia 24 de novembro e o edital está disponível no protocolo da Comissão de Licitação, no bairro do Guamá, em Belém.

(Caderno 1 - Pág. 9)



226-0556



ALMIR GABRIEL

GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

JOSÉ ALBERTO SOARES MALA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

GESTÃO

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

INFRA-ESTRUTURA

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

PRODUÇÃO

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

DEFESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

PROTEÇÃO SOCIAL

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

PROMOÇÃO SOCIAL

MARCOS XIMENES PONTE

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

EDUCAÇÃO

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

AGRICULTURA

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS JEHÁ KAYATH

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRANSPORTE

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

OBRAS PÚBLICAS

HAROLDO COSTA BEZERRA

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SULEIMA FRAIHA PEGADO

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

RAMIRO JAIME BENTES

CULTURA

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

FAZENDA

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

JUSTIÇA

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

ESPORTE E LAZER

FRANCISCO DIAS FERNANDES

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

POLÍCIA MILITAR

CEL. PM MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

PROCURADOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

NESTA EDIÇÃO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Decretos Legislativos Cad. 1 Pág. 15

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Portarias Cad. 1 Pág. 15

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Convênio Cad. 1 Pág. 15

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portarias Cad. 1 Pág. 4

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

Portarias Cad. 1 Pág. 5

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ

Resultado de Julgamento de Proposta Cad. 1 Pág. 14

Carta Convite Cad. 1 Pág. 14

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Portarias Cad. 1 Pág. 13

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1 Pág. 16

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

Portaria Cad. 1 Pág. 16

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Portarias Cad. 1 Pág. 13

Homologação Cad. 1 Pág. 13

GABINETE DO GOVERNADOR

Leis Cad. 1 Pág. 3

Decretos Cad. 1 Pág. 4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Cad. 1 Pág. 15

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

Relação de Ganhadores do 5º Sorteio Nota da Sorte Cad. 1 Pág. 14

Resultado de Licitação Cad. 1 Pág. 14

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Portarias Cad. 1 Pág. 13

Aviso de Licitação Cad. 1 Pág. 13

Resolução Cad. 1 Pág. 13

PARTICULARES

Artecon Artefatos de Concretos S.A. Cad. 1 Pág. 15

Conselho Regional de Administração Pará / Amapá Cad. 1 Pág. 16

Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas

Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos

no Estado do Pará Cad. 1 Pág. 16

POLÍCIA MILITAR

Recurso Administrativo Cad. 1 Pág. 14

Intimação de Decisão Cad. 1 Pág. 14

Aviso de Licitação Cad. 1 Pág. 14

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu Cad. 1 Pág. 15

Prefeitura Municipal de Santarém Cad. 1 Pág. 15

Prefeitura Municipal de Redenção Cad. 1 Pág. 16

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Resultado de Licitação Cad. 1 Pág. 13

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Cad. 1 Pág. 11

Aviso de Edital Cad. 1 Pág. 11

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Audiência Pública Cad. 1 Pág. 10

Edital de Convocação Cad. 1 Pág. 10

Portaria Cad. 1 Pág. 10

Extrato de Licença Prévia Cad. 1 Pág. 11

SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA

Extrato de Contrato Cad. 1 Pág. 12

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Portarias Cad. 1 Pág. 6

Errata Cad. 1 Pág. 9

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

Portarias Cad. 1 Pág. 12

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias Cad. 1 Pág. 11

Acórdãos Cad. 1 Pág. 11

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Aviso de Edital Cad. 1 Pág. 12

Extrato de Contrato Cad. 1 Pág. 12

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Portarias Cad. 1 Pág. 12

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Avisos Cad. 1 Pág. 9

Convite Cad. 1 Pág. 9

Resolução Cad. 1 Pág. 9

Portarias Cad. 1 Pág. 10

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Homologação Cad. 1 Pág. 10

Extratos de Termo Aditivo Cad. 1 Pág. 10

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Extrato de Instrumento Cad. 1 Pág. 10

Instrumento de Cooperação Técnica Cad. 1 Pág. 10

Errata Cad. 1 Pág. 10

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1 Pág. 10

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Portarias Cad. 1 Pág. 11

Extrato de Convênio Cad. 1 Pág. 11

Extrato de Contrato Cad. 1 Pág. 11

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Instrução Normativa Cad. 1 Pág. 13

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portaria Cad. 1 Pág. 14

Notificação de Julgamento Cad. 1 Pág. 14

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Aviso de Rescisão de Contrato Cad. 1 Pág. 16

Aviso de Edital Cad. 1 Pág. 16

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

VARA ÚNICA DE SANTARÉM

Boletim nº 050/00 Cad. 1- Pág. 10

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim nº 157/00 e 156/00 Cad. 1- Pág. 13

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

Autos com Despachos Cad. 1- Pág. 12

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Boletim nº 104/00 Cad. 1- Pág. 11

MINISTÉRIO PÚBLICO

Resolução nº 004/00 Cad. 1- Pág. 14

Portaria nº 002/00 Cad. 1- Pág. 15

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Resoluções Cad. 1- Pág. 16

Acórdãos Cad. 1- Pág. 15

Pauta de Julgamento Cad. 1- Pág. 15

Portarias Cad. 1- Pág. 16

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Errata Cad. 1- Pág. 1

VTB de Abaetetuba Cad. 1- Pág. 1

12ª VTB de Belém Cad. 1- Pág. 1

11ª VTB de Belém Cad. 1- Pág. 1

9ª VTB de Belém Cad. 1- Pág. 3

8ª VTB de Belém Cad. 1- Pág. 3

6ª VTB de Belém Cad. 1- Pág. 0

Pauta de Julgamento da 1ª Turma Cad. 1- Pág. 0

Relação 64/00 - 3ª Turma Cad. 1- Pág. 7

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.325, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.

Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Assistência a Vítimas, Testemunhas e Familiares de Vítimas de Crimes - PROVITA/PA e dá outras providências. A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA PROTEÇÃO ESPECIAL A VÍTIMAS E A TESTEMUNHAS

Art. 1º Com base no que dispõe a Lei Federal nº 9.807, de 13 de julho de 1999, fica criado o Programa Estadual de Assistência a Vítimas, Testemunhas e Familiares de Vítimas de Crimes - PROVITA/PA, que estejam coagidas ou expostas a grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal.

§ 1º Fica o Poder Executivo Estadual, inclusive pela Secretaria Executiva de Estado de Justiça, autorizado a celebrar convênios, acordos, ajustes e parcerias, com a União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou entidades não-governamentais, objetivando angariar recursos para a plena realização do Programa.

§ 2º A supervisão e a fiscalização dos convênios, acordos, ajustes e parcerias ficará a cargo da Secretaria Executiva de Estado de Justiça.

Art. 2º A proteção concedida pelo Programa e as medidas dela decorrentes levarão em conta a gravidade da coação ou da ameaça à integridade física ou psicológica do beneficiário, a dificuldade de preveni-las ou reprimi-las pelos meios convencionais e a sua importância para a produção da prova.

§ 1º A proteção poderá ser dirigida ou estendida ao cônjuge ou companheiro, ascendentes, descendentes e dependentes que tenham convivência habitual com a vítima ou testemunha, conforme o estritamente necessário em cada caso.

§ 2º Estão excluídos da proteção os indivíduos cuja personalidade ou conduta seja incompatível com as restrições de comportamento exigidas pelo Programa, os condenados que estejam cumprindo pena e os indiciados ou acusados sob prisão cautelar, em qualquer de suas modalidades. Tal exclusão não trará prejuízo à eventual prestação de medidas de preservação da integridade física desses indivíduos por parte dos órgãos de justiça e segurança pública.

§ 3º O ingresso no Programa, as restrições de segurança e demais medidas por ele adotadas terão sempre a anuência da pessoa protegida ou de seu representante legal.

§ 4º Após ingressar no Programa, o protegido fica obrigado a cumprir as normas por ele prescritas.

§ 5º As medidas e providências relacionadas com o Programa serão adotadas, executadas e mantidas em sigilo pelos protegidos e pelos agentes envolvidos em sua execução.

§ 6º A quebra do sigilo, por parte do beneficiário vinculado ao Programa, determinará a sua imediata exclusão do mesmo.

§ 7º Os órgãos de segurança pública prestarão a colaboração e o apoio necessários à execução do Programa.

Art. 3º O Programa será dirigido por um Conselho Deliberativo, composto de representantes de órgãos públicos e entidades não-governamentais, a saber:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Executiva de Estado de Justiça;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social;
- III - 1 (um) representante do Poder Judiciário;
- IV - 1 (um) representante do Ministério Público Estadual;
- V - 1 (um) representante da Polícia Civil do Estado;
- VI - 1 (um) representante da Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública;
- VII - 1 (um) representante da Polícia Militar do Estado;
- VIII - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará;
- IX - 2 (dois) representantes de entidades não-governamentais relacionadas com a defesa dos direitos humanos.

§ 1º Cada representante terá o respectivo suplente.

§ 2º O Conselho é vinculado à Secretaria Executiva de Estado de Justiça.

§ 3º O Conselho estabelecerá sua forma de funcionamento através de regimento interno, que será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua instalação.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º **VETADO**

§ 6º Os membros do Conselho, titulares e suplentes, terão seus nomes homologados

pelo Secretário Executivo de Estado de Justiça, dentre os representantes previamente indicados pelos órgãos públicos e entidades não-governamentais que o compõem.

§ 7º O Presidente do Conselho é o Secretário Executivo de Estado de Justiça, que nomeará o Vice-Presidente e o Secretário do mesmo, dentre seus membros.

§ 8º O Conselho reunirá-se sempre presente a maioria absoluta de seus membros e decidirá pela maioria dos presentes, votando o Presidente e exercendo o voto de minerva, se necessário.

Art. 4º A solicitação objetivando ingresso no Programa poderá ser encaminhada ao órgão executor:

- I - pelo interessado;
- II - por representante do Ministério Público;
- III - pelo juiz competente para a instrução do processo criminal;
- IV - pela autoridade policial que conduz a investigação criminal;
- V - por qualquer membro do Conselho Deliberativo referido no artigo anterior;
- VI - por órgãos públicos e entidades não-governamentais relacionados com a defesa dos direitos humanos.

§ 1º A solicitação será instruída com a qualificação da pessoa a ser protegida e com informações sobre a sua vida progressiva, o fato delituoso e a coação ou ameaça que a motiva.

§ 2º Para fins de instrução do pedido, o órgão executor poderá solicitar, com a aquiescência do interessado na proteção:

- I - documentos ou informações comprobatórias de sua identidade, estado civil, situação profissional, patrimônio, grau de instrução e da pendência de obrigações civis, administrativas, fiscais, financeiras ou penais;
- II - exames ou pareceres técnicos sobre a sua personalidade, estado físico e psicológico.

Art. 5º A avaliação da personalidade do candidato a receber os benefícios do Programa será feita pela entidade executora do PROVITA/PA e, se esta não tiver equipe técnica para tal, por quem a mesma designar.

Art. 6º O ingresso do protegido no Programa ou a sua exclusão do mesmo será decidida pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Toda admissão ou exclusão do Programa será precedida de consulta ao Ministério Público sobre o disposto no art. 2º e deverá, subsequentemente, ser comunicada à autoridade policial ou ao juiz competente.

§ 2º Em caso de urgência e levando em consideração a procedência, gravidade e a iminência da coação ou ameaça, a vítima ou testemunha poderá ser colocada, provisoriamente, sob a custódia de órgão policial, pelo órgão executor do Programa, no aguardo de decisão do Conselho Deliberativo, com comunicação imediata a seus membros e ao Ministério Público.

Art. 7º O Programa compreende, dentre outras cabíveis, as seguintes medidas, aplicáveis isolada ou cumulativamente em benefício da pessoa protegida, segundo a gravidade e as circunstâncias de cada caso:

- I - segurança na residência, incluindo o controle de telecomunicações;
- II - escolta e segurança nos deslocamentos da residência, inclusive para fins de trabalho ou para a prestação de depoimentos;
- III - transferência de residência ou acomodação provisória em local compatível com a proteção;
- IV - preservação da identidade, imagem e dados pessoais;
- V - ajuda financeira mensal para prover as despesas necessárias à subsistência individual ou familiar, no caso de a pessoa protegida estar impossibilitada de desenvolver trabalho regular ou de inexistência de qualquer fonte de renda;
- VI - suspensão temporária das atividades funcionais, sem prejuízo dos respectivos vencimentos ou vantagens, quando servidor público, civil ou militar;
- VII - apoio e assistência social, médica e psicológica;
- VIII - sigilo em relação aos atos praticados em virtude da proteção concedida;
- IX - apoio do órgão executor do Programa para o cumprimento de obrigações civis e administrativas que exijam o comparecimento pessoal.

Parágrafo único. A ajuda financeira mensal terá um teto fixado pelo Conselho Deliberativo, no início de cada exercício financeiro.

Art. 8º Quando entender necessário, poderá o Conselho Deliberativo solicitar ao Ministério Público que requiera ao juiz a concessão de medidas cautelares diretas ou indiretamente relacionadas com a eficácia da proteção.

Art. 9º Em casos excepcionais e considerando as características e gravidade da coação ou ameaça, poderá o Conselho Deliberativo encaminhar requerimento da pessoa protegida ao juiz competente para registros públicos objetivando a alteração de

nome completo.

§ 1º A alteração de nome completo poderá estender-se às pessoas mencionadas no art. 2º, § 1º, desta Lei, inclusive a filhos menores, e será precedida das providências necessárias ao resguardo de direitos de terceiros.

§ 2º O requerimento será fundamentado, e o juiz ouvirá, previamente, o Ministério Público, determinando, em seguida, que o procedimento tenha rito sumário e corra em segredo de justiça.

§ 3º Concedida a alteração pretendida, o juiz determinará na sentença, observando o sigilo indispensável à proteção do interessado:

- I - a averbação no registro original de nascimento da menção de que houve alteração de nome completo, em conformidade com o estabelecido nesta Lei e na Lei Federal nº 9.807, de 13 de julho de 1999, com expressa referência à sentença autorizatória e ao juiz que a exarou e sem a aposição do nome alterado;
- II - a determinação aos órgãos competentes para o fornecimento dos documentos decorrentes da alteração;
- III - a remessa da sentença ao órgão nacional competente para o registro único de identificação civil, cujo procedimento obedecerá às necessárias restrições de sigilo.

§ 4º O Conselho Deliberativo, resguardado o sigilo das informações, manterá controle sobre a localização do protegido cujo nome tenha sido alterado.

§ 5º Cessada a coação ou ameaça que deu causa à alteração, ficará facultado ao protegido solicitar ao juiz competente o retorno à situação anterior, com a alteração para o nome original, em petição que será encaminhada pelo Conselho Deliberativo e terá manifestação prévia do Ministério Público.

Art. 10. Observado o disposto no art. 7º, a exclusão da pessoa protegida do Programa Estadual de Assistência a Vítimas, Testemunhas e Familiares de Vítimas de Crimes - PROVITA/PA poderá ocorrer a qualquer tempo:

- I - por solicitação do próprio interessado;
- II - por decisão do Conselho Deliberativo, em consequência de:
 - a) cessação dos motivos que ensejaram a proteção;
 - b) conduta incompatível do protegido.

Art. 11. A proteção oferecida pelo Programa terá a duração máxima de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Em circunstâncias excepcionais, perdurando os motivos que autorizam a admissão, a permanência poderá ser prorrogada, por decisão do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12. As despesas com a execução do PROVITA/PA correrão, anualmente, por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Executiva de Estado de Justiça, bem como de recursos que forem obtidos através de convênios ou acordos com órgãos públicos e entidades não-governamentais.

Art. 13. Fica criado o Fundo Especial de Apoio ao PROVITA/PA, de acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, passível de receber contribuições em forma de transferências de recursos, dotações orçamentárias, doações e outras formas de alocação de recursos.

Parágrafo único. O Fundo Especial de Apoio ao PROVITA/PA será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 14. A violação do sigilo, por parte de servidor público, particular ou operador do Programa, sujeita o infrator às sanções de caráter penal, penal-militar, administrativas e outras aplicáveis ao caso.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de novembro de 2000.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 031/00-GG

Belém, 14 de novembro de 2000.
Excelentíssimo Senhor
Deputado MARTINHO ARNALDO CAMPOS CARMONA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
Local
Senhor Presidente,
Senhores Deputados:
Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 108, parágrafos 1º e 2º, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 23/2000, de 24 de outubro de 2000, que "Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Assistência a Vítimas, Testemunhas e Familiares de Vítimas de Crimes - PROVITA/PA e dá outras providências."

Com efeito, em que pese tratar-se de projeto de iniciativa do Poder Executivo, essa Assembléia Legislativa, ao efetuar uma alteração no projeto original, precisamente no parágrafo 5º do artigo 3º, criou uma situação de inconstitucionalidade, pois generalizou atribuições a órgãos e entidade que não estão sujeitos, nessas circunstâncias, ao comando de lei ordinária estadual, como se verifica pelo texto da norma:

"§ 5º. A execução das atividades necessárias ao Programa ficará a cargo de um dos órgãos representados no Conselho Deliberativo, devendo os agentes incumbidos da referida execução ter formação e capacitação profissional compatíveis com suas tarefas." (grifamos)

Essa determinação, contida de forma genérica no parágrafo modificado, não pode atingir entidades ou órgãos como o Poder Judiciário e Ministério Público, no âmbito do Estado, ou a própria Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará - OAB-PA, autarquia federal especial, para os quais a lei ordinária estadual, de iniciativa do Poder Executivo, não pode estabelecer encargos ou atribuições e subordiná-los à livre designação de tarefas pelo Poder Executivo, para determinar, entre eles, qual executará tais atribuições.

Daf o porquê de, na redação original, se ter identificado que os órgãos executores seriam apenas aqueles subordinados legalmente ao Poder Executivo, eis que somente a estes poderia a lei ordinária estadual destinar atribuições. Portanto, como a Constituição Estadual, repetindo a Constituição Federal, resguarda que ao Poder Judiciário do Estado, representado pelo Tribunal de Justiça do Estado, compete, privativamente, dispor sobre a organização, competência e



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888 • Redação (fax): 266-2082

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NELIO PALHETA
Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS
Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor de Documentação e Divulgação
CLAUDIO ROCHA

TABELA

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA SEMESTRAL: Na capital: R\$ 50,00 • Outras cidades: R\$ 156,00
ASSINATURA ANUAL: Na capital: R\$ 100,00 • Outras cidades: R\$ 312,00
PUBLICAÇÕES Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00
FOTOLITO

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$: 0,40

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação do Diário e 8

dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS
Devem acompanhar as publicações **PAGAMENTOS**

Em Cheque Nominal à **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**

OBSERVAÇÃO
As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL** não dão direito ao recebimento de **CADERNOS ESPECIAIS**, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.

DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET: <http://www.ioepa.com.br>

INTERNET: www.ioepa.com.br

funcionamento dos seus órgãos (artigo 160, incisos II e VIII, da Constituição Estadual), e o mesmo se dá com relação ao Ministério Público (artigos 183 e 184 da Constituição Estadual), não poderia lei estadual ordinária criar novas atribuições a esses órgãos, em respeito a autonomia administrativa constitucionalmente dada aos mesmos.

No que respeita a OAB-PA, tratando-se de autarquia federal que regula organização profissional, qualquer nova atribuição só lhe pode ser dada por lei federal, consoante se depreende do artigo 22, inciso XVI, e artigo 37, inciso XIX, da Constituição Federal, norma de hierarquia superior à lei ordinária estadual, fato que impede aquela de permitir à lei ordinária estadual impor-lhe as atribuições alhures mencionadas. Conseqüentemente, a modificação introduzida pela Assembleia Legislativa à redação de tal dispositivo tornou-o inconstitucional, pelo descumprimento do princípio da hierarquia legal.

Assim sendo, como a proposta apresenta ofensa à Constituição Estadual no parágrafo 5º de seu artigo 3º, contrariando também a Constituição Federal, só se pode aprovar o Projeto de Lei nº 23/2000, de 24 de outubro de 2000, com veto daquele dispositivo (artigo 108, parágrafos 1º e 2º, da Constituição Estadual), diante da sua inconstitucionalidade.

Essas, Senhor Presidente, Senhores Deputados, as razões que me levaram a votar parcialmente o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO Nº 4.372, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o domínio útil dos terrenos, as benfeitorias e demais direitos relativos às áreas urbanas que especifica, localizadas no Município de Belém, Estado do Pará, necessárias às obras do Projeto de Recuperação da Bacia do Igarapé do Una, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

Considerando a magnitude do Projeto de Saneamento e Urbanização para recuperação da Bacia do Igarapé do Una, financiado pelo Estado com recursos provenientes dos Contratos de Empréstimo nº 649/OC-BR e 869/SF-BR, firmados com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, e que beneficiará cerca de 543.500 pessoas que habitam as áreas de baixadas de Belém;

Considerando o previsto na cláusula 6.01 das Disposições Especiais dos contratos firmados entre o Estado do Pará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID,

D E C R E T A :
Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, na forma do disposto nas alíneas d, e, g e i do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o domínio útil dos terrenos, as benfeitorias e demais direitos relativos às áreas de terras urbanas identificadas e descritas no Anexo deste Decreto, localizadas na área de influência da Bacia do Igarapé do Una, no Município de Belém, Estado do Pará, necessárias às obras de macro e microdrenagem, vias, obras de saneamento, obras de artes especiais e redes de água e esgoto sanitário, integrantes do Programa de Recuperação das Baixadas de Belém.

Art. 2º Caberá à Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, de acordo com as diretrizes do Projeto de Saneamento e Urbanização para Recuperação da Bacia do Igarapé do Una, adotar as providências administrativas necessárias à consecução do ato expropriatório, ficando a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas judiciais porventura indispensáveis à efetivação da desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto, inclusive a alegação de urgência prevista no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941.

Art. 3º O valor das indenizações devidas será fixado mediante avaliações procedidas pela Unidade Executora do Projeto, obedecidas as especificações decorrentes dos contratos de empréstimos firmados entre o Estado do Pará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Art. 4º As autoridades administrativas ficam autorizadas a penetrar na área objeto do presente Decreto, na forma do disposto no art. 7º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de novembro de 2000.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ANEXO DO DECRETO Nº 4.372, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000. MEMORIAL DESCRITIVO Subárea 05 Passagem Mirandinha

Descreve-se este memorial partindo da Rodovia Arthur Bernardes em direção à Avenida Pedro Álvares, da estaca 0, de coordenadas N=9.843.496,492m e E=779.117,609m, desenvolvendo até a estaca 34+16,80m, de coordenadas N=9.843.451,357m e E=779.660,453m, na qual se tem uma deflexão, prosseguindo para a estaca 39+19,68m, de coordenadas N=9.843.449,651m e E=779.763,330m. Após essa deflexão, atinge-se a estaca 48+19,00m, de coordenadas N=9.843.439,072m e E=779.943,039m; após essa deflexão, atinge-se a estaca 54+4,20m, de coordenadas N=9.843.457,978m e E=780.045,518m; após essa deflexão, atinge-se a estaca 64+7,20m, de coordenadas N=9.843.415,474m e E=780.244,077m; após essa deflexão, atinge-se a estaca 68+19,30m, que é o cruzamento com a Avenida Pedro Álvares Cabral, de coordenadas N=9.843.349,491m e E=780.308,329m. A partir da estaca 64+7,20m será implantado um ramo-via que segue até as coordenadas N=9.843.374,873m e E=780.328,726m, que também faz cruzamento com a Avenida Pedro Álvares Cabral.

A faixa de domínio desta via, inclusive do ramo mencionado, é de 14 metros.

DECRETO Nº 4.373, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.

Destina recursos, a serem destacados do Orçamento do Estado, exercício 2001, para execução da infra-estrutura de conjuntos habitacionais do Programa Habitar-Pará. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Medida Provisória nº 1.823, de 29 de abril de 1999, que criou o Programa de Arrendamento Residencial - PAR e subsequentes;

Considerando o Convênio firmado entre o Governo do Estado do Pará e a Caixa Econômica Federal em 15 de março de 2000, o qual define a participação do Governo do Estado no Programa de Arrendamento Residencial - PAR;

Considerando os procedimentos licitatórios realizados pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, através do Aviso de Edital de Seleção de Propostas Técnicas e Comerciais nº 001/2000-PAR, publicado no Diário Oficial do Estado de 9 de agosto de 2000;

Considerando a importância do Programa de Arrendamento para o atendimento das famílias de servidores públicos estaduais com rendimento mensal de até 6 (seis) salários mínimos;

D E C R E T A :
Art. 1º Fica destinada a importância de R\$1.866.260,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e seis mil duzentos e sessenta reais) para execução de parte da infra-estrutura dos Residenciais Anísio Teixeira II, Teotônio Vilela, José Homobono II e Eneás Resque Duarte, localizados na Rodovia Augusto Montenegro, no Município de Belém, Estado do Pará.

§ 1º Os recursos acima definidos serão destacados do orçamento do Estado do Pará, exercício 2001, Programa Habitar-Pará - Projeto Implantação de Conjuntos Residenciais para Servidor Público Estadual com Renda Mensal de até 6 (seis) Salários Mínimos.

§ 2º A transferência dos recursos previstos no parágrafo anterior se fará mediante assinatura de termo próprio entre a Caixa Econômica Federal, a Empresa Construtora de cada empreendimento e a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, executora do Programa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de novembro de 2000.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO Nº 4.371, DE 14 DE NOVEMBRO 2000.

Dispõe sobre tratamento tributário nas operações internas e interestaduais com pescado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :
Art. 1º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas operações internas com pescado.

Art. 2º O pagamento do imposto diferido de que trata o caput do artigo anterior será exigido englobadamente na subseqüente operação tributada.

Art. 3º Fica concedido crédito presumido correspondente a 40% (quarenta por cento), de forma que a carga tributária resulte em 7,2% (sete inteiros e dois décimos por cento) nas operações interestaduais, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos fiscais.

Art. 4º O disposto nos arts. 1º e 3º não se aplica às operações com: I - crustáceos, molusco, adoque, bacalhau, merluza, pirarucu, salmão e rã;

II - pescado industrializado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos até 30 de abril de 2001.

Palácio do Governo, 14 de novembro de 2000.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Executiva de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 4.370, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.

Revoga o Decreto nº 1.457, de 3 de março de 1993, que estabelece normas para a concessão do Registro e Licenciamento de Veículos novos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :
Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 1.457, de 3 de março de 1993, que estabelece normas para a concessão do Registro e Licenciamento de veículos novos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Palácio do Governo, 14 de novembro de 2000.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Executiva de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 4.369, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.

Altera dispositivos do Decreto nº 3.843, de 28 de dezembro de 1999, que institui tratamento tributário diferenciado e simplificado às Microempresas no Estado do Pará e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :
Art. 1º Os dispositivos do Decreto nº 3.843, de 28 de dezembro de 1999, que institui tratamento tributário diferenciado e simplificado às Microempresas no Estado do

Pará e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 3º A pessoa jurídica ou firma individual que realize operações sujeitas à incidência do ICMS e a pessoa física que realize prestações de serviço alternativo de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de médio percurso serão consideradas microempresas para efeito de recolhimento do imposto por estimativa, quando auferirem receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)."

§ 4º Entende-se como prestador de serviço alternativo de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de médio percurso a pessoa física devidamente autorizada pela Agência Estadual de Regulação e Controle do Serviço Público - ARCON.

Art. 5º Não se inclui no regime tributário deste Decreto, independentemente dos limites da receita bruta anual fixados no art. 3º, a pessoa jurídica ou a firma individual: VIII - atacadistas e distribuidores de produtos em geral;

IX - prestações de serviços de transporte, excetuadas as realizadas pelo prestador de serviço alternativo de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de médio percurso;

X - postos de combustíveis líquidos e gasosos derivados, ou não, de petróleo.

Art. 13.

IV - incidente na entrada do território paraense em decorrência da não-retenção na origem pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

Art. 16.

IV - à entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DITEF anual.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às empresas gráficas e credenciadas junto à Secretaria Executiva de Estado da Fazenda para promover intervenção técnica em Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, relativamente aos documentos e relatórios de controle de documentação fiscal e equipamentos comercializados.

Art. 18.

I -

d) quando da solicitação de baixa da inscrição estadual;

II - de ofício:

a) quando o contribuinte estiver inadimplente com o recolhimento do imposto na forma estabelecida por este Decreto, por três meses consecutivos ou cinco meses alternados;

b) a qualquer tempo, a critério do titular da Delegacia Regional da Fazenda Estadual da circunscrição do contribuinte, por despacho fundamentado.

§ 3º Na hipótese da alínea "d" do inciso I, o contribuinte, quando da solicitação de baixa da inscrição estadual, deverá solicitar o seu desenquadramento.

§ 4º No caso de baixa da inscrição estadual de ofício, a Delegacia Regional da Fazenda Estadual da circunscrição do contribuinte deverá providenciar o desenquadramento do mesmo.

Art. 19.

IV - a partir do mês subseqüente à protocolização do pedido de baixa da inscrição estadual."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de novembro de 2000.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Executiva de Estado da Fazenda

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

RESUMO DE PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA PORTARIA Nº 0308/2000-SCCG DE 14/11/2000

Laudo Médico	:	nº 9175/00-IPASEP
Servidor	:	Edilson da Costa Soares
Matrícula	:	5325797-017
Cargo	:	Agente de Artes Práticas
Período	:	11/10/2000 a 11/01/2001
	:	LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
	:	Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0309/2000-SCCG, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 0497/99-CCG, de 20 de maio de 1999, e CONSIDERANDO o processo nº 2000/229589-PG, datado de 07 de novembro do corrente ano.

R E S O L V E :
Suspender as férias do servidor GILMAR ROBERTO ALVES DA SILVA, ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete/DAS-1, concedidas através da PORTARIA Nº 1.218/2000-CCG de 26/10/2000, publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.324 de 27/10/2000.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SUBCHIEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 14 de novembro de 2000.
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

QUINTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 0310/2000-SCCG, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.

Nome : Carlos Antonio de Almeida Lima
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 01 (uma)
Origem : Belém
Destino : Gurupá
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 14/11/2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0311/2000-SCCG, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.

Nome : Cláudia Craveiro Gonçalves
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 04 (quatro)
Origem : Belém
Destino : Bujará e Acará
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 15 a 18/11/2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 1.261/2000-CCG, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 2.709/00-GS,

RESOLVE:

exonerar, a pedido, JOSÉ MARIA LOURENÇO CARNIeiro do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Controle e Estoque, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Educação, a contar de 13 de novembro de 2000. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 DE NOVEMBRO DE 2000
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.262/2000-CCG, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 533/00-SEEL,

RESOLVE:

exonerar, a pedido, ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA CAMPOS do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Esporte e Lazer, a contar de 20 de novembro de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 DE NOVEMBRO DE 2000

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.263/2000-CCG, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 534/00-SEEL,

RESOLVE:

nomear ENOCK PEREIRA DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Esporte e Lazer, a contar de 20 de novembro de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 DE NOVEMBRO DE 2000

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 0347/2000-CMG, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o ofício n.º 155/2000 do Serviço de Transporte Aéreo, datado de 06 de novembro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Pilotos de Aeronaves, relacionados em anexo, por terem viajado a serviço do Governo do Estado. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 de novembro de 2000.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - Cel QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

ANEXO A PORTARIA Nº 0347/2000-CMG, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.

LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Salinópolis e Marabá	15/10/2000	½ (meia)
Marabá	25/10/2000	½ (meia)
TOTAL DE DIÁRIAS.....		01 (uma)

LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Salinópolis e Marabá	15/10/2000	½ (meia)
Marabá	25/10/2000	½ (meia)
TOTAL DE DIÁRIAS.....		01 (uma)

MAURO CORRÊA SOUZA

LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Soure e Marabá	20 a 22/10/2000	02 (duas)
Redenção	24 e 25/10/2000	1.½ (uma e meia)
Breves	31/10/2000	½ (meia)
Gurupá	03/11/2000	½ (meia)
TOTAL DE DIÁRIAS.....		4.½ (quatro e meia)

PAULO SÉRGIO GONÇALVES MONTEIRO

LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Soure e Marabá	20 a 22/10/2000	02 (duas)
Redenção	24 e 25/10/2000	1.½ (uma e meia)
Salinópolis	28/10/2000	½ (meia)
Breves	31/10/2000	½ (meia)
Gurupá	03/11/2000	½ (meia)
Salinópolis	04/11/2000	½ (meia)
TOTAL DE DIÁRIAS.....		5.½ (cinco e meia)

LUIZ CARLOS LIMA DA CRUZ

LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Salinópolis	28/10/2000	½ (meia)
Salinópolis	04/11/2000	½ (meia)
TOTAL DE DIÁRIAS.....		01 (uma)

IVALDO VIEGAS PANTOJA

LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Ipixuna, Carajás e Marabá	28 e 29/10/2000	1.½ (uma e meia)
TOTAL DE DIÁRIAS.....		1.½ (uma e meia)

CLÁUDIO GIMERSON COLLERE

LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Ipixuna, Carajás e Marabá	28 e 29/10/2000	1.½ (uma e meia)
TOTAL DE DIÁRIAS.....		1.½ (uma e meia)

PORTARIA Nº 0348/2000-CMG, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a parte s/nº/00-CM, datada de 13 de outubro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 2.½ (duas e meia) diárias ao CAP PM JAIRO MAFRA MASCARENHAS, por ter viajado para a Cidade de Brasília/DF, no período de 16 a 18/10/2000, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 de novembro de 2000.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - Cel QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0349/2000-CMG, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a parte nº 203/00-DS/CM, datada de 25 de outubro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 1.½ (uma e meia) diária ao SD PM ROGÉRIO GUIMARÃES LIMA e ao SD PM WALDIR MONTEIRO DE SOUZA, por terem viajado para o Município de Peixe-Boi, nos dias 21 e 22/10/2000, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 de novembro de 2000.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - Cel QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0350/2000-CMG, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a parte nº 206/00-DS/CM, datada de 01 de novembro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 01 (uma) diária ao 2º SGT PM EMILTON CHAVES DE SOUZA e ao CB PM FRANCISCO JAILSON LUCENA DA SILVA, por terem viajado para o Município de Salinópolis, no dia 28/10/2000, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 de novembro de 2000.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - Cel QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0351/2000-CMG, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a parte s/nº/00-CM, datada de 01 de novembro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos policiais militares abaixo relacionados, por terem viajado para o Município de Salinópolis, a serviço do Governo do Estado.

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
CAP PM JOSÉ DULSON MELO DE SOUZA JÚNIOR	28/10/2000	½ (meia)
3º SGT PM CLEBER SOUZA COSTA	27 e 28/10/2000	1.½ (uma e meia)
SD PM ALBERTO ESTOQUE BRAGANÇA BENTES	27 e 28/10/2000	1.½ (uma e meia)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 de novembro de 2000.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - Cel QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0352/2000-CMG, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a parte s/nº/00-CM, datada de 01 de novembro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 3.½ (três e meia) diárias aos policiais militares abaixo relacionados, por terem viajado para o Município de Salinópolis, no período de 02 a 05/11/2000, a serviço do Governo do Estado.

CAP PM ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS

2º SGT PM CLÁUDIO MIRANDA FERREIRA

2º SGT PM ANTONIO ALVES DA SILVA

2º SGT PM WALTER JOSÉ FONSECA DOS SANTOS

2º SGT PM FEM ROBERTA MARIA DE O. MARQUES

2º SGT PM WILSON BRASIL BRAGA

SD PM FEM MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO DIAS

SD PM JOSÉ CARLOS RIBEIRO LIMA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 de novembro de 2000.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - Cel QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0353/2000-CMG, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a parte s/nº/00-CM, datada de 06 de novembro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 3.½ (três e meia) diárias ao CAP PM FERNANDO AUGUSTO DOPAZO NOURA, por ter viajado para o Município de Salinópolis, no período de 02 a 05/11/2000, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 de novembro de 2000.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - Cel QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0354/2000-CMG, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a parte nº 206/00-DS/CM, datada de 06 de novembro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 3.½ (três e meia) diárias aos policiais militares abaixo relacionados, por terem viajado para o Município de Salinópolis, no período de 02 a 05/11/2000, a serviço do Governo do Estado.

CAP PM JOSÉ GUILHERME BENTES CAPELONI

1º SGT PM ENIO TADEU DE SOUZA SANTOS

2º SGT PM JOEL DA SILVA MENEZES

2º SGT PM RONALDO DO ESPIRITO SANTO MOREIRA

2º SGT PM ALCIDES GONÇALVES ABREU

3º SGT PM HUMBERTO DE ALENCAR DA C. MACHADO

CB PM HAROLDO ALENCAR DE ALMEIDA

SD PM GEREMIAS ALVES VELASCO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 de novembro de 2000.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - Cel QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0355/2000-CMG, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a parte s/nº/00-CM, datada de 01 de novembro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 3.½ (três e meia) diárias ao CAP PM JAIRO MAFRA MASCARENHAS, por ter viajado para o Município de Salinópolis, no período de 03 a 06/11/2000, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 de novembro de 2000.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - Cel QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0356/2000-CMG, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a parte s/nº/00-CM, datada de 03 de novembro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 3.½ (três e meia) diárias ao CB PM GILMÁRIO DA SILVA MOURA, por ter viajado para o Município de Salinópolis, no período de 03 a 06/11/2000, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 de novembro de 2000.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - Cel QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0357/2000-CMG, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a parte nº 138/2000-CM, datada de 03 de novembro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 01 (uma) diária ao SGT PM PAULO ROBERTO MARTINS e ao CB PM IOKANAM SIQUEIRA TORRES, por terem viajado para o Município de Igatapé-Miri, no dia 04/11/2000, a serviço do Governo

do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 de novembro de 2000.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - Cel QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0358/2000-CMG, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a parte s/nº/00-CM, datada de 24 de outubro do corrente ano.
RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 4 1/2 (quatro e meia) diárias ao CAP PM JOSÉ NELSON MELO DE SOUZA JÚNIOR, por ter viajado para a Cidade de São Paulo/SP, no período de 05 a 10/11/2000, a serviço do Governo do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 de novembro de 2000.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - Cel QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado



SECRETARIA
EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Maria Izabel Castro Amazonas
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
EXCLUSÃO

PORTARIA Nº: 21426/00 DE 09/11/00
NOME: ANTONIA FERNANDES DA SILVA
MATRÍCULA: 0668460/016
CARGO/LOT: PROF./SEDC/BELEM
EXCLUIR DA PORT. Nº 15047/99-GS DE 30/12/99, O NOME DA SERVIDORA, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 03/08/00

PORTARIA Nº: 21435/00 DE 09/11/00
NOME: ANA JÚLIA DOS SANTOS CORDEIRO
MATRÍCULA: 0570281/014
CARGO/LOT: AG.PORT./SEDC/BELEM
EXCLUIR DA PORT. COLETIVA Nº 15047/99-GS DE 30/12/99, O NOME DA SERVIDORA, QUE CEDEU PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOURE, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01/10/00

PORTARIA Nº: 21427/00 DE 09/11/00
NOME: NAIDE DE FARIAS DAS CHAGAS
MATRÍCULA: 0361720/010
CARGO/LOT: SERVREFI/SEDC/BELEM
EXCLUIR DA PORT. COLETIVA Nº 15047/99-GS DE 30/12/99, O NOME DO SERVIDOR, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE STA IZABEL DO PARÁ, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01/09/00.

INCLUSÃO
PORTARIA Nº: 21414/00 DE 08/11/00
NOME: MARIA AMÉLIA PEREIRA DE SOUSA
MATRÍCULA: 0362174/013
CARGO/LOT: AUX. DE DISCIPLINA/SEDC/BELEM
INCLUIR NA PORT. COLETIVA Nº 15047/99-GS DE 30/12/99, O NOME DO SERVIDOR, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE STA IZABEL DO PARÁ, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 30/05/00.

DISPENSA DE FUNÇÃO
PORTARIA Nº: 21415/00 DE 08/11/00
NOME: MARIA LUIZA GURJÃO DALMÁCIO
MATRÍCULA: 0221384/013
CARGO/LOT: PROF. AD. 1/EE. ROSA R. DE ALMEIDA/SÃO CAETA DE ODIVELAS
TIPO DE GRAT: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 08/11/00

DESIGNAR
PORTARIA Nº: 21377/00 DE 08/11/00
NOME: WALNIZE MARIA GARRIDO DO LAGO
MATRÍCULA: 0334960/010
CARGO/LOT: PROF. AD. 4/EE. DEOD. DE MENDONÇA/BELEM
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 08/11/00, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 21378/00 DE 08/11/00
NOME: ADA MARTA FERNANDES QUEMEL
MATRÍCULA: 5440920/022
CARGO/LOT: PROF. AD. 4/EE. BRIG. FONTENELLE/BELEM
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 08/11/00, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 21380/00 DE 08/11/00
NOME: RITA DE CÁSSIA PRADO DO COUTO
MATRÍCULA: 5086655/039
CARGO/LOT: PROF. AD. 1/EE. CAMILO SALGADO/CAPITAL
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 08/11/00, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 21234/00 DE 08/11/00
NOME: RAIMUNDA DE FÁTIMA MATA MACHADO
MATRÍCULA: 0307246/015
CARGO/LOT: PROF. AD. 4/EE. NOSSA SRA. DA CONCEIÇÃO/ICOARACI/BELEM
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 08/11/00, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 21416/00 DE 08/11/00
NOME: EDINAMAR DE ASSIS MONTEIRO SILVA
MATRÍCULA: 5241812/023
CARGO/LOT: SUP. ESC./EE. ROSA R. DE ALMEIDA/SÃO CAETANO DE ODIVELAS
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 08/11/00, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

MANDAR SERVIR (GD, FG)
PORTARIA Nº: 21236/00 DE 08/11/00
NOME: VALMIRA FERREIRA RIBEIRO
MATRÍCULA: 5396336/019
CARGO/LOT: PROF./EE. CENTRO COM. SÃO CLEMENTE/BELEM
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 08/11/00, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA Nº: 549-B/00 DE 08/11/00
NOME: ORLINDA HELENA DE SOUZA LUCENA
MATRÍCULA: 0745340/015
CARGO/LOT: ESCR. DAT. REF. III/EE. L. N. DIREITO/ANANINDEUA
TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 473-B/00 DE 31/08/00, QUE CEDEU EX-OFFICIO PARA O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ, A SERVIDORA, COM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, NO PER. 31/08/00 A 31/12/00

LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA Nº: 21175/00 DE 07.11.00
Nº DE DIAS: 60
NOME: NIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0485551/010
CARGO/LOT: PROF./EE. RDO.A. DA COSTA/OEIRA DO PARÁ
PERÍODO: 01.11.00 À 30.12.00
TRIÊNIO: 05.06.79 À 04.06.82

PORTARIA Nº: 21358/00 DE 08.11.00
Nº DE DIAS: 60
NOME: ANNA MARIA PINTO BASTOS
MATRÍCULA: 0645168/017
CARGO/LOT: SERV/EE. FREI ED. BONCKOSCH/ÓBIDOS
PERÍODO: 01.11.00 À 30.12.00
TRIÊNIO: 01.01.96 À 31.12.98

PORTARIA Nº: 21419/00 DE 09.11.00
Nº DE DIAS: 120
NOME: MELZI ANA DOS SANTOS JARDIM
MATRÍCULA: 0151033/029
CARGO/LOT: INP. DE ENS./ DIV. DE INSPEÇÃO/ BELEM
PERÍODO: 04.12.00 À 01.02.01 E 02.02.01 À 02.04.01
TRIÊNIO: 21.12.85 À 20.12.88 E 21.12.88 À 20.12.91

PORTARIA Nº: 21218/00 DE 08.11.00
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA ORBANITA CASTRO MEIRELES
MATRÍCULA: 0272019/011
CARGO/LOT: AG. PORT./EE. GONÇALVES DIAS/ SANTARÉM
PERÍODO: 01.12.00 À 29.01.01 E 30.01.01 À 30.03.01
TRIÊNIO: 27.03.94 À 26.03.97 E 27.03.97 À 26.03.00

PORTARIA Nº: 21368/00 DE 08.11.00
Nº DE DIAS: 60
NOME: MARIA DO R. SOCORRO M. PIMENTEL
MATRÍCULA: 0367559/011
CARGO/LOT: PROF./EE. BENICIO LOPES/CASTANHAL
PERÍODO: 01.11.00 À 30.12.00
TRIÊNIO: 25.10.84 À 24.10.87

PORTARIA Nº: 21362/00 DE 08.11.00
Nº DE DIAS: 60
NOME: LEILA MARIA ROCHA
MATRÍCULA: 3228827/026
CARGO/LOT: ORIENT. EDUC./EE. HELENA GUILHON/ANANINDEUA
PERÍODO: 01.11.00 À 30.12.00
TRIÊNIO: 27.09.96 À 26.09.99

PORTARIA Nº: 21352/00 DE 08.11.00
Nº DE DIAS: 60
NOME: DARCY SANTOS DO MAR
MATRÍCULA: 0672505/016
CARGO/LOT: SERV/EE. PADRE DUBOIS/ SALINÓPOLIS
PERÍODO: 16.11.00 À 14.01.01
TRIÊNIO: 30.05.86 À 29.05.89

PORTARIA Nº: 21353/00 DE 08.11.00
Nº DE DIAS: 60
NOME: ROZILDA BANDEIRA DE AZEVEDO
MATRÍCULA: 0281760/015
CARGO/LOT: AG. PORT./EE. JOAQUIM CORRÊA/ITAÏTUBA
PERÍODO: 08.11.00 À 06.01.01
TRIÊNIO: 18.09.97 À 17.09.00

PORTARIA Nº: 21354/00 DE 08.11.00
Nº DE DIAS: 60
NOME: ANA TEREZA BENTES NICOLAU DA COSTA
MATRÍCULA: 0761729/019
CARGO/LOT: PROF./EE. CAMILO SALGADO/ BELEM
PERÍODO: 17.01.01 À 17.03.01
TRIÊNIO: 13.06.97 À 12.06.00

PORTARIA Nº: 21355/00 DE 08.11.00
Nº DE DIAS: 60
NOME: CLAUDIA ADOLFINA DE SOUZA FREIRE
MATRÍCULA: 0240125/014
CARGO/LOT: SERV/EE. ANTONIO P. DA SILVA/BELEM
PERÍODO: 04.12.00 À 01.02.01
TRIÊNIO: 05.05.97 À 04.05.00

PORTARIA Nº: 21356/00 DE 08.11.00
Nº DE DIAS: 60
NOME: DARCI SOUZA FURTADO
MATRÍCULA: 0238830/015
CARGO/LOT: SERV/EE. IZABEL DOS S. DIAS/ICOARACI
PERÍODO: 01.12.00 À 29.01.01
TRIÊNIO: 15.06.97 À 14.06.00

PORTARIA Nº: 21357/00 DE 08.11.00
Nº DE DIAS: 60
NOME: MARIA DO CARMO RODRIGUES NUNES
MATRÍCULA: 0244279/019
CARGO/LOT: AG. PORT./EE. CONSTÂNCIO/ ALMERIM
PERÍODO: 01.12.00 À 29.01.01
TRIÊNIO: 11.08.97 À 10.08.00

PORTARIA Nº: 21359/00 DE 08.11.00
Nº DE DIAS: 60
NOME: DALVA MARIA DOSSANTOS SOUZA
MATRÍCULA: 0543586/010
CARGO/LOT: ESC. DAT./EE. BENEDITO C.M. SEABRA/BELEM
PERÍODO: 01.11.00 À 30.12.00
TRIÊNIO: 10.09.95 À 09.09.98

PORTARIA Nº: 21360/00 DE 08.11.00
Nº DE DIAS: 120
NOME: DEUSA FERREIRA E FERREIRA
MATRÍCULA: 0601063/012
CARGO/LOT: PROF./EE. NSRAPSOC. (MARUBA)/ABAETETUBA
PERÍODO: 03.11.00 À 01.01.01 E 02.01.01 À 02.03.01
TRIÊNIO: 01.08.83 À 31.07.86 E 01.08.86 À 31.07.89

PORTARIA Nº: 21361/00 DE 08.11.00
Nº DE DIAS: 60
NOME: MARIA LUIZA SIQUEIRA PARAENSE
MATRÍCULA: 0542300/010
CARGO/LOT: SERV/EE. PEDRO I/ SALVATERRA
PERÍODO: 01.11.00 À 30.12.00
TRIÊNIO: 23.03.95 À 22.03.98

PORTARIA Nº: 21363/00 DE 08.11.00
Nº DE DIAS: 60
NOME: LEILA LÚCIA SAUAD NAGIB ABOU EL HOSN
MATRÍCULA: 0188522/017
CARGO/LOT: PROF./DEAF/ BELEM
PERÍODO: 01.11.00 À 30.12.00
TRIÊNIO: 23.08.97 À 22.08.00

PORTARIA Nº: 21364/00 DE 08.11.00
Nº DE DIAS: 60
NOME: FRANCISCO TADEU SANTOS
MATRÍCULA: 5061806/019
CARGO/LOT: PROF./EE. M. WALDEMAR H.C. PEREIRA/ICOARACI
PERÍODO: 03.11.00 À 01.01.01
TRIÊNIO: 23.03.97 À 22.03.00

PORTARIA Nº: 21365/00 DE 08.11.00
Nº DE DIAS: 60
NOME: ECHIDA ROCHA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0498998/015
CARGO/LOT: PROF./E. LEVINDO ROCHA/ BAIÁI
PERÍODO: 01.11.00 À 30.12.00
TRIÊNIO: 15.06.95 À 14.06.98

PORTARIA Nº: 21366/00 DE 08.11.00
Nº DE DIAS: 60
NOME: ELINALDA MILENE OLIVEIRA DE SOUZA
MATRÍCULA: 5223210/028
CARGO/LOT: PROF./E. ANGELO MORETTI/OURPEM
PERÍODO: 01.11.00 À 30.12.00
TRIÊNIO: 01.11.94 À 31.10.97

PORTARIA Nº: 21367/00 DE 08.11.00
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA NEUZA NOGUEIRA BARROSO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0497878/012
CARGO/LOT: AG. PORT./EE. JARBAS PASSARINHO/BAIÃO
PERÍODO: 01.11.00 À 30.12.00 E 30.12.00 À 28.02.01
TRIÊNIO: 22.04.94 À 21.04.97 E 22.04.97 À 21.04.00

PORTARIA Nº: 21369/00 DE 08.11.00
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA DI CARMO DOS SANTOS LEMOS
MATRÍCULA: 0497932/019

CARGO/LOT: PROF./E. LEVINDO ROCHA/ BAIÃO
PERÍODO: 01.11.00 À 30.12.00 E 31.12.00 À 28.02.01
TRIÊNIO: 04.06.86 À 03.06.89 E 04.06.89 À 03.06.92

PORTARIA Nº: 21339/00 DE 08.11.00

Nº DE DIAS: 60
NOME: ANA MARIA RODRIGUES DIAS
MATRÍCULA: 0602345/015
CARGO/LOT: PROF./ERC. EDSTA BARBARA/ABAETETUBA
PERÍODO: 20.11.00 À 18.01.01
TRIÊNIO: 10.03.95 À 09.03.98

PORTARIA Nº: 21338/00 DE 08.11.00

Nº DE DIAS: 60
NOME: BENEDITA SOARES CORDEIROS
MATRÍCULA: 0223522/010
CARGO/LOT: AG.PORT./EE. FRANCISCO NUNES/IRITUIA
PERÍODO: 01.11.00 À 30.12.00
TRIÊNIO: 10.11.91 À 09.11.94

PORTARIA Nº: 21214/00 DE 08.11.00

Nº DE DIAS: 120
NOME: TEREZINHA MIRANDA BATISTA
MATRÍCULA: 0270954/010
CARGO/LOT: AG.ADM/5ª DRE SANTARÉM/ SANTARÉM
PERÍODO: 01.11.00 À 30.12.00 E 31.12.00 À 28.02.01
TRIÊNIO: 19.07.86 À 18.07.89 E 19.07.89 À 18.07.92

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº: 21260/00 DE 08.11.00

NOME: HELENA CAXIADO CARVALHO
MATRÍCULA: 0352926/016
CARGO/LOT: PROF./DEN/ BELÉM
TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 11504/98 DE 31.08.98, QUE CONC. 60 DIAS DEL./ESPECIAL NO PERÍODO DE 01.09.98 À 30.10.98, CORRESP. AO TRIÊNIO DE 19.04.88 À 18.04.91.

PORTARIA Nº: 21262/00 DE 08.11.00

NOME: HELENA CAXIADO CARVALHO
MATRÍCULA: 0352926/016
CARGO/LOT: PROF./DEN/ BELÉM
TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 12922/98 DE 01.10.98, QUE CONC. 120 DIAS DE L./ESPECIAL NOS PERÍODOS DE 31.10.98 À 29.12.98 E 30.12.98 À 27.02.99, CORRESP. AOS TRIÊNIOS DE 19.04.91 À 18.04.94 E 19.04.94 À 18.04.97.

PORTARIA Nº: 21189/00 DE 07.11.00

NOME: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO ARAÚJO
MATRÍCULA: 0688320/012
CARGO/LOT: PROF./EE. CONEGO CALADO/OGARAPÉ-ACU
TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 14392/99 DE 10.12.99, QUE CONC. (60) DIAS DE L./ESPECIAL CORRESP. AO TRIÊNIO DE 04.04.86 À 03.04.89 NO PERÍODO DE 13.12.99 À 10.02.00

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 21254/00 DE 08/11/00

NOME: RAIMUNDA COEGLI AZEVEDO SOUZA
MATRÍCULA: 0386197/013
CARGO/LOT: PROF./EE. PINTO MARQUES/BELÉM
PERÍODO: 21/08/00 A 20/09/00

PORTARIA Nº: 21255/00 DE 08/11/00

NOME: RAIMUNDA SALES DE SOUZA
MATRÍCULA: 0330760/010
CARGO/LOT: PROF./EE. PALINO DE BRITO/BELÉM
PERÍODO: 22/08/00 A 27/12/00

PORTARIA Nº: 21256/00 DE 08/11/00

NOME: JOACIR MAUÉS SENA
MATRÍCULA: 0253952/012
CARGO/LOT: PROF./LOTAÇÃO PROVISÓRIA
PERÍODO: 01/05/00 A 30/11/00

PORTARIA Nº: 21257/00 DE 08/11/00

NOME: RAIMUNDA GRACIETE OLIVEIRA RODRIGUES
MATRÍCULA: 5476542/018
CARGO/LOT: PROF./ERC. C.COM. A UNIÃO FAZ A FORÇA/ BELÉM
PERÍODO: 21/09/00 A 05/10/00

PORTARIA Nº: 21258/00 DE 08/11/00

NOME: MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DEJIMA
MATRÍCULA: 5277825/011
CARGO/LOT: PROF./ERC. N. SRA DA CONCEIÇÃO/ICOARACI
PERÍODO: 21/09/00 A 06/10/00

PORTARIA Nº: 21259/00 DE 08/11/00

NOME: MINERVA PEREIRA MONTEIRO MATOS
MATRÍCULA: 5498430/018
CARGO/LOT: SERV./EE. NOVA AGUAS LINDAS/ANANINDEUA
PERÍODO: 29/08/00 A 12/09/00

PORTARIA Nº: 21261/00 DE 08/11/00

NOME: SILVIA LETICIA CARVALHO ALVES
MATRÍCULA: 5264936/013
CARGO/LOT: PROF./ERC. S. VICENTE DE PAULA/BELÉM
PERÍODO: 07/10/00 A 27/10/00

PORTARIA Nº: 21241/00 DE 08.11.00

NOME: MARISE NASCIMENTO LOBATO
MATRÍCULA: 5339898/029

CARGO/LOT: PROF./EE. VER. MANUEL M. COSTA/ ICOARACI
PERÍODO: 01.08.00 À 18.08.00

PORTARIA Nº: 21242/00 DE 08.11.00

NOME: MARIA LINETE VIEIRA DE MELO
MATRÍCULA: 0493848/015
CARGO/LOT: PROF./EE. STA. LUZIA/ BELÉM
PERÍODO: 16.08.00 À 14.09.00

PORTARIA Nº: 21243/00 DE 08.11.00

NOME: MARIZA DO SOCORRO GONÇALVES PAES
MATRÍCULA: 0756474/017
CARGO/LOT: SERV./ERC. S. JOÃO BATISTA/ICOARACI
PERÍODO: 04.08.00 À 18.08.00

PORTARIA Nº: 21244/00 DE 08.11.00

NOME: MARIA TEREZINHA FERREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 0355879/018
CARGO/LOT: PROF./ERC. S. JOÃO BATISTA/ ICOARACI
PERÍODO: 16.08.00 À 30.08.00

PORTARIA Nº: 21245/00 DE 08.11.00

NOME: MANOEL LUIZ DA SILVA RODRIGUES
MATRÍCULA: 5709369/013
CARGO/LOT: VIGIA/EE. RENATO R. CONDURU/BELÉM
PERÍODO: 12.07.00 À 11.08.00

PORTARIA Nº: 21246/00 DE 08.11.00

NOME: MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO PEREIRA
MATRÍCULA: 5369690/012
CARGO/LOT: PROF./C.ED. RONALDO MIRANDA/BELÉM
PERÍODO: 04.08.00 À 18.08.00

PORTARIA Nº: 21248/00 DE 08.11.00

NOME: SILVIA DO SOCORRO MONTEIRO BASTOS
MATRÍCULA: 0503070/018
CARGO/LOT: PROF./EE. STA. LUZIA/BELÉM
PERÍODO: 27.09.00 À 27.10.00

PORTARIA Nº: 21247/00 DE 08.11.00

NOME: RAIMUNDO LONGUINHO COSTA
MATRÍCULA: 0328286/012
CARGO/LOT: PROF./EE. VISC. SOUZA FRANCO/ BELÉM
PERÍODO: 14.08.00 À 25.08.00

PORTARIA Nº: 21249/00 DE 08.11.00

NOME: MARIA NAIZA VIEIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0469815/010
CARGO/LOT: AG.PORT./EE. SANTANA MARQUES/ANANINDEUA
PERÍODO: 12.09.00 À 24.09.00

PORTARIA Nº: 21250/00 DE 08.11.00

NOME: MARIA LÚCIA BOTELHO DA SILVA
MATRÍCULA: 0451282/010
CARGO/LOT: AG.PORT./EE. VILHENA ALVES/ BELÉM
PERÍODO: 20.09.00 À 20.10.00

PORTARIA Nº: 21251/00 DE 08.11.00

NOME: MARIA LUCIMAR DA COSTA DIAS
MATRÍCULA: 5461472/015
CARGO/LOT: MERENDEIRA
PERÍODO: 01.08.00 À 20.08.00

PORTARIA Nº: 21252/00 DE 08.11.00

NOME: ROSILÉNE MARIA LOPES GOMES
MATRÍCULA: 5376998/025
CARGO/LOT: PROF./EE. TEODORA BIENTES/ICOARACI
PERÍODO: 22.08.00 À 12.09.00

PORTARIA Nº: 21253/00 DE 08.11.00

NOME: ALAIDE PAMPLONA MIRANDA
MATRÍCULA: 0213357/011
CARGO/LOT: PROF./EE. ESTHER BANDEIRA/ BELÉM
PERÍODO: 01.08.00 À 11.08.00

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 21470/00 DE 10.11.00

NOME: VALDENILDE AGUIAR RODRIGUES
MATRÍCULA: 0277177/013
CARGO/LOT: PROF./EE. FELIX/ MARABÁ
PERÍODO: 18.06.00 À 18.10.00

PORTARIA Nº: 21126/00 DE 06.11.00

NOME: MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA RIBEIRO
MATRÍCULA: 6034594/023
CARGO/LOT: PROF./EEM.L. DA C. REGO/ ICOARACI
PERÍODO: 26.09.00 À 30.10.00

PORTARIA Nº: 21128/00 DE 06.11.00

NOME: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES CARDOSO
MATRÍCULA: 6320619/019
CARGO/LOT: PROF./ERC. C.COM. DO UMARIZAL/ BELÉM
PERÍODO: 29.08.00 À 27.10.00

PORTARIA Nº: 21271/00 DE 08.11.00

NOME: MARIA JOSE DE SOUZA MENDES
MATRÍCULA: 0328880/020
CARGO/LOT: PROF./EE. SOUZA FRANCO/ BELÉM
PERÍODO: 26.08.00 À 15.09.00

PORTARIA Nº: 21270/00 DE 08.11.00

NOME: RAIMUNDA DOS SANTOS MOREIRA
MATRÍCULA: 6022065/013
CARGO/LOT: PROF./ERC. NSRA DAS GRAÇAS/ BELÉM
PERÍODO: 24.09.00 À 08.10.00

PORTARIA Nº: 21267/00 DE 08.11.00

NOME: SILVIA LETICIA CARVALHO ALVES
MATRÍCULA: 5264936/013
CARGO/LOT: PROF./ERC. S. VICENTE DE PAULA/BELÉM
PERÍODO: 29.09.00 À 06.10.00

LICENÇA REPOUSO

PORTARIA Nº: 21342/00 DE 08/11/00

NOME: MÔNICA DE NAZARETH SANTOS DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5800552/014
CARGO/LOT: PROF./EEL. N. DIREITO/ANANINDEUA
PERÍODO: 02/10/00 A 29/01/01

PORTARIA Nº: 21343/00 DE 08/11/00

NOME: MARIA DILEUZA DESOUZA FAZZI
MATRÍCULA: 0218847/015
CARGO/LOT: ESCR.DAT.REF.III/EE. D. PEDRO I/BELÉM
PERÍODO: 27/09/00 A 24/01/01

PORTARIA Nº: 21344/00 DE 08/11/00

NOME: CLAUDINA MONTEIRO SANTA ROSA
MATRÍCULA: 0296619/010
CARGO/LOT: PROF. AD4/EE. CAMILO SALGADO/BELÉM
PERÍODO: 22/09/00 A 19/01/01

PORTARIA Nº: 21341/00 DE 08/11/00

NOME: ELIENE BRITO PASSOS
MATRÍCULA: 5610850/013
CARGO/LOT: PROF. AD.1/ERC. CELINA DEL TETTO/ANANINDEUA
PERÍODO: 30/08/00 A 27/12/00

PORTARIA Nº: 21340/00 DE 08.11.00

NOME: EURIDETE DE CASTRO VULÇÃO
MATRÍCULA: 5052084/012
CARGO/LOT: PROF./EE. PROF. J. PATHIAS/ BELÉM
PERÍODO: 08.09.00 À 05.01.01

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº: 1039/00 DE 24/10/00

NOME: JOSÉ MAIA DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 0539511/012
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. J. P. ATHIAS/PEIXE-BOI

PORTARIA Nº: 1037/00 DE 18/10/00

NOME: DURCIVAL MOREIRA GOMES
MATRÍCULA: 0369942/015
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. J. P. ATHIAS/PEIXE-BOI

PORTARIA Nº: 659/00 DE 19/10/00

NOME: DILERMANO JOSÉ MONTEIRO
MATRÍCULA: 0753670/015
PERÍODO: 01/11/00 A 30/11/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. YOLANDA CHAVES/BRANGANÇA

PORTARIA Nº: 658/00 DE 19/10/00

NOME: ADAILDO FERNANDES RAMOS
MATRÍCULA: 0509124/018
PERÍODO: 01/11/00 A 30/11/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. YOLANDA CHAVES/BRANGANÇA

PORTARIA Nº: 664/00 DE 19/10/00

NOME: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5448484/010
PERÍODO: 01/11/00 A 30/11/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. YOLANDA CHAVES/BRANGANÇA

PORTARIA Nº: 660/00 DE 19/10/00

NOME: RAIMUNDA PEREIRA DOS REIS
MATRÍCULA: 0651168/012
PERÍODO: 01/11/00 A 15/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. YOLANDA CHAVES/BRANGANÇA

PORTARIA Nº: 640/00 DE 18/10/00

NOME: LINDOMAR RABELO MARTINS
MATRÍCULA: 6317260/011
PERÍODO: 01/11/00 A 15/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. INST. SANTA TERESINHA/BRANGANÇA

PORTARIA Nº: 314/00 DE 27/10/00

NOME: REGINA CÉLIA DOS SANTOS VIEIRA
MATRÍCULA: 0566292/011
PERÍODO: 02/01/00 A 15/02/01
ANO: 2000
UNIDADE: EE. MARIA DE LOURDES CUNHA BRASIL/PORTEL

PORTARIA Nº: 315/00 DE 27/10/00
 NOME: MARIA DO SOCORRO ROCHA DE Q. FERREIRA
 MATRÍCULA: 058112/015
 PERÍODO: 02/01/00 A 15/02/01
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. MARIA DE LOURDES CUNHA BRASIL/PORTEL

PORTARIA Nº: 657/00 DE 19/10/00
 NOME: FRANCISCO DA SILVA ARAÚJO
 MATRÍCULA: 6389775/016
 PERÍODO: 01/11/00 A 30/11/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. YOLANDA CHAVES/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 656/00 DE 19/10/00
 NOME: MARIA DE FÁTIMA MAIA DOS SANTOS
 MATRÍCULA: 0961795/010
 PERÍODO: 01/11/00 A 30/11/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. YOLANDA CHAVES/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 655/00 DE 19/10/00
 NOME: ADEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
 MATRÍCULA: 0506621/010
 PERÍODO: 01/11/00 A 30/11/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. YOLANDA CHAVES/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 654/00 DE 19/10/00
 NOME: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA AMORIM
 MATRÍCULA: 6317529/018
 PERÍODO: 01/11/00 A 30/11/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. YOLANDA CHAVES/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 652/00 DE 19/10/00
 NOME: MARIA ONEIDE CORRÊA DE SOUSA
 MATRÍCULA: 0961779/017
 PERÍODO: 01/11/00 A 30/11/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. YOLANDA CHAVES/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 651/00 DE 19/10/00
 NOME: ANTONIA LIMA SILVA
 MATRÍCULA: 5120713/017
 PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: APAE/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 649/00 DE 18/10/00
 NOME: ARLINDO ARAÚJO
 MATRÍCULA: 6317812/017
 PERÍODO: 01/11/00 A 30/11/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. DO PATALINO/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 648/00 DE 18/10/00
 NOME: RAIMUNDA HELENA MELO DE ARAÚJO
 MATRÍCULA: 5351626/011
 PERÍODO: 01/11/00 A 30/11/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. DO PATALINO/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 647/00 DE 18/10/00
 NOME: RISETE LEITE COSTA
 MATRÍCULA: 5435200/012
 PERÍODO: 01/11/00 A 30/11/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: ERC. INST. SANTA TERESINHA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 646/00 DE 18/10/00
 NOME: RAIMUNDO PEREIRA BRAGA
 MATRÍCULA: 0509337/017
 PERÍODO: 01/11/00 A 30/11/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: ERC. INST. SANTA TERESINHA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 643/00 DE 18/10/00
 NOME: MARIA DE NAZARÉ DA S. ROSA
 MATRÍCULA: 5434920/019
 PERÍODO: 01/11/00 A 30/11/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: ERC. INST. SANTA TERESINHA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 644/00 DE 18/10/00
 NOME: PEDRO DAMIÃO MOREIRA
 MATRÍCULA: 5435102/011
 PERÍODO: 01/11/00 A 30/11/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: ERC. INST. SANTA TERESINHA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 642/00 DE 18/10/00
 NOME: MARIA RODRIGUES DA COSTA
 MATRÍCULA: 5449804/016
 PERÍODO: 01/11/00 A 30/11/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: ERC. INST. SANTA TERESINHA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 641/00 DE 18/10/00
 NOME: MARIA DE NAZARÉ A. DE SOUSA
 MATRÍCULA: 527808/010
 PERÍODO: 01/11/00 A 30/11/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: ERC. INST. SANTA TERESINHA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 639/00 DE 18/10/00
 NOME: JOSÉ SEVERIANO DE MATOS
 MATRÍCULA: 5278678/019
 PERÍODO: 01/11/00 A 30/11/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: ERC. INST. SANTA TERESINHA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 638/00 DE 18/10/00
 NOME: ELMA CRISTINA FERNANDES DE SOUSA
 MATRÍCULA: 54355170/011
 PERÍODO: 01/11/00 A 30/11/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: ERC. INST. SANTA TERESINHA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 637/00 DE 18/10/00
 NOME: EDNA DE LIMA LEITE
 MATRÍCULA: 5435188/016
 PERÍODO: 01/11/00 A 30/11/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: ERC. INST. SANTA TERESINHA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 636/00 DE 18/10/00
 NOME: CARLOS ADMAR FERREIRA DA SILVA FILHO
 MATRÍCULA: 5278686/010
 PERÍODO: 01/11/00 A 30/11/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: ERC. INST. SANTA TERESINHA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 635/00 DE 18/10/00
 NOME: RAIMUNDO CARLOS MIRANDA
 MATRÍCULA: 0509264/019
 PERÍODO: 01/11/00 A 30/11/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. ARGENTINA PEREIRA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 633/00 DE 18/10/00
 NOME: MARIA DO CARMO MACEDO BARBOSA
 MATRÍCULA: 0507849/016
 PERÍODO: 01/11/00 A 30/11/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. ARGENTINA PEREIRA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 634/00 DE 18/10/00
 NOME: PEDRO OLIVEIRA DA COSTA
 MATRÍCULA: 0510912/013
 PERÍODO: 01/11/00 A 30/11/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. ARGENTINA PEREIRA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 21384/00 DE 08/11/00
 NOME: ANTONIA DE ANDRADE CUNHA
 MATRÍCULA: 0766283/019
 PERÍODO: 01/08/98 A 30/08/98
 ANO: 1998
 UNIDADE: EE. ANTONIO A. RAMOS/IGARAPÉ AÇÚ

PORTARIA Nº: 21385/00 DE 08/11/00
 NOME: BRUNHILDE DA SILVA ROSSY
 MATRÍCULA: 5345553/018
 PERÍODO: 03/05/99 A 01/06/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. M. B. CARVALHO/FARO

PORTARIA Nº: 21383/00 DE 08/11/00
 NOME: ROSENIL MACAMBIRA GOMES
 MATRÍCULA: 634333/016
 PERÍODO: 01/02/99 A 02/03/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. FREI AMBROSIO/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 21400/00 DE 08/11/00
 NOME: TEREZA DE JESUS BORGES PAES
 MATRÍCULA: 0552577/010
 PERÍODO: 01/09/98 A 30/09/98
 ANO: 1998
 UNIDADE: EE. FRANC. OLIVEIRA/CASTANHAL

PORTARIA Nº: 21375/00 DE 08/11/00
 NOME: ZACARIAS DA SILVA SANTOS
 MATRÍCULA: 5379148/015
 PERÍODO: 15/12/00 A 13/01/01
 ANO: 2000
 UNIDADE: ERC. N. SRA. ANUNCIÇÃO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 21373/00 DE 08/11/00
 NOME: ANA TEREZA BENTES NICOLAU DA COSTA
 MATRÍCULA: 0761729/019
 PERÍODO: 01/12/00 A 14/01/01
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. CAMILO SALGADO/BELÉM

PORTARIA Nº: 21376/00 DE 08/11/00
 NOME: ZULMIRA PEREIRA DA SILVA
 MATRÍCULA: 66018610/011
 PERÍODO: 15/12/00 A 13/01/01
 ANO: 2000
 UNIDADE: ERC. N. SRA. ANUNCIÇÃO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 21374/00 DE 08/11/00
 NOME: ROSALINA PEREIRA
 MATRÍCULA: 0552135/018
 PERÍODO: 01/12/00 A 14/01/01
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. PROFA. L. NOGUEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 20964/00 DE 31/11/00
 NOME: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA BARROSO
 MATRÍCULA: 0387860/016
 PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: ERC. SANTO AFONSO/BELÉM

PORTARIA Nº: 21442/00 DE 09/11/00
 NOME: DALILA LOPES CARVALHO
 MATRÍCULA: 5152984/010
 PERÍODO: 01/02/01 A 02/03/01
 ANO: 1999
 UNIDADE: DIVISÃO DE FINANÇAS/BELÉM

PORTARIA Nº: 21441/00 DE 09/11/00
 NOME: MARIA INÊS MASCARENHAS BARATA
 MATRÍCULA: 0291390/016
 PERÍODO: 02/01/01 A 31/01/01
 ANO: 2000
 UNIDADE: DIVISÃO DE FINANÇAS/BELÉM

PORTARIA Nº: 21718/00 DE 13/11/00
 NOME: ROSINETE GOMES DA SILVA
 MATRÍCULA: 527400/018
 PERÍODO: 04/12/00 A 17/01/01
 ANO: 1999
 UNIDADE: DIVISÃO DE FINANÇAS/BELÉM

PORTARIA Nº: B21444/00 DE 09/11/00
 NOME: ROSILDA QUADROS LOUREIRO
 MATRÍCULA: 0491721/017
 PERÍODO: 04/12/00 A 02/01/01
 ANO: 1998
 UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 21439/00 DE 10/11/00
 NOME: JOÃO GUILHERME DE JESUS RIBEIRO
 MATRÍCULA: 20009854/019
 PERÍODO: 01/12/00 A 31/12/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: DEPTO EDUC. DE ATIV. FÍSICAS/BELÉM

PORTARIA Nº: 21436/00 DE 09/11/00
 NOME: LOURDES MARIA TRINDADE GOMES
 MATRÍCULA: 5363306/015
 PERÍODO: 01/11/00 A 30/11/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. N. DE PESQUE APOIO AO DES. CIENTIF./BELÉM

PORTARIA Nº: 21449/00 DE 09/11/00
 NOME: CARLOS ALBERTO ALMEIDA FILHO
 MATRÍCULA: 0180440/013
 PERÍODO: 04/12/00 A 02/01/01
 ANO: 1999
 UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 21448/00 DE 09/11/00
 NOME: REGIANE MARA ARAÚJO DA CRUZ
 MATRÍCULA: 5506832/010
 PERÍODO: 04/12/00 A 02/01/01
 ANO: 2000
 UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 21447/00 DE 09/11/00
 NOME: VILMA DE JESUS SILVA COSTA
 MATRÍCULA: 0468924/010
 PERÍODO: 20/11/00 A 03/01/01
 ANO: 2000
 UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 21443/00 DE 09/11/00
 NOME: MARLENE SOUSA DA COSTA
 MATRÍCULA: 5213118/019
 PERÍODO: 13/11/00 A 12/12/00
 ANO: 1999
 UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 21446/00 DE 09/11/00
 NOME: DANILSON RAIMUNDO DA SILVA ALVES
 MATRÍCULA: 0185965/012
 PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
 ANO: 1999
 UNIDADE: DPTO. DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/BELÉM

QUINTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº: 21445/00 DE 09/11/00
 NOME: DANIELSON RAIMUNDO DA SILVA ALVES
 MATRÍCULA: 0185965/012
 PERÍODO: 02/01/01 A 31/01/01
 ANO: 2000
 UNIDADE: DEPTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/BELÉM

PORTARIA Nº: 21438/00 DE 09/11/00
 NOME: MARIA SANTANA DE ANDRADE
 MATRÍCULA: 0302473/010
 PERÍODO: 01/11/00 A 15/12/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 21437/00 DE 09/11/00
 NOME: MARIA DE JESUS BORGES DA SILVA
 MATRÍCULA: 534564/016
 PERÍODO: 01/06/98 A 30/06/98
 ANO: 2000
 UNIDADE: DEPTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL/BELÉM

PORTARIA Nº: 563-B/00 DE 13/11/00
 NOME: DULCELIA CONSOLAÇÃO LOBO DA SILVA
 MATRÍCULA: 0180564/029
 PERÍODO: 04/12/00 A 02/01/01
 ANO: 2000
 UNIDADE: DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS/BELÉM

PORTARIA Nº: 621/00 DE 18/10/00
 NOME: ANTONIA MELO DE AMORIM
 MATRÍCULA: 0511161/019
 PERÍODO: 01/11/00 A 30/11/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. M. JULIANO G. CASTANHO/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 21757/00 DE 14/11/00
 NOME: MARIA FRANCISCA MAUÉS DA COSTA
 MATRÍCULA: 0194166/023
 PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
 ANO: 1998
 UNIDADE: EE. RENATO FRANCO/BELÉM

PORTARIA Nº: 21732/00 DE 13/11/00
 NOME: ANA LÚCIA DE MIRANDA
 MATRÍCULA: 5791081/018
 PERÍODO: 15/12/00 A 13/01/01
 ANO: 2000
 UNIDADE: ERC. N. SRA. ANUNCIAÇÃO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 21733/00 DE 13/11/00
 NOME: ANA LÚCIA ELERES DOS SANTOS
 MATRÍCULA: 5558697/011
 PERÍODO: 15/12/00 A 13/01/01
 ANO: 2000
 UNIDADE: ERC. N. SRA. ANUNCIAÇÃO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 21734/00 DE 13/11/00
 NOME: MARIA DO SOCORRO SOUTO GRANHEN
 MATRÍCULA: 5625017/011
 PERÍODO: 15/12/00 A 13/01/01
 ANO: 2000
 UNIDADE: ERC. N. SRA. ANUNCIAÇÃO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 21731/00 DE 13/11/00
 NOME: ALESSANDRO DE SOUZA COSTA
 MATRÍCULA: 5791057/012
 PERÍODO: 15/12/00 A 13/01/01
 ANO: 2000
 UNIDADE: ERC. N. SRA. ANUNCIAÇÃO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 21407/00 DE 08.11.00
 NOME: MANOEL RODRIGUES DO NASCIMENTO
 MATRÍCULA: 5686482/018
 PERÍODO: 01.12.00 A 30.12.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: ERC. PEDRO M. DE MESQUITA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 21420/00 DE 09.11.00
 NOME: JORGE EUCLIDES BAOBOSA BARROS
 MATRÍCULA: 0562645/015
 PERÍODO: 01.12.00 A 30.12.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. JOSE VERISSIMI/ BELÉM

PORTARIA Nº: 21421/00 DE 09.11.00
 NOME: EMIZIAEL MARQUES DAMASCENO
 MATRÍCULA: 5709377/015
 PERÍODO: 01.12.00 A 30.12.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. PROF. J.P. ATHIAS/ BELÉM

PORTARIA Nº: 21422/00 DE 09.11.00
 NOME: IZA BATISTA DE ARAÚJO
 MATRÍCULA: 5567483/014
 PERÍODO: 01.12.00 A 30.12.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: ERC. PE FRANC. BERTON/ BELÉM

PORTARIA Nº: 21412/00 DE 08.11.00
 NOME: RAIMUNDO CHAVANTE DOS REIS
 MATRÍCULA: 0403628/019
 PERÍODO: 02.10.00 A 31.10.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: ERCMAGUARI/ ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 21423/00 DE 09.11.00
 NOME: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DOS SANTOS
 MATRÍCULA: 0238902/016
 PERÍODO: 01.11.00 A 30.11.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. MAESTRO W.H.C. PEREIRA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 21424/00 DE 09.11.00
 NOME: GIZETE CORRÊA DA SILVA
 MATRÍCULA: 5771153/011
 PERÍODO: 01.12.00 A 30.12.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. WALTERMAR H.C. PEREIRA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 21425/00 DE 09.11.00
 NOME: MARLENE MACIEL FARIAS
 MATRÍCULA: 5505313/013
 PERÍODO: 01.12.00 A 14.01.01
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. WALDEMAR H.C. PEREIRA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 21434/00 DE 09.11.00
 NOME: ROSANGELA FERREIRA DESOUSA
 MATRÍCULA: 5792320/013
 PERÍODO: 01.09.00 A 30.09.00
 ANO: 1999
 UNIDADE: ERC. STA TEREZA DAVILA/ MARITUBA

PORTARIA Nº: 21433/00 DE 09.11.00
 NOME: ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA BORGES
 MATRÍCULA: 0239542/014
 PERÍODO: 01.12.00 A 30.12.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. JOSÉ BONIFÁCIO/BELÉM

PORTARIA Nº: 21408/00 DE 08.11.00
 NOME: MARIA DO SOCORRO ALBERTO CASTANHEDE
 MATRÍCULA: 5755840/012
 PERÍODO: 01.12.00 A 14.01.01
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. MATEUS DO CARMO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 21409/00 DE 08.11.00
 NOME: ANTONIO SÉRGIO LAMARÃO
 MATRÍCULA: 0345520/010
 PERÍODO: 01.12.00 A 30.12.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. MARIA E ARAÚJO/ ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 21411/00 DE 08.11.00
 NOME: JOSE DA ROCHA CORDOVIL
 MATRÍCULA: 6004741/011
 PERÍODO: 01.12.00 A 30.12.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. JOÃO MILTON DANTAS/ MARITUBA

PORTARIA Nº: 21413/00 DE 08.11.00
 NOME: CLAUDIO RODRIGUES PAIXÃO
 MATRÍCULA: 5792371/012
 PERÍODO: 30.11.00 A 29.12.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. PROF. VALENTE RIBEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 21401/00 DE 08.11.00
 NOME: JAIME BENEDITO VILHENA DE SOUZA
 MATRÍCULA: 5440254/014
 PERÍODO: 01.11.00 A 30.11.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. PROF. VALENTE RIBEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 21403/00 DE 08.11.00
 NOME: MANOEL MORAES
 MATRÍCULA: 0359033/013
 PERÍODO: 01.11.00 A 30.11.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. PROF. J.P. ATHIAS/ BELÉM

PORTARIA Nº: 21402/00 DE 08.09.00
 NOME: MARIA ESTER BOUÇAO DA SILVA
 MATRÍCULA: 0760234/017
 PERÍODO: 01.11.00 A 15.12.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. PTE. C. BRANCO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 21406/00 DE 08.11.00
 NOME: RUI GUI. HERME MORAES AZEVEDO
 MATRÍCULA: 5514010/014
 PERÍODO: 01.12.00 A 30.12.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: ERC. JUTAC/ BELÉM

PORTARIA Nº: 21405/00 DE 08.11.00
 NOME: ALVARO DOS SANTOS LIMA
 MATRÍCULA: 5343259/016
 PERÍODO: 01.12.00 A 30.12.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. JOÃO A. DE ANDRADE/ ANANINDEUA

TORNAR SEM EFEITO
 PORTARIA Nº: 550-B/00 DE 08/11/00
 NOME: ANTONIA DE ANDRADE CUNHA
 MATRÍCULA: 0766283/019
 CARGO/LOT: SERV. EE. ANTONIO A. RAMOS/IGARAPÉ-ACÚ
 TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 101/90 DE 06/07/90, QUE CONC. (30)
 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01/08/90 A 30/08/90, REF. AO EXERC. DE 1990.

ERRATA
 LICENÇA REPOUSO
 PORT. Nº 235/00 DE 26/10/00
 ONDE SE LÊ: LICENÇA REPOUSO
 LEIA-SE: LICENÇA PATERNIDADE
 RETE. POR TER SAÍDO C/ INCORREÇÃO NO D.O.Nº 29335 DE 14/11/00



SECRETARIA
 EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Eduardo Luiz da Silva Loureiro
 Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 929-1257

AVISO
 A Comissão Permanente de Licitação/SESPA comunica aos interessados que encontra-se à disposição dos mesmos, no Protocolo da CPL, sito à Av. José Bonifácio nº 1836, bairro do Guamá, Belém(Pa), o EDITAL do CONVITE Nº 032/SESPA/2000, conforme especificação abaixo:

CONVITE Nº 032/SESPA/2000
 OBJETO: Aquisição de veículos (tipo ambulância).
 DATA DA ABERTURA: 24.11.2000
 HORA: 09:30 h.
 LOCAL: Av. José Bonifácio nº 1836 - Guamá - Belém(Pa).
 Belém(Pa), 14 de novembro de 2.000.
 A Comissão.

AVISO
 A Comissão Permanente de Licitação/SESPA, comunica aos interessados, o resultado da análise da Propostas Financeiras do CONVITE Nº 020/SESPA/2000 (Aquisição de Material Permanente de Informática) conforme segue abaixo:
 FIRMAS VENCEDORAS:
 01. MICROTEC SISTEMAS IND. LTDA - Venceu o item nº 01, pelo critério de menor preço.
 02. S.M.F. DE OLIVEIRA - DOCTOR'S SUPPLY S. MÉDICO - Venceu os itens nºs, 02, 06 e 07, pelo critério de menor preço.
 03. A.S. PORTO MARTINS COM. e SERVIÇOS - ME - Venceu o item nº 03, pelo critério de menor preço.
 04. POLI IMPORTS COM. EXP. LTDA - Venceu os itens nºs 04 e 05, pelo critério de menor preço.
 Belém-Pa, 13 de novembro de 2.000.
 A Comissão.

RESOLUÇÃO Nº 53 DE 27 DE SETEMBRO DE 2000.
 - O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando:
 - A Portaria GM/MS nº 1.008 de 08/09/2000, que define os recursos federais destinados ao financiamento das ações de média e alta complexidade da Vigilância Sanitária no ano de 2000;
 - A publicação da Resolução nº 53, de 27 de setembro de 2000, que aprovou "ad referendum", o Termo de Ajuste e Metas que habilita a Secretaria de Estado de Saúde do Pará a receber os recursos destinados ao financiamento das ações de média e alta complexidade de Vigilância Sanitária;
 - Que no dia 10 de outubro de 2000 a plenária da CIB, aprovou a Resolução nº 53;
 Resolve:
 Republicar a Resolução CIB nº 53, de 27 de setembro de 2000, aprovando o Termo de Ajuste e Metas que habilita a Secretaria de Estado de Saúde do Pará para recebimento dos recursos destinados ao financiamento das ações de média e alta complexidade de Vigilância Sanitária.
 Belém, 24 de outubro de 2000.
 EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO
 Presidente da CIB

AVISO
 A Comissão Especial de Licitação/ 1º CRPS, comunica aos interessados o Resultado da Análise das Propostas Financeiras do CONVITE Nº 013 1º CRPS/2000, Aquisição de Material Odontológico, para atender as necessidades das Unidades de abrangência do 1º CRPS:
 FIRMAS VENCEDORAS
 01- ODONTOPLAST COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA, foi a vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49 pelo critério do menor preço
 02- PRONTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, foi a vencedora dos itens 05, 13, 25, 28, 29, 30, 31 e 32 pelo critério do menor preço

AVISO
 A Comissão Especial de Licitação/ 1º CRPS, comunica aos interessados o Resultado da Análise das Propostas Financeiras do CONVITE Nº 015 1º CRPS/2000, Aquisição de Gênero Alimentícios em Geral e Cestas Básica para atender as necessidades das Unidades de Saúde U/E Augusto Chaves, Hospital Abelardo Santos, U.M. de

Mosqueiro e Abrigo João Paulo II:
FIRMAS VENCEDORAS
01- COMERCIAL SANTOS EXPEDITO LTDA, foi a vencedora dos itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 27, 28, 29, 40, 41, 43, 46, 48, 51, 55, 58 e 59 pelo critério do menor preço
02- CREDIAL COMERCIAL LTDA, foi a vencedora dos itens nº 23, 25, 26, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 44, 45, 47, 49, 50, 52, 53, 54, 56, 57 e 60 pelo critério do menor preço
Comissão

**RESUMO DE PORTARIA
REMOÇÃO**

PORTARIA Nº 0623/06.11.2000

NOME: MARIA TENILDE DA SILVA MARTINS
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE CAMETÁ
REMOÇÃO: 13º CRS

PORTARIA Nº 0622/06.11.2000

NOME: ANTÔNIA MARIA NASCIMENTO LOPES
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO
LOTAÇÃO: HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA
REMOÇÃO: DIRETORIA OPERACIONAL
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.11.2000

PORTARIA Nº 0620/06.11.2000

NOME: LUCINETE DA SILVA TEIXEIRA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA
REMOÇÃO: URE PSICO SOCIAL
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 13.09.2000

PORTARIA Nº 0619/06.11.2000

NOME: JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS VILHENA
CARGO: TÉCNICO NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA
LOTAÇÃO: NÚCLEO DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE
REMOÇÃO: DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E AUDITORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE/D.D.A.S.S

PORTARIA Nº 0629/10.11.2000

NOME: ROSEANE DO SOCORRO LOPES FURTADO
CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO
LOTAÇÃO: HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA
REMOÇÃO: 1/UM AUGUSTO CHAVES RODRIGUES
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 25.10.2000

PORTARIA Nº 0628/10.11.2000

NOME: MARIA DE NAZARÉ MESQUITA DA COSTA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA
REMOÇÃO: URE MATERNO INFANTIL E ADOLESCENTE
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 18.10.2000

PORTARIA Nº 0627/10.11.2000

NOME: RAIMUNDO DAS MERCÊS
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA
REMOÇÃO: U.R. PSICO SOCIAL
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 31.10.2000

PORTARIA Nº 0630/10.11.2000

NOME: ELIANA MARIA FERREIRA GOMES
CARGO: DÁTILÓGRAFO
LOTAÇÃO: GABINETE
REMOÇÃO: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS/DAF

PORTARIA Nº 0626/10.11.2000

NOME: CARLOS SANDRO DE SENA E SILVA
CARGO: AUXILIAR DE INFORMÁTICA
LOTAÇÃO: HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA
REMOÇÃO: URE AIDS
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 06.11.2000

PORTARIA Nº 0624/06.11.2000

NOME: ELIETE GOMES SIQUEIRA
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO: 4/ CS SANTA LUZIA DO PARÁ
REMOÇÃO: 3/ CS CASTANHAL

AUTORIZAR

PORTARIA Nº 0646/13.11.2000

O DIRETOR DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº 46/17.03.99, PUBLICADA NO DOE Nº 28.927/22.03.99

RESOLUI:
AUTORIZAR, QUE O SERVIDOR JOSÉ CARLOS PENIN FAVACHO, MATRÍCULA Nº 0103454-13, MÉDICO, LOTADO NA DIRETORIA OPERACIONAL, PARTICIPE DO CURSO DE MESTRADO EM SAÚDE PÚBLICA, MINISTRADO PELA ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA/FIOCRUZ, EM CONVÊNIO COM A UFPA, REALIZADO NO RIO DE JANEIRO, NO PERÍODO DE 01.11.2000 A 31.08.2001, SEM ÔNUS PARA A SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, (COM GARANTIA DE SEUS VENCIMENTOS).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM 15.11.2000

EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA



**SECRETARIA EXECUTIVA DE
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

Secretária: Suleima Fraiha Pegado
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

EXTRATO INSTRUMENTO

INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 037/00

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Secretaria Executiva de Segurança Pública do Estado do Pará através do Instituto de Ensino de Segurança do Estado do Pará-IESP.

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços relacionados à execução das ações de qualificação, requalificação e aperfeiçoamento profissional no exercício financeiro de 2000, constantes do Plano de Educação Profissional e relacionados, no Quadro de Metas Físico-Financeiras, Anexo I deste instrumento, em consonância com os Termos da Proposta apresentada pela CONTRATADA e com as definições contidas em suas especificações e elementos técnicos devidamente examinada e aprovada pela CONTRATANTE.

Valor: R\$ 41.932,00

Dotação Orçamentária: 23.101.11.333.0066.2181 349014-349036-349033-349039 349040 Fonte: 006

Vigência: 10.11.00 a 30.12.00

Data de Assinatura: 10.11.00

Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 038/00

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços relacionados à execução das ações de qualificação, requalificação e aperfeiçoamento profissional no exercício financeiro de 2000, constantes do Plano de Educação Profissional e relacionados, no Quadro de Metas Físico-Financeiras, Anexo I deste instrumento, em consonância com os Termos da Proposta apresentada pela CONTRATADA e com as definições contidas em suas especificações e elementos técnicos devidamente examinada e aprovada pela CONTRATANTE.

Valor: R\$ 82.020,00

Dotação Orçamentária: 23.101.11.333.0066.2183 349014-349034-349036 Fonte: 006

Vigência: 14.11.00 a 30.12.00

Data de Assinatura: 14.11.00

Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

ERRATA

CONTRATO Nº 035/00

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL

Onde se lê:

Vigência: 31.10.00 a 30.10.00

Leia-se:

Vigência: 31.10.00 a 30.10.01

5º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 043/97

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e Uirapuru viagens e turismo Ltda

Onde se lê:

Dotação orçamentária: 23.101.11.333.0066.2181 3490 3300-Fonte: 001

23.101.11.222.0066.2182-3490.3300-Fonte: 001

23.101.11.222.0066.2183-3490.3300-Fonte: 001

23.101.11.222.0066.2184-3490.3300-Fonte: 001

Leia-se

23.101.11.222.0066.2181-3490.3300-Fonte: 006

23.101.11.222.0066.2182-3490.3300-Fonte: 006

23.101.11.222.0066.2183-3490.3300-Fonte: 006

23.101.11.222.0066.2184-3490.3300-Fonte: 006



**SECRETARIA EXECUTIVA DE
SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sello Câmara
Rua Areipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a Licitação na Modalidade de CONVITE Nº 012/2000-FISP, de acordo com a ata de análise de Documentação e das Propostas Financeiras e Mapa comparativo de Preço, à firma abaixo discriminada:

C. P. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Critério: Menor Preço.

Belém, 14 de Novembro de 2000.

HOMOLOGO: Bel. Belarmira Fátima Souza Pantoja

Ordenadora de Despesa do FISP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 001/2000-FISP

AO CONTRATO ORIGINAL Nº 007/2000 FISP

Objeto: Compra de Material Permanente (equipamento de Informática).
Valor do Contrato original: R\$ 209.405,00 (Duzentos e Nove Mil Quatrocentos e Cinco Reais).

Modalidade de Licitação: Tomada de Preço n.º 001/2000-FISP.

Partes: Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, CGC nº 05054952/0001-01 e Versati Teleinformática Ltda. CNPJ nº 03.038.448/0001-92.

Objeto do Aditamento e Justificativa: Aquisição de 23 microcomputadores marca convex AMDK 611/450 para informatizar as Delegacias do Interior do Estado.

Vigência do Aditamento: o mesmo do contrato original

Termo Inicial e Final: 14.11.2000 e 16.08.2001.
Dotação Orçamentária: 06.181.00.87.2247 - Reequipar e manter a Polícia Civil;
Ordenadora Responsável: Belarmira Fátima Souza Pantoja

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO Nº 001/2000-FISP
AO CONTRATO ORIGINAL Nº 005/2000 FISP**

Objeto: Compra de Material Permanente (equipamento de Informática).
Valor do Contrato original: R\$ 2.784,00 (Dois Mil Setecentos e Oitenta e Quatro Reais).

Modalidade de Licitação: Tomada de Preço n.º 001/2000-FISP.
Partes: Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, CGC nº 05054952/0001-01 e CW Sistemas de Telecomunicações Ltda. CNPJ nº 63.858.922/0001-54.

Objeto do Aditamento e Justificativa: Aquisição de 33 estabilizadores de 1 KVA para informatizar as Delegacias do Interior do Estado.

Vigência do Aditamento: o mesmo do contrato original

Termo Inicial e Final: 14.11.2000 e 20.08.2002.

Dotação Orçamentária: 06.181.00.87.2247 - Reequipar e manter a Polícia Civil;

Ordenadora Responsável: Belarmira Fátima Souza Pantoja

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO Nº 001/2000-FISP
AO CONTRATO ORIGINAL Nº 002/2000 FISP**

Objeto: Compra de Material Permanente (equipamento de Informática).

Valor do Contrato original: R\$ 1.398,00 (Um Mil Trezentos e Noventa e Oito Reais).

Modalidade de Licitação: Tomada de Preço n.º 001/2000-FISP.

Partes: Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, CGC nº 05054952/0001-01 e ATK Informática Ltda., CNPJ nº 02.120.510/0001-28.

Objeto do Aditamento e Justificativa: Aquisição de 05 impressoras jato de tinta 6,5 ppm, para informatizar as Delegacias do Interior do Estado.

Vigência do Aditamento: o mesmo do contrato original

Termo Inicial e Final: 14.11.2000 e 16.08.2001.

Dotação Orçamentária: 06.181.00.87.2247 - Reequipar e manter a Polícia Civil;

Ordenadora Responsável: Belarmira Fátima Souza Pantoja

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO Nº 001/2000-FISP
AO CONTRATO ORIGINAL Nº 008/2000 FISP**

Objeto: Empreitada para construção da Unidade do Corpo de Bombeiros localizada na Rua Maravalho Belo e Substituição da cobertura do refeitório de oficiais e hall de acesso aos banheiros do QCC/CBM/Belém.

Valor do Contrato original: R\$ 133.768,90 (Cento e Trinta e Três Mil Setecentos e Sessenta e Oito Reais e Noventa Centavos).

Modalidade de Licitação: Convite n.º 007/2000-FISP.

Partes: Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, CGC nº 05054952/0001-01 e Lest Engenharia Ltda., CNPJ nº 83.760.785/0001-28.

Objeto do Aditamento e Justificativa: complementação das obras de construção da Unidade do Corpo de Bombeiros localizada na Rua Maravalho Belo, por serem necessárias e imprescindíveis para a conclusão da obra.

Valor do Aditamento: R\$ 32.074,80 (Trinta e Dois Mil, Setenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos)

Vigência do Aditamento: o mesmo do contrato original

Termo Inicial e Final: 14.11.2000 e 14.12.2000.

Dotação Orçamentária: 06.182.0087.2249 - Reequipar e manter o Corpo de Bombeiros;

Ordenadora Responsável: Belarmira Fátima Souza Pantoja



**SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

AUDIÊNCIA PÚBLICA

DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO MINERODUTO PARA TRANSPORTE DE POLPA DE CAULIM ENTRE A MINA, EM IPIXUNA DO PARÁ E A PLANTA DE BENEFICIAMENTO, EM BARCARENA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 253 da Constituição Estadual e os artigos 103 e 109, da Lei Estadual nº. 5.887, de 09.05.1995, que dispõem sobre a participação popular nas decisões ambientais, CONVOCA o Ministério Público Federal e Estadual, os Órgãos Públicos, Instituições Governamentais e não Governamentais, as autoridades federais, estaduais e municipais e a população em geral, para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no vinturo dia 21 de novembro de 2000, a partir das 16:00 horas, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Marques, Bairro Vila Nova, na Cidade de IPIXUNA DO PARÁ, objetivando:

1- Informar a comunidade sobre o PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO MINERODUTO PARA TRANSPORTE DE POLPA DE CAULIM, ENTRE A MINA, EM IPIXUNA DO PARÁ E A PLANTA DE BENEFICIAMENTO, EM BARCARENA, de responsabilidade da Empresa Imerys Rio Capim Caulim S.A., e seus potenciais impactos ambientais.

2- Possibilitar a discussão e o debate sobre o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), com o objetivo de subsidiar parecer técnico a ser emitido pelo SECTAM, para fins de licenciamento ambiental.

A documentação referente ao RIMA encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, na Biblioteca da SECTAM, à Trav. Lomas Valentinas, 2717, desde o dia 04 de agosto de 2000, conforme Edital de Comunicação publicado na imprensa local, na mesma data.

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
Secretário Executivo

PORTARIA Nº 740/2000-GAB/SECTAM DE 13/11/2000
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME MATRÍCULA DO SERVIDOR:

QUINTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

-EVANDRO DINIZ SOARES JUNIOR - 5823587-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)
PTRS: 272103
FONTE: 016 34.90.99.39 R\$ 200,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DO SAQUE DO RECURSO
DATA DA CONCESSÃO: DATA DO SAQUE DO RECURSO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE.
EXTRATO DE LICENÇA PRÉVIA Nº 078/2000

Emissão: 19/10/2000
Validade: 19/10/2000 à 18/10/2001
A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 5.887 de 11/05/95, concede a licença no empreendimento abaixo discriminado:
NOME/RAZÃO SOCIAL: SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE - SETRAN.
C.G.C./C.I.C.: 04.953.717/0001-09
Endereço: Av. Almirante Barroso, 3639
Município: Belém
Atividade: Rodovia Avenida Independência 17,26 km (Rodovia e Pontes).
PORTE: A II
O TITULAR DESTA LICENÇA DEVERÁ OBSERVAR:
I. Publicar no prazo de 30 (trinta) dias a licença ora concedida, de acordo com o que estabelece a resolução CONAMA nº 006, de 24/01/86.
II. Solicitar a renovação da licença ora expedida 60 (sessenta) dias antes do vencimento da mesma.
III. Qualquer alteração nas informações apresentadas deverá ser comunicada antecipadamente a esta Secretária.
IV. As condições dos anexos embora não transcritas são partes integrantes desta licença.

EMANUEL J. MATOS
Secretário de Estado de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente.



SECRETARIA EXECUTIVA
DE TRANSPORTES

Secretário: Pedro Abílio Torres do Carmo
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

ASSUNTO: FÉRIAS
PORTARIA Nº 119 DE 07.11.2000.

BNome: HENRIQUE SANTOS BARATA
Função: Vigia
Início: 06.11 a 05.12.2000
Período aquisitivo: 1999/00

PORTARIA Nº 120 DE 08.11.2000.

Nome: ULYSSES LAURO MENDES VIEIRA
Função: Assessor
Início: 01 a 30.12.2000
Período aquisitivo: 1999/00

PORTARIA Nº 121 DE 08.11.2000.

Assunto: TRANSFERIR
Nome: IOLANDA MODESTO DE VILHENA TORRES
Função: Coordenadora da UCP
Início: 01 a 30.11.2000 para fevereiro de 2001

PORTARIA Nº 122 DE 08.11.2000.

Nome: VERA LÚCIA DE SOUZA
Função: Auxiliar de Administração
Início: 01 a 30.12.2000
Período aquisitivo: 1999/00
REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
IVANILDO SOARES BARATA
Diretor Administrativo e Financeiro

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1-PA/2000 - PROFAA

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / COMANDO DA AERONÁUTICA/DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL - DAC - C.G.C. - 00.394.429/0043-60/PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL - COMAR I - C.G.C. - 00.394.429/002-54, E O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.
Objeto: Melhoramento, reaparelhamento e expansão no aeroporto de Itaituba, reforma de pista de pouso e decolagem, da pista de taxi de ligação e do pátio de estacionamento de aeronaves conforme empreendimento do Convênio contemplado na Primeira Etapa do Plano de Investimento de 2000, de acordo com a Portaria nº 98/GC-5, de 18 de fevereiro de 2000, publicada no D. O. nº 36-E, de 21 de fevereiro de 2000.
Valor: R\$-700.872,94 - 1ª Etapa, a parcela que deverá ser repassada pela Concedente ao Conveniente, no valor de R\$-595.742,00 correspondente a 85% do valor total. A parcela do Estado, que deverá ser complementada pelo conveniente como contrapartida no empreendimento, no valor de R\$-105.130,94, correspondente a 15% do valor total.
Vigência: à partir da publicação no D.O. até 31/12/2000.
Data: 24 / 08 / 2000

Maj-Brig-do-Ar VENANCIO GROSSI
Diretor Geral do DAC
Maj-Brig-do-Ar PAULO ROBERTO BORGES BASTOS
Comandante do COMAR I
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Governador do Estado do Pará

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA A. JUR. Nº 25/2000
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09/ EGESA ENGENHARIA LTDA. - CNPJ/ME - 17.186.461/0001-01

Processo: 2000 / 167.078

Objeto do Contrato: Complementação dos serviços de melhoramento e pavimentação na Rodovia BR-153/Pa, trecho Marabá (Km-0)/São Geraldo do Araguaia (Km 152,05) lote 01: Sub-trecho Km 0,0/Km 63,80, com uma extensão de 63,80 Km, sob jurisdição do 5º N.R.
Modalidade de Licitação: Concorrência nº. 006 / 2000.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução das obras e serviços objeto deste contrato ocorrerão à conta do Orçamento do Tesouro Federal e a contrapartida do Tesouro Estadual.
Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.
Valor: R\$6.231.391,08
Data: 17 / 10 / 2000
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes



SECRETARIA
EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Carlos Jchá Kayath
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO
AUTORIZAR A VIAJAR E CONCEDER DIÁRIAS
PORTARIA Nº 2221 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000

Nome do servidor: Silene Nazaré Campos Alves
Matrícula nº: 0049719-014
Cargo: Secretária Adjunta
Local: Macéio-AL
Período: 15 a 19-11-2000
Nº de diárias: 05 (cinco)
Motivo: A serviço desta Secretária

AVISO DE EDITAL

O ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria Executiva de Administração, procederá a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS TIPO TÉCNICA E PREÇO, objetivando a contratação de empresa privada para o FORNECIMENTO DE SERVIDOR DE BANCO DE DADOS.

DATA DA ABERTURA: 18 de dezembro de 2000.
HORÁRIO: 10 (dez) horas - Entrega dos envelopes contendo a documentação de habilitação, proposta técnica e proposta comercial.
LOCAL: Sede da Secretária, na Travessa Gentil Bittencourt, 43 - Belém - Pará.
Cópias do Edital e informações complementares serão obtidas junto ao Gabinete (servidora Nilda), no endereço acima referido, durante o expediente oficial.
A COMISSÃO



SECRETARIA
EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretária: Teresa Lusía Mártire Coelho Galivo Rosa
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

PORTARIA Nº. 1758 DE 10.11.2000 - PLANO DE VIAGEM Nº. 025/2000/DESUT, ENCAMINHADO ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº. 600/2000/DESUT DE 09.11.2000. AUTORIZAR, às servidoras INETE GUEDES ALVES, MARIA CELMA RIBEIRO PEREIRA e MARIA DO ROSÁRIO ARRAIS ALMEIDA, o pagamento de 13 (treze) diárias, no período 10 a 22.12.2000, em virtude da fiscalização de profundidade em contribuintes, em São Paulo/Ribeirão Preto.

PORTARIA Nº. 1759 DE 10.11.2000 - PLANO DE VIAGEM Nº. 71/2000/NTE. AUTORIZAR, à servidora ARLENA MARIA DO AMARAL SAVINO, o pagamento de 1/2 (meia) diária, no dia 09.11.2000, em virtude da inspeção ao Empreendimento Isoeste Norte Indústria e Comércio de Poliestireno LTDA, em Castanhal.

PORTARIA Nº. 1760 DE 10.11.2000 - PLANO DE VIAGEM S/Nº./2000/CINF. AUTORIZAR, ao servidor JÂNIO DA SILVA LIRA, o pagamento de 17 (dezesete) diárias, no período 16.11 a 02.12.2000, em virtude da supervisão das rotinas do SOPF, no Itinga.

PORTARIA Nº. 1765 DE 13.11.2000 - R DE VIAGEM Nº. 033/2000/CARR/DAIF. AUTORIZAR, ao servidor WILTON DA SILVA FREITAS, o pagamento de 03 (três) diárias, no período 13 a 15.11.2000, em virtude da avaliação de imóveis para pagamento de ITCD, em Marabá.

PORTARIA Nº. 1766 DE 13.11.2000 - PLANO DE VIAGEM S/Nº./2000/COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PORT. Nº. 696/00, ENCAMINHADO ATRAVÉS DO MEM. Nº. 002/00 - C.S. AUTORIZAR, aos servidores ANA CRISTINA VIANA ABREU, WALTER DE SOUZA MENDES FILHO e MARIA CELMA RIBEIRO PEREIRA, o pagamento de 04 (quatro) diárias para cada participante, no período 21 a 24.11.2000, em virtude de apurar os fatos referentes ao extrativo de notas fiscais avulsas da central de fiscalização da 4ª RF, em Santarém.

PORTARIA Nº. 1768 DE 13.11.2000 - PROTOCOLO Nº. 227027 DE 01.11.2000. AUTORIZAR, ao servidor MARCELINO RODRIGUES SANTOS RIBEIRO, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 3249450-016, lotado na 15ª Região Fiscal, o pagamento de 01 (um) Salário Família, de acordo com o Art. 154, Parágrafo 1º, Item I, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, pela dependente abaixo discriminada: MARIA DAS GRAÇAS RAMOS RIBEIRO.

PORTARIA Nº. 1769 DE 13.11.2000 - PROTOCOLO Nº. 221094 DE 25.10.2000. AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99, da Lei nº. 5.810 de 24.01.94, à servidora NICE LEUDA JARDIM DE ALMEIDA DA SILVA, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº. 5097053-013, lotada na Inspeção Fazendária de

Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, a usufruir 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 04.12.2000 a 02.01.2001, referente ao triênio de 11.08.92 a 10.08.95.

PORTARIA Nº. 1770 DE 13.11.2000 - PROTOCOLO Nº. 218400 DE 20.10.2000. 1. TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº. 1680 de 31.10.2000, publicada no Diário Oficial do Estado de 06.11.2000.

II. AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99, da Lei nº. 5.810 de 24.01.94, ao servidor JOSÉ FERNANDO LOBO SOARES, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 0830240-020, lotado na Diretoria de Fiscalização, a usufruir 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 04.12.2000 a 01.02.2001, referente ao triênio de 01.09.86 a 30.08.89.

RESUMO DAS PORTARIAS DO DERH

PORTARIA Nº. 1772 DE 14.11.2000 - LAUDO MÉDICO Nº. 9094/2000/IPASEP. AUTORIZAR, 14 (quatorze) dias de Licença para Acompanhar Pessoa da Família, ao servidor FAUSTO DOS SANTOS NETO, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 3245349-011, lotado na 15ª Região Fiscal, no período de 18.09 a 01.10.2000.

PORTARIA Nº. 1773 DE 14.11.2000 - LAUDO MÉDICO Nº. 9008/2000/IPASEP. AUTORIZAR, 19 (dezenove) dias de Licença Saúde, à servidora RAIMUNDA ARTEMIS COSTA CHAVES, Agente de Portaria, Matrícula nº. 5138434-010, lotada no Departamento de Recursos Financeiros/DAD, no período de 30.10 a 17.11.2000.

PORTARIA Nº. 1774 DE 14.11.2000 - LAUDO MÉDICO Nº. 9132/2000/IPASEP. AUTORIZAR, 15 (quinze) dias de Licença Saúde, à servidora SANTANA DE SENA RIBEIRO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5096928-023, lotada na Inspeção Fazendária de Portos e Aeroportos, no período de 06 a 20.11.2000.

PORTARIA Nº. 1775 DE 14.11.2000 - LAUDO MÉDICO Nº. 9169/2000/IPASEP, PROTOCOLADO SOB Nº. 232513/2000.

PRORROGAR, por mais 29 (vinte e nove) dias, a Licença Saúde do servidor LUIZ ANTÔNIO FIGUEIREDO BITTENCOURT, Motorista, Matrícula nº. 5186315-019, lotado na Seção de Viaturas/DITRA/DEOP/DAD, no período de 10.11 a 08.12.2000.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS ACÓRDÃO Nº. 250 - 2º CPJ

RECURSO Nº 812 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO Nº. 16743/97 - 15ª R. F. - AINF Nº 20216)

RECORRENTE: EUZENEIDE S. COSTA - I. E. Nº. 15.176.837-4

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO AILTON DE OLIVEIRA CORREA

REVISOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17 DE OUTUBRO DE 2000

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. O ato impugnatório ou recursal não produzirá efeito se não houver prova da capacidade de representação nos autos, como determinam os parágrafos 1º e 2º, do art. 22, da Lei 6182/98. Preliminar de não conhecimento acolhida.
3. Recurso Voluntário não conhecido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso Voluntário, mantendo-se a decisão de 1ª instância.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 31 de outubro de 2000.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

AILTON DE OLIVEIRA CORREA

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento, os Conselheiros Helder Botelho Francês, Carlos Marx Tonini, Ailton de Oliveira Corrêa e Afonso Joffrei Macedo Ferro. Presente o Procurador do Estado, Dr. Fábio Theodorico Ferreira Góes.

ACÓRDÃO Nº. 253 - 2º CPJ

RECURSO Nº 768 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO Nº 2543/96 - 9ª R. F. - AINF Nº 8911)

RECORRENTE: VIACÃO FORTE LTDA. - I. E. Nº. 15.068.688-9

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS

REVISOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26 DE OUTUBRO DE 2000

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Não pode ser alegado nulidade do Auto de Infração quando o procedimento fiscal atendeu aos requisitos do Dec. 1.703/81 e a base da autuação foram as Notas Fiscais de Entradas. Preliminar de nulidade do AINF rejeitada.
3. Não pode ser alegado cerceamento do direito de defesa por ausência de levantamento fiscal-contábil, quando esse procedimento não se aplica à ocorrência que justificou a autuação. Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada.

4. O não pagamento de diferencial de alíquota de ICMS sobre aquisições de mercadorias para consumo próprio, oriundas de outros Estados da Federação, constitui infração à legislação tributária estadual, sujeita a penalidades.
5. Recurso Voluntário improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso Voluntário e o seu improvidamento, no sentido de manter a decisão recorrida.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 31 de outubro de 2000.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

WALMIR HUGO DOS SANTOS

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento, os Conselheiros Walmir Hugo dos Santos, Helder Botelho Francês, Carlos Marx Tonini e Afonso Joffrei Macedo Ferro. Presente o Procurador do Estado, Dr. Fábio Theodorico Ferreira Góes.

ACÓRDÃO N.º 254 - 2.ª CPJ

RECURSO N.º 960 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 229/99 - 16.ª R. E. - AINF N.º 23.926)

RECORRENTE: W ALMEIDA & CIA LTDA - I. E. N.º 15.051.166-3

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

REVISOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 31 DE OUTUBRO DE 2000.

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. A lavratura do AINF após o prazo fixado para conclusão da fiscalização, não caracteriza nulidade, mas, tão-somente, restabelece ao contribuinte o direito de denunciar espontaneamente qualquer infração, nos termos da lei.
3. Sendo prescindível para o julgamento da causa, deve ser indeferida a solicitação de perícia. Preliminares rejeitadas.
4. A falta de recolhimento do ICMS apurado em livro fiscal sujeita o contribuinte à penalidade.
5. Utilização de crédito indevido sujeita o contribuinte à penalidade.
6. A regularidade do documento fiscal autoriza o aproveitamento do crédito nele expresso.
7. Recurso Voluntário parcialmente provido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso Voluntário, para manter a cobrança, em parte, excluindo o valor relativo a nota fiscal n.º 3157, bem como os decorrentes, relativos a ICMS, correção, juros e multa. Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 7 de novembro de 2000.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Hélder Botelho Francês, Afonso Jofrei Macedo Ferro, Walmir Hugo dos Santos, Carlos Marx Tonini, Presente Procurador do Estado Dr. Fábio Theodorico Ferreira Góes.

ACÓRDÃO N.º 255 - 2.ª CPJ

RECURSO N.º 1006 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 2194/99 - 4.ª R. E. - AINF N.º 5.171)

RECORRENTE: WIRLAND FREIRE - I. E. N.º 15.072.108-0

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

REVISOR: CONSELHEIRO CARLOS MARX TONINI

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 31 DE OUTUBRO DE 2000

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Utilizar livro fiscal sem prévia autenticação constitui infração e sujeita infrator à penalidade.
3. Não possuir livro fiscal constitui infração e sujeita infrator à penalidade.
4. Falta de aposição da data de emissão sobre o selo fiscal é infração regulamentar e sujeita o infrator à penalidade.
5. Recurso Voluntário improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidamento do Recurso Voluntário, para manter a decisão de primeira instância. Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 07 de novembro de 2000.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Conselheiro Relator

Tomaram no julgamento os Conselheiros Hélder Botelho Francês, Afonso Jofrei Macedo Ferro, Walmir Hugo dos Santos, Carlos Marx Tonini, Presente Procurador do Estado Dr. Fábio Theodorico Ferreira Góes.

ACÓRDÃO N.º 256 - 2.ª CPJ

RECURSO N.º 442 - DE OFÍCIO (PROCESSO N.º 4/92 - 1.ª R. E. - AINF N.º 15.152.832-20)

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO SÍLVIO ROBERTO VENTURA LOPES

REVISOR: CONSELHEIRO CARLOS MARX TONINI

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27 DE OUTUBRO DE 2000

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Constitui cercamento do direito de defesa, a não anexação ao AINF de levantamento fiscal que deu origem a item constante na descrição das infrações e enquadramento legal do referido auto;
3. Recurso De Ofício conhecido e improvido

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidamento do recurso de ofício. Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 31 de outubro de 2000.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

SÍLVIO ROBERTO VENTURA LOPES

Conselheiro Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros Hélder Botelho Francês, Walmir Hugo dos Santos, Carlos Marx Tonini e Sílvio Roberto Ventura Lopes.

ACÓRDÃO N.º 257 - 2.ª CPJ

RECURSO N.º 310 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 969/98 - 16.ª R. E. - AINF N.º 020.894)

RECORRENTE: PINA INTERCÂMBIO COMÉRCIO DE PESCAS/A - I. E. N.º 15.006.739-9

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

REVISOR: CONSELHEIRO CARLOS FREIRE

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 31 DE OUTUBRO DE 2000.

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. A suspensão de ICMS, em operações interestaduais de beneficiamento de produtos "in natura" de origem animal, fica condicionada a celebração de protocolo entre os Estados interessados, nos termos do Convênio AB-15/74, cláusula primeira, parágrafo único.
3. A falta de protocolo, entre os Estados da Federação, para remessa e retorno de produtos primários de origem animal, sujeita o contribuinte ao recolhimento do imposto acrescido das cominações legais.
4. Recurso Voluntário improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidamento do recurso voluntário para manter a decisão de primeira instância. Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 9 de novembro de 2000.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento, os Conselheiros Walmir Hugo dos Santos, Hélder Botelho Francês, Carlos Marx Tonini e Afonso Jofrei Macedo Ferro. Presente o Procurador do Estado, Dr. Fábio Theodorico Ferreira Góes.



SECRETARIA EXECUTIVA DE
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Anibal da Costa Monteiro
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N.º 1366/2000, DE 03.11.2000

N.º de dias: 180 (cento e oitenta) dias

Nome: ANGELA MARIA CALICE AUAD

Matrícula: 0028681-013

Cargo/Lotação: Auxiliar Técnico/ DIAFI

Período: 06.11.2000 a 04.05.2001

Quinquênio: 85/88, 88/91 e 91/94

PORTARIA N.º 1399 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000

Diárias: Servidor: Antonio Mariano de Cintra Santos Junior; Matrícula n.º 5310075-014; Cargo: Técnico; Destino: Municípios: Santana do Araguaia e Redenção; Período: 13 a 17.11.2000; Objetivo: Realizar Vistorias de convênios nos referidos municípios.

PORTARIA N.º 1400, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000

Adiantamento; Servidor: Antonio Mariano de Cintra Santos Junior; Matrícula n.º 5310075-014 e CIC n.º 378566772-87; Cargo: Técnico Valor Suprimento: R\$-1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais); Elementos de Despesa: 19101.04.1220125.1020 - 349034; Destino: Santana do Araguaia e Redenção; Objetivo: A fim de realizar vistorias de convênio nos referidos municípios; Período para Aplicação: 30 (trinta) dias e para Prestação de Contas 30 (trinta) dias após aplicação.

PORTARIA N.º 1401 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000

Diárias: Servidor: Uyracê Soares de Holanda Lima; Matrícula n.º 5785774-016; Cargo: Técnico; Destino: Municípios: Baía, Cametá e Mocajuba; Período: 20 a 25.11.2000; Objetivo: Realizar Vistoria de convênios nos referidos municípios.

PORTARIA N.º 1402, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000

Adiantamento; Servidor: Uyracê Soares de Holanda Lima; Matrícula n.º 5785774-016 e CIC n.º 057701062-04; Cargo: Técnico Valor Suprimento: R\$-500,00 (Quinhentos Reais); Elementos de Despesa: 19101.04.1220125.1020 - 349034; Destino: Baía, Cametá e Mocajuba; Objetivo: A fim de realizar vistorias de convênio nos referidos municípios; Período para Aplicação: 30 (trinta) dias e para Prestação de Contas 30 (trinta) dias após aplicação.

PORTARIA N.º 1405, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000

Adiantamento; Servidor: Paulo Ricardo de Alencar Souza; Matrícula n.º 0026948-016 e CIC n.º 126982372-87; Cargo: Assistente Administrativo; Valor Suprimento: R\$-900,00 (Novecentos Reais); Elementos de Despesa: 19101.04.1220125.2902 - 349034; Objetivo: A fim atender despesas de pronto pagamento; Período para Aplicação: 30 (trinta) dias e para Prestação de Contas 30 (trinta) dias após aplicação.

PORTARIA N.º 1413 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2000

Diárias: Servidor: Sandra Helena Figueiredo Ribeiro Andrade; Matrícula n.º 0028630-014; Cargo: Técnico; Destino: Fortaleza/CE; Período: 12 a 17.11.2000; Objetivo: A fim participar do Curso Integrado de Execução Orçamento, Contábil e Financeira.

REVOGAÇÃO

PORTARIA N.º 1414/2000 DE 10.11.2000

N.º da Portaria Anterior: 0376/98 de 27.03.98

Assunto: Cessão da Prefeitura Municipal de Tucuruí

Nome do Servidor: EDMILSON BECHARA E SILVA

Cargo: Técnico D

Matrícula n.º 0027537-015

DESIGNAR

PORTARIA N.º 1415, DE 10.11.2000

Assunto: Responder pela Diretoria Administrativo Financeira

Nome do Servidor: HIBTOR MORAES DE LACERDA

Cargo: Técnico

Matrícula: 0025097-017

Período: 13 a 17.11.2000

PORTARIA N.º 1418 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000

Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados, de acordo com as bases vigentes, por motivo de viagem para Municípios de Curuçá, Magalhães Barata, Maracanã e Igarapé - Açú, a fim de realizar vistoria de Convênios, nos referidos municípios.

N.º	Nome	Matrícula	Cargo	Período	N.º de Diárias
01	Noemia Pitman Moura	5310067-020	Técnico	20 a 22.11.2000	03
02	Luiz Augusto Pereira Imbiúba	3196488-010	Aux. de Op. e Seg	20 a 22.11.2000	03

PORTARIA N.º 1419, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000

Adiantamento; Servidora: NOEMIA PITMAN MOURA; Matrícula n.º 5310067-020 e CIC n.º 09000972-15; Cargo: Técnico Valor Suprimento: R\$-150,00 (Cento e Cinquenta Reais); Elementos de Despesa: 19101.04.1210019.1020 - 349034; Destino: Curuçá, Magalhães Barata, Maracanã e Igarapé - Açú; Objetivo: A fim de realizar vistoria de convênios nos referidos municípios; Período para Aplicação: 30 (trinta) dias e para Prestação de Contas 30 (trinta) dias após aplicação.



SECRETARIA
EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Secretário: Maria de Lourdes Silva da Silveira
Rua 28 de Setembro, 339 - (091) 223-2597

AVISO DE EDITAL

A Secretaria Executiva de Justiça, através de sua Comissão Permanente de Licitação, informa que abrirá Processo Licitatório na modalidade CONVITE, às 09:00 horas do dia 24.11.2000, em sua sede, sito à Rua 28 de Setembro n.º 339, para aquisição de material de consumo (filme fotográfico). As firmas interessadas em participar do referido certame poderão retirar o EDITAL junto a este Órgão, no horário de 09:00 às 14:00 horas.

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA e LUCIOMAR ARAÚJO LAMEIRA FILHO.
OBJETO: Prestação de Limpeza e conservação dos aparelhos telefônicos da SEJU.
VALOR: R\$-120,00 (cento e vinte reais) mensais
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101 14-422 0060 - 2155 - ELEMENTO DE DESPESA: 349036.001.
VIGÊNCIA: Doze (12) meses, com início em 13.11.2000 e término em 12.11.2001.
ASSINANTES: MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA pela SEJU e LUCIOMAR ARAÚJO LAMEIRA FILHO.



SECRETARIA
EXECUTIVA DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 18/00

Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a Empresa Replacom Engenharia e Comércio Ltda. - CNPJ n.º 34.920.256/0001-39
Objeto: O Objeto do presente Contrato é a execução de Projetos Técnicos Complementares de Instalações para conclusão dos projetos do Presídio São José e para a 3.ª Etapa do Projeto Feliz Luzitânia. Modalidade da licitação: Convite n.º 011/00-SECULT
Valor global: R\$ 89.500,00
Vigência: 30 dias.
 Dotação orçamentária: 400091.15101.1339100961240000.001000000.459051.
Data da assinatura: 31 de outubro de 2000
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Foro: Belém

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE ESPORTE E LAZER**

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA N.º 491/2000-SEEL, DE 06.11.2000.

O Secretário Executivo de Esporte e Lazer, usando de suas atribuições legais, conferidas através da Lei n.º 6.215, de 28 de abril de 1999.

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor HAMILTON BLANCO FERNANDES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula n.º 2015145-0256, Prorrogação de Licença Médica, de acordo com o art. 81 da Lei n.º 5.810, de 21.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 02.11.2000, devendo retornar ao serviço no dia 02.12.2000.
Registre-se, De-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se
Gabinete do Secretário Executivo de Esporte e Lazer, em 06 de novembro de 2000.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA N° 494/2000-SEEL, DE 14.11.2000.

Nome: Edinalda Souza Barbosa

Cargo: Assessora Mat.: 5812909-018 CPF: 448.415.152-91

N° Diárias: 01 (uma) diária Origem: Belém Destino: Curitiba

Período: 01.11.2000.

Objeto: Acompanhar o Sr. Secretário no "40" Jogos Abertos de Santa Catarina", em Brusque, Santa Catarina, bem como visita a todos os canteiros de obra do referido projeto, naquela Cidade.

SUPERINTENDÊNCIA
DO SISTEMA PENAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/00-SUSIPE

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pelo art. 6º, item II, da Lei 5.810, de 24/01/94. Considerando a necessidade de disciplinar a atuação do Sistema Penal junto às Seccionais Urbanas, no que tange ao tratamento e custódia dos presos de Justiça; Considerando que a inexistência de normas ou regulamentos específicos no trato com o preso de justiça em Seccionais, Delegacias ou nosocômios, vem acarretando ocorrências indesejáveis, em face à prática do empirismo e da improvisação por parte dos servidores do Sistema Penal;

Considerando que o Sistema Penal é inteiramente responsável pela custódia e garantias pertinentes aos direitos dos presos de Justiça alcançados pelas decisões criminais ou sentenças;

Considerando, finalmente a necessidade de adoção de critérios para nortear a ação dos servidores do Sistema Penal lotados em Seccionais e demais unidades acima epigrafadas em sistema de rotina;

R E S O L V E: Baixar esta Instrução Normativa, com o objetivo de estabelecer normas e traçar diretrizes na forma abaixo:

Art. 1º - Só será admitido o ingresso de presos para custódia pelo Sistema Penal, devidamente acompanhados dos seguintes documentos: Corpo do auto de flagrante, Nota de Culpa, ofício do Juiz comunicando a manutenção da prisão em flagrante ou Mandado de Prisão Preventiva decretada.

Parágrafo Único: Não será permitido o ingresso de presos de correição nas dependências e carceragem sob a responsabilidade do Sistema Penal.

Art. 2º - Nas dependências que servem de apoio e logística aos servidores do Sistema Penal existirá um arquivo para abrigar, em local adequado para esse fim, a documentação em forma de prontuário, devidamente organizada, para os fins de transferência ou qualquer movimentação do preso autorizada pelo Poder Judiciário ou pelo Sistema Penal.

Art. 3º - Só será permitida a saída de presos das dependências carcerárias dessas unidades, mediante Alvará de Soltura, que será devidamente encaminhado para a Central de protocolo da SUSIPE, que após a verificação de sua procedência, autorizará a liberação do detento.

Parágrafo 1º: A retirada de detentos para fins de depoimentos perante as autoridades policiais instauradoras de procedimentos criminais, será atendida mediante a apresentação de requisição por escrito da autoridade policial competente.

Parágrafo 2º: As demais formas de saída e movimentação de presos, serão autorizadas pela Inspeção Geral e autoridades superiores da SUSIPE.

Parágrafo 3º: Constitui falta grave a permissão de ingresso no bloco carcerário de policiais civis, militares ou receiros não autorizados pela SUSIPE.

Art. 4º - Será permitida uma visita por semana, em consonância com as Escalas, aos internados das unidades Seccionais, ressalvada a possibilidade de sua restrição total ou parcial por medida de disciplina ou segurança, nos termos da LEP.

Art. 5º - É vedado a servidores das unidades seccionais aplicar medidas punitivas ou de isolamento celular pelo cometimento de indisciplina por parte dos detentos.

Parágrafo Único: A aplicação de qualquer medida disciplinar é da competência da Inspeção Geral, cumprindo ao servidor informar as ocorrências de irregularidade imediatamente, para a adoção de medidas pertinentes.

Art. 6º - A Inspeção Geral promoverá revistas nos blocos carcerários, quinzenalmente, e para tal, solicitará o aparato policial necessário para sua execução.

Art. 7º - Quanto à entrada de alimentos por familiares de presos, será permitida a entrada de café até as 9:00 horas, enquanto que para refeições, até as 12:00 e 18:00 horas, para almoço e jantar, respectivamente; a revista dos alimentos será realizada em consonância com as regras já estabelecidas, respeitada a forma de acondicionamento em marmitas plásticas e similares descartáveis;

Art. 8º - Não será permitida a retirada de detentos para reportagens, fotografias e matérias jornalísticas, sem o seu consentimento expresso, sendo incumbência e responsabilidade dos servidores, preservar os direitos constitucionais não abrangidos pela perda da liberdade, conforme Lei Estadual n° 6.075, de 02 de outubro de 1997.

Art. 9º - Os presos que apresentem enfermidades e os recapturados terão prioridade de transferência para as casas penais, devendo estas serem diariamente informadas à Inspeção, para as devidas providências;

§ 1º - As transferências de presos serão feitas por ordem de tempo de prisão, devendo ser transferido o preso com maior tempo de prisão, salvo em casos excepcionais de segurança e disciplina.

§ 2º - Os presos que apresentarem indícios de violência ou denunciarem tal prática, deverão ser submetidos a exame médico legal de Corpo de Delito com requisição do Sistema Penal.

Art. 10º - Será permitido o acesso à documentação contida no prontuário, ao patrono do detento, com vistas nas dependências afetas ao Sistema Penal.

Art. 11º - O horário de visitação de presos por advogados será permitida até as 18:00 horas, ressalvando-se as exceções devidamente autorizadas pelas autoridades superiores da SUSIPE, por questões de segurança pública e incolumidade das pessoas.

Art. 12º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 02 de outubro de 2000.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ

Superintendente

NÚCLEO ADMINISTRATIVO
FINANCEIROSECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - NAF
DIÁRIAS

PORTARIA N° 568/2000 DE 13/11/2000.

Servidor: JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES JÚNIOR

Cargo: Assessor Superior I da SEINFRA

Matrícula Funcional: n° 5707749-048

Diárias: 01 (uma) no dia 16/11/2000.

Destino: Capitão Poço e Ourém/Pa

Objetivo: a serviço da Secretaria.

PORTARIA N° 569/2000 DE 13/11/2000.

Servidor: WILSON FERREIRA DOS SANTOS

Cargo: Motorista de Gabinete da SEPROS

Matrícula Funcional: n° 0182958-014

Diárias: 01 (uma) no dia 16/11/2000.

Destino: Capitão Poço e Ourém/Pa

Objetivo: a serviço da SEINFRA.

PORTARIA N° 571/2000 DE 14/11/2000.

Tornar sem efeito as Portarias n°s 562/2000; 563/2000; 564/2000; 565/2000 e 566/2000

de 09/11/2000, publicadas no DOE n° 29.334 de 13/11/2000.

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA N° 570/2000 DE 13/11/2000.

Servidor: MOISÉS JÚLIO SERIQUETE NETO

Cargo: Chefe de Gabinete da SEEG

Matrícula Funcional: n° 5752116-023

Valor: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

Dotação Orçamentária: 09.101.04.122.001.1.2038-349034

Período para aplicação: 30 (trinta) dias e para prestação de contas: 30 (trinta) dias

após a aplicação.

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE N° 014/2000.

OBJETO: Locação de duas máquinas foto copiadoras LOCAL: Núcleo Administrativo Financeiro, sito na Av. Nazaré, 871 - Bairro: Nazaré.

DATA: 23 de novembro de 2000.

HORÁRIO: edital e informações à disposição dos interessados, no endereço acima,

no horário de 08:00 às 14:00 h ou pelo fone 213-3736.

Belém, 16 de novembro de 2000.

a) Comissão

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR

Gerente do NAF

RESOLUÇÃO N.º 010/2000

Comitê de Gestão Setorial / SEDS

Considerando a situação de crise em que se encontra o município de Oriximiná, colocando em risco a incolumidade da população indígena da região do Rio Mapuera.

RESOLVE:

Art. 1º Declaram situação de crise a pedido do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, executor da Defesa Civil, de acordo com ofício n.º 191/2000 CEDEC, recebido em 16 de outubro de 2000.

Art. 2º Autorizar a utilização dos recursos orçamentários previstos no Programa de Atendimento de Crise, regulamentado pela Resolução n.º 005/00 do Comitê de Gestão Setorial de Defesa Social.

Art. 3º O valor dos recursos a ser utilizado pela Defesa Civil será de R\$ 42.019,00 (quarenta e dois mil e dezoito reais), a ser investido em deslocamento urgente da equipe técnica da CEDEC/PA e aquisição de gêneros alimentícios para atender 1.500 índios Waikwaí.

Art. 4º A execução da despesa será acompanhada pela Secretaria Especial de Estado de Defesa Social

Resolução aprovada em 09 de novembro de 2000.

PAULO SETTE CÂMARA

Presidente do Comitê de Gestão Setorial/SEDS

FUNDAÇÃO SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA N° 131/2000 - CRH

Assunto: Autorização de Uso Temporário de bens móveis público.

Objeto: utilitários pertencente a Fundação Santa Casa de Misericórdias do Pará

Autorizador: Fundação Santa Casa de Misericórdias do Pará

Autorizado: Museu da Medicina do Pará - Sociedade Médico Cirúrgica do Pará

Prazo de vigência: indeterminado

PORTARIA N° 132/2000 - CRH

Assunto: Autorização de Uso Temporário de bens móveis público.

Objeto: mobiliário e utilitários em vidros, cerâmica e porcelana do acervo da

farmácia pertencente a Fundação Santa Casa de Misericórdias do Pará

Autorizador: Fundação Santa Casa de Misericórdias do Pará

Autorizado: Secretaria Executiva da Cultura

Prazo de vigência: indeterminado

HOMOLOGAÇÃO 031/2000

AQUISIÇÃO DE SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Homologar o resultado da licitação n° 022/2000, publicada no DOE n° 29.333, de 10.11.2000.

Belém, 14 de novembro de 2000.

HÉLIO FRANCO DE MACÊDO JÚNIOR

Presidente

HOMOLOGAÇÃO 030/2000

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPESA.

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Homologar o resultado da licitação n° 025/2000, publicada no DOE n° 29.331, de 08.11.2000.

Belém, 14 de novembro de 2000.

HÉLIO FRANCO DE MACÊDO JÚNIOR

Presidente

PROCESSAMENTO DE DADOS
DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 198.308/2000

CONVITE N° 036/2000 - TIPO MENOR PREÇO

Objeto: aquisição de suprimento de informática.

FIRMAS VENCEDORAS:

garbel.

Itens: 1,2,4,5 e 9

VALOR: R\$5.154,60

RIPEL

ITENS: 3,6,10,11,13 E 16

VALOR: R\$ 4.734,92

POLI IMPORTS

ITENS: 7,8 E 12

VALOR: R\$ 239,00

PORTO MARTINS

ITENS: 14 E 15

VALOR: R\$948,00

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA: HOMOLOGO O RESULTADO

EDILSON DO NASCIMENTO SANTOS

Presidente

CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COMANDO GERAL

GABINETE DO COMANDO

PORTARIAS

PORTARIA N.º 600, 26 DE OUTUBRO DE 2000

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas em

legislação peculiar, e:

Considerando o que preceitua o Art.70 e 71, letra "a", § 1º, da Lei Estadual n.º 5251 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA), de 31 JUL. 85.

RESOLVE:

Conceder o período 06 (seis) meses de Licença Especial ao servidor, Sd BM ANTONIO MARINALDO SILVA DE OLIVEIRA lotado no 2º GBM - CASTANHAI, correspondente ao decênio abaixo descrito:

Serviço ativo relativo aos anos 01/04/90 a 01/04/2000

Conceder o período 06 (seis) meses de Licença Especial ao servidor, Cb BM MÁRCIO LUIS COSTA MARCÊDO, lotado no 3º SGBM/1 - ABAETETUBA, correspondente ao decênio abaixo descrito:

Serviço ativo relativo aos anos 01/04/90 a 01/04/2000

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA N.º 601, 26 DE OUTUBRO DE 2000

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas em legislação peculiar, e:

Considerando o que preceitua o Art.70 e 71, letra "a", § 1º, da Lei Estadual n.º 5251 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA), de 31 JUL. 85.

RESOLVE:

Conceder o período 06 (seis) meses de Licença Especial ao servidor: Cb BM, JOSÉ MARCELO PEIXOTO DA SILVA, lotado no 1º GBS - MIRAMAR, correspondente ao decênio abaixo descrito:

Serviço averbado prestado ao Ministério da Marinha 01 ano

Serviço ativo relativo aos anos 01/10/91 a 01/10/2000 09 anos

Conceder o período 06 (seis) meses de Licença Especial ao servidor: Sd BM ERNANI COSTA DA SILVA, lotado no 1º SGBM/1 - SANTARÊM, correspondente ao decênio abaixo descrito:

Serviço averbado prestado ao Ministério da Marinha 04 anos

Serviço ativo relativo aos anos 01/10/91 a 01/10/97 06 anos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA N.º 613, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas em legislação peculiar, e:

Considerando o que preceitua o Art. 91 combinado com art. 88 parágrafo 1º, letras "l" e "n" da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985.

RESOLVE:

Art. 1º - Reverter da agregação os militares, Cabo BM ISAIAS SANTOS DE JESUS, do 4º SGBM/I Salinópolis, Soldados BM JOSÉ EDILSON DE OLIVEIRA FONSECA, do 2º GBM/I Castanhal, por ter cessado o motivo de suas permanências na Justiça Eleitoral.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA N.º 614, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas em legislação peculiar, e:

Considerando o que preceitua o Art. 91 combinado com art. 88 parágrafo 1º, letras "l" e "n" da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985.

RESOLVE:

Art. 1º - Reverter ao serviço ativo o Cap QOCBM CARLOS PONTES DE SOUZA, do QCG, por ter cessado o motivo de sua permanência na Justiça Eleitoral.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA N.º 615, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas em legislação peculiar, e:

Considerando o que preceitua o Art. 45 parágrafo 4º da Constituição Federal e art. 88 parágrafo 1º, letras "l" e "n" da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985.

RESOLVE:

Art. 1º - Reverter ao serviço ativo os militares:
2º Sg. BM JORGE LUIS SOUZA BORGES - MF 5037310-010
Cb BM AMARO VILHENA DE ARAÚJO - MF 5195861-026
Cb BM RUBENITA TRINDADE DE SOUZA - MF 5598346-013
Sd BM ROBSON MORAES RÊGO GONÇALVES - MF 5602165-013
Sd BM ROBERTO CHAGAS DE OLIVEIRA - MF 5163048-012.
Conforme publicação em Diário Oficial nº 29.275 de 11/08/2000.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA N.º 619, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2000.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições e:

RESOLVE:

Conceder ao Cel BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA, Cap BM ROGER NEY LOBO TEIXEIRA e 3º Sg. BM JAIRO DOSSANTOS MEDEIROS, 01 (uma) diária completa no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), com base no Decreto Estadual nº 2539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA N.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por terem seguido no dia 06/11/2000, para o município de São Miguel do Guamá/PA, a fim de participar da Cerimônia de posse do CISJU.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
COMANDO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO LICITATÓRIO 032/2000

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 003/2000

OBJETO: FARDAMENTO POLICIAL MILITAR

A Comissão Permanente de Licitação informa aos interessados na CONCORRÊNCIA 003/2000, que a firma POMPANO IND. E COM. DE CONF. LTDA, interpôs recurso administrativo contra a habilitação das firmas DIANA PAOLUCCI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, BRASIL SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO e PAWER BRANDS COM. IMP. EXP. E REPRESENT. LTDA, o que impossibilita a abertura das propostas financeiras para o dia e hora anteriormente marcados.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2000

MODALIDADE: Concorrência 003/2000

OBJETO: FARDAMENTO POLICIAL MILITAR

A Comissão Permanente de Licitação informa aos interessados na Concorrência 003/2000, que em Sessão do dia 09/11/00, procedeu análise e deliberou sobre as impugnações apresentadas pelas firmas JATAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e NEGLECTA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, contra o Edital do referido processo licitatório, decidindo ao final considerar improcedente tais impugnações, mantendo as Cláusulas do Edital.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2000

MODALIDADE: Carta Convite 011/2000

OBJETO: Obras de Construção do Canil e da Sala de Defesa Pessoal e Musculação do CME.

DECISÃO:
a) Desclassificar as firmas EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e A. V. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, por terem deixado de cumprir o item 4 da Cláusula III do Edital; I M C LUIZ MAIA CONSTRUÇÕES, por ter nomeado o objeto em sua proposta em desacordo com a Cláusula I do Edital.
b) Adjudicar a firma J M J ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, nos Itens 01

INTERNET: www.ioepa.com.br

e 02, objeto do processo licitatório.
NOTA: A firma adjudicada deverá comparecer na Diretoria de Apoio Logístico no prazo máximo de três (03) dias, a contar da publicação da intimação, para a assinatura do contrato ou retirada dos documentos equivalentes.

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 011/2000
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE TROPA.

DATA E HORA DE ABERTURA: 04 DEZ. 2.000, às 09:00h.
LOCAL: Auditório do Quartel do Comando Geral da PMPA.
INFORMAÇÕES: Das 08:00 às 13:00 h, Quartel do Comando Geral da PMPA, na sala onde funciona a CPL, fone 246-6313 (216).

VLADISNEY REIS DA GRAÇA - MAJ QOPM

Presidente da CPL

Visto

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ - LOTERPA
RELAÇÃO DE GANHADORES DO 5º SORTEIO DA CAMPANHA NOTA DA SORTE - CIDADANIA PREMIADA REALIZADO NO DIA 12.11.2000-AS 13h TV CULTURA

1º Prêmio - Cupom nº765415-4-Poupança R\$10.000,00 (dez mil reais)

Ganhador - IVETE SALDANHA DA SILVA SILVA

Bairro: Distrito de Icoaraci

Belém-PA

2º Prêmio - Cupom nº364807-9 - Carro Celta 0Km

Ganhador - KEILA DA SILVA ALMEIDA

Bairro: Val de Cães

Belém-PA

3º Prêmio - Cupom nº514188-5 - Carro Celta 0Km

Ganhador - BENEDITO PAZ PEREIRA

Bairro: Canudos

Belém-PA

4º Prêmio - Cupom nº166734-3 - Carro Celta 0Km

Ganhador - LADISLAU ALVARES

Bairro: Pedreira

Belém-PA

Belém, 14 de novembro de 2000

CARLOS ANTÔNIO DE ARAGÃO VINAGRE

Diretor Presidente

AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Orgão: Loteria do Estado do Pará-LOTTERPA

Modalidade: Carta-Convite nº03/2000

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo Volkswagen, Tipo Parati

Firma Vencedora: Não houve

Critério: Menor Preço

Despacho da Presidência: Homologo, com base no julgamento da Comissão Permanente de Licitação/ Carta-Convite nº03/2000-LOTTERPA, cancelando referida Licitação em razão das propostas apresentadas superarem o valor destinado para aquisição citado veículo.

Belém, 14 de novembro de 2000.

A Comissão

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**PORTARIA N.º 17.251 DE 08/11/2000**

Conceder Suprimento de Fundos à servidora Regilene Maria Carvalho Lopes, Assessor Técnico de Nível Superior TCE-CPC-200 NS-02, matrícula n.º 0100341, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:

Exercício financeiro: 2000

Valor do Suprimento: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Período de aplicação: 30 (trinta) dias

Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.

Orgão: 02.101

Programa de Trabalho: 0112201252.902 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais.

Fonte: 001

Elemento da despesa: 349034.00

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-198/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Gilberto Felipe Barbosa, Prefeito, de que no dia 23.11.2000, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/51373-0, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Melgaço, em face do Convênio SEPLAN nº 06/98 e 1º termo aditivo, assinados em 05.02.98 e 29.05.98, respectivamente.

Belém, 14 de novembro de 2000

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-199/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. João Bosco Conde Barros, Presidente, de que no dia 23.11.2000, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2000/50616-3, que trata da prestação de contas da Sociedade Recreativa, Cultural e Carnavalesca Império do Samba "Quem São Eles", em face do Convênio FCPTN nº 002/00, assinado em 26.02.00.

Belém, 14 de novembro de 2000

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-200/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. José Maria de Aviz, Presidente, de que no dia 23.11.2000, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/52956-0, que trata da tomada de contas instaurada na Associação dos Agricultores de Itamba, em face do Convênio SEICOM nº 108/98, assinado em 02.07.98.

Belém, 14 de novembro de 2000

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-201/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico os Srs. Jorge Neto da Costa, Prefeito e Francisco Ferreira Freitas Neto, Prefeito, de que no dia 23.11.2000, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1998/52667-3, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Capanema, em face do Convênio IPASEP s/nº/96, assinado em 03.06.96 e seus Termos Aditivos.

Belém, 14 de novembro de 2000

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ - CDI/PA
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA
CARTA CONVITE N.º002/2000

A Comissão Permanente de Licitação notifica as empresas que participaram do processo licitatório na modalidade Carta Convite nº001/2000 o resultado final das propostas comerciais apresentadas:
Vencedora: MARK'S ENGENHARIA LTDA, com a proposta de R\$ 89.832,66 (Oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos)
Em segundo lugar ficou a proposta da construtora CONSTRUTORA LEAL JÚNIOR LTDA no valor de R\$ 92.172,50 (Noventa e dois mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

A empresa AM ENGENHARIA TERRAPLENAGEM - AMETA, foi desclassificada na fase de habilitação em virtude de apresentar documentação insuficiente.

Belém (Pa), 14 de novembro de 2000

RAIMUNDO DE ALMEIDA WANDERLEY

Presidente DA CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA
CARTA CONVITE N.º001/2000

A Comissão Permanente de Licitação notifica as empresas que participaram do processo licitatório na modalidade Carta Convite nº001/2000 o resultado final das propostas comerciais apresentadas:
Vencedora: CONSTRUTORA LEAL JÚNIOR LTDA, com a proposta de R\$ 89.031,71 (Oitenta e nove mil, trinta e um reais e setenta e um centavos)
Em segundo lugar ficou a proposta da construtora VIA PARÁ CONSTRUTORA LTDA no valor de R\$ 98.046,11 (Noventa e oito mil, quarenta e seis reais e onze centavos).

As empresas AM ENGENHARIA TERRAPLENAGEM - AMETA, e MARK'S ENGENHARIA LTDA foram desclassificadas na fase de habilitação em virtude de apresentarem documentação insuficiente.

Belém (Pa), 31 de outubro de 2000

RAIMUNDO DE ALMEIDA WANDERLEY

Presidente DA CPL

CARTA CONVITE N.º001/2000

Despacho Homologatório e Adjudicatório
Nos termos do Art.º 38, VII, da Lei Federal nº8.666/93, com suas modificações posteriores, e considerando o relatório da CPL, homologa o procedimento licitatório, e adjudica o objeto da licitação em sua totalidade a Empresa CONSTRUTORA LEAL JÚNIOR Ltda.

Autorizo a contratação.

Belém(Pa), 14 de novembro de 2000.

OTÁVIO AUGUSTO CHAVES

Diretor Superintendente

CARTA CONVITE N.º002/2000

Despacho Homologatório e Adjudicatório
Nos termos do Art.º 38, VII, da Lei Federal nº8.666/93, com suas modificações posteriores, e considerando o relatório da CPL, homologa o procedimento licitatório, e adjudica o objeto da licitação em sua totalidade a Empresa MARK'S ENGENHARIA LTDA.

Autorizo a contratação.

Belém(Pa), 14 de novembro de 2000.

OTÁVIO AUGUSTO CHAVES

Diretor Superintendente

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE PORTARIA DE DIÁRIAS PORTARIA: 078/2000 DE 30/10/2000

Nome: Marielza do Socorro Valente Mafra
Nº de diárias: 12 (doze)
Município(s): Novo Progresso, Jacareacanga, São F. Xingu, Santo Ant. do Araguaia, Itaituba e Garrafão do Norte
Objetivo: a serviço da AGE
Período: 10 A 22/11/2000

PORTARIA: 079/2000 DE 30/10/2000

Nome: Maria Lisete de Souza Salomão
Nº de diárias: 09 (nove)
Município(s): Ourilândia do Norte, Tucumã, Anapu, Itaituba, Novo Progresso e Porto de Moz
Objetivo: a serviço da AGE
Período: 10 A 19/11/2000

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/2000, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.
Autoriza o Vice-Governador do Estado do Pará a ausentar-se do País.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º. Fica o Vice-Governador do Estado do Pará, autorizado para, na forma do que dispõe o Art. 132 da Constituição Estadual, ausentar-se do País, no período de 16 a 27 de novembro do ano de 2000.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2000.

Deputado MARTINHO CARMONA

Presidente

Deputado JOSÉ NETO

1º Secretário

Deputado CLAUDINEY FURMAN

2º Secretário

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 605 DE 07.11.2000

CONCEDER, AOS FUNCIONÁRIOS ANEXO RELACIONADOS, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, DE ACORDO COM O ART. 81 DA LEI Nº 5.810 DE 24.01.94 (REGIME JURÍDICO ÚNICO), A PRESENTE PORTARIA RETROAGIRÁ OS SEUS EFEITOS PARA CADA SERVIDOR, A PARTIR DA DATA INDICADA NA RELAÇÃO EM ANEXO, RESPECTIVAMENTE

MATRÍCULA Nº	NOME	CARGO / LOTAÇÃO	LAUDO NÚMERO	PERÍODO CONCESSIVO
5007518-019	ROSA DE FÁTIMA V.TAVARES	AUX.S..G. ODONTOLOG.	7534 / 2000	29.09 A 08.10.2000
0490318-015	MARIA SUELY P. REIS	AUX.S..GERAIS / DARH	7668 / 2000	03.10 A 10.10.2000
5464021-018	BENEDITA DOS S. ES PINTO	AUX.S..G. / SALINOPOLIS	7187 / 2000	18.09 A 31.10.2000
5256747-011	MARIA DO S.A. FERREIRA	TECNICO / ABAETETUBA	8060 / 2000	01.10 A 31.12.2000
6121225-012	ARMANDO MARQUES LUCAS	AUX.S.G. / DARH	8016 / 2000	17.10 A 20.10.2000

PORTARIA Nº 606 DE 09.11.2000

EXONERAR, o servidor, JOÃO MARIA QUARESMA JUNIOR, Matrícula Nº 5820430-019, lotado na Coordenadoria Regional/Abacetuba, do Cargo de Supervisor Administrativo, Código DAS-01.2. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.11.2000.

PORTARIA Nº 607 DE 09.11.2000

NOMEAR, RAIMUNDO CARDOSO BARATA FILHO, com lotação na Coordenação de Ações Regionais e Sociais/Abacetuba, para exercer o Cargo em comissão de Assessor, Código DAS-01.2. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.11.2000.

PORTARIA Nº 608 DE 10.11.2000

NOMEAR, ADRIANO AFFONSO MAGNO MARQUES DE BRAGANÇA, com lotação na Coordenação de Ações Regionais e Sociais, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.1. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.11.2000.

PORTARIA Nº 609 DE 10.11.2000

EXONERAR, a servidora MARIA SUELI ARAÚJO DA SILVA CARDOSO, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, Matrícula Nº 5319064-011, lotada no Departamento de Previdência do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.1. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.11.2000.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO Nº: 003/2000

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 116 DA LEI 8.666/93
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E AFBEPA - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANPARÁ, SCI E VIVENDA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA ALTERNATIVA (HOLÍSTICA), DIRECIONADO À SAÚDE LABORAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANPARÁ ASSOCIADOS À AFBEPA
VIGÊNCIA: 06.11.2000 À 05.11.2001
VALOR: R\$= 11.040,00 (ANUAL)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO: RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: BELÉM - PA
DATA DA ASSINATURA: 06.11.2000
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

AVISO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, avisa aos interessados que realizará através da CPL, a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 03/2000, para a aquisição de trator de esteira no dia primeiro do mês de dezembro deste ano, às 08:00 horas, na Prefeitura Municipal. Maiores informações na Prefeitura onde encontra-se o Edital

São Félix do Xingu-PA, 14 de novembro de 2000

JOSÉ GONÇALVES PEREIRA

Presidente da CPL

ARTECON ARTEFATOS DE CONCRETO S/A.

ARTECON ARTEFATOS DE CONCRETO S/A. CGC(MF) Nº 04.960.530/0001-32. Retificação da Terceira Ata de Assembléia Geral Extraordinária publicada no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 06 de outubro de 2000, a quantidade de ações publicada foram 500.000, e o correto é 3.100.000 ações ordinárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

COORDENADORIA MUNICIPAL

DE DESENVOLVIMENTO URBANO

RATIFICAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

No Extrato do Termo Aditivo nº 001/99, ao contrato nº 001/98 - CDU, publicado no Diário Oficial do Estado, do dia 29/11/99, veiculou-se incorretamente o valor do contrato R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais). O correto é R\$ 30.903.583,56 (Trinta Milhões, Novecentos e Três Mil, Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

JOSÉ ROBERTO BRANCO RAMOS

Coordenador Municipal de Desenvolvimento Urbano

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: COORDENADORIA MUNICIPAL DE

DESENVOLVIMENTO URBANO - CDU

CONTRATADO: CONSTRUTORA MELO DE AZEVEDO LTDA.

ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/98.

OBJETO: Estabelecer Despesa para o Exercício 2000.

JOSÉ ROBERTO BRANCO RAMOS

Coordenador Municipal de Desenvolvimento Urbano

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/99 - CDU

OBJETO: Prestação de Serviços de Engenharia.

PARTES: Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Urbano - CDU e

Gilberto W. Boger.

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses

VALOR: R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais).

ASSINATURA: 25/10/99.

JOSÉ ROBERTO BRANCO RAMOS

Coordenador Municipal de Desenvolvimento Urbano

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Urbano

CONTRATADO: Gilberto W. Boger

OBJETO: Prorrogação de vigência

DATA: 28/06/2000.

JOSÉ ROBERTO BRANCO RAMOS

Coordenador Municipal de Desenvolvimento Urbano

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/99 - CDU

OBJETO: Prestação de Serviços de Engenharia

CONTRATANTE: Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Urbano - CDU

CONTRATADO: Gilberto Vanderley Boger

VALOR: R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais).

DATA: 25/10/99.

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

COORDENADORIA MUNICIPAL

DE DESENVOLVIMENTO URBANO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 001/99 - CDU

CONTRATANTE: Coordenadoria Mun. de Desenvolvimento Urbano - CDU

CONTRATADO: 8º BEC

OBJETO: Prestação de Serviços de Engenharia

VALOR: R\$ 44.211,36

DATA: 26/10/1999.

Santarém (PA), 28 de outubro de 1999.

JOSÉ ROBERTO BRANCO RAMOS

Coordenador Municipal de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/99 - CDU

OBJETO: Prestação de Serviços de Engenharia

PARTES: Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Urbano - CDU e 8º

Batalhão de Engenharia e Construção.

VIGÊNCIA: 15 (quinze) meses.

VALOR: R\$ 44.211,36 (Quarenta e Quatro Mil Duzentos e Onze Reais e Trinta e Seis

Centavos).

ASSINATURA: 30/12/99.

JOSÉ ROBERTO BRANCO RAMOS

Coordenador Municipal de Desenvolvimento Urbano

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Valho-me do presente para levar ao conhecimento que, em virtude da Empresa MEDTÊXTEL - INDÚSTRIA TÊXTEL PTDA não ter cumprido com as obrigações de entrega dos lotes nº 01 e 02, da Concorrência Pública Nacional 001/99-UEPA, de acordo com o prazo estipulado por esta Instituição no respectivo Contrato, nos termos da letra "a" e caput do subitem 24.1, do item 24 - Rescisão por Inadimplência, vimos rescindir, de acordo com mencionado subitem 24.1, das Condições Gerais do Contrato, o referido diploma legal, informando-os ainda da impossibilidade dessa Empresa de participar de futuras licitações.

Belém, 14 de novembro de 2000.

AVISO DE EDITAL Nº 012/00

A Universidade do Estado do Pará - UEPA, avisa que fará realizar Licitação na modalidade Carta Convite nº 012/00-CPL/UEPA.
OBJETO: Ampliação do Núcleo de São Miguel do Guamá (2ª fase).
ABERTURA: Dia 24/11/00, às 10:00 hs, na Reitoria da UEPA, localizada na Rua do Una nº 156 - Telégrafo - Belém/PA.
VISITA TÉCNICA: dia 21 às 11:00 hs.
Edital à disposição até o dia 20/11/00 às 14 hs.
OBS: A planta estará à disposição na 14 de março, 1436 (Copycenter).
Fone/Fax: 244-5936 (UEPA).
Belém/PA, 14 de novembro de 2000.
Comissão Permanente de Licitação/UEPA

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO RESOLUÇÃO TCE/PA Nº15831/99

Nº DO TERMO ADITIVO: 4ª TA
Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 018/99
CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO Nº 2109, BELÉM, PARÁ, INSCRITA NO CGC/MF Nº 05.837.521/0001-11.
CONTRATADA: POLO COM. REP. LTDA, COM SEDE NA RUA DA MATA Nº 834, BELÉM, PARÁ, INSCRITA NO CGC/MF Nº 03.053.705/0001-65.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 006/99.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$-26.546,94.
DATA E VALOR DOS ADITIVOS ANTERIORES:
28.02.00 - ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A COBERTURA CONTRATUAL NO EXERCÍCIO 2000.
15.05.00 - REDUÇÃO DO ENCARGO GLOBAL DO CONTRATO ORIGINÁRIO DE R\$-26.546,94 PARA R\$-26.477,38.
26.07.00 - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR MAIS UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES (CLÁUSULA OITAVA).
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: REAJUSTE CONTRATUAL DE ALGUNS PRODUTOS (AÇÚCAR, CARNE TIPO AGULHA, CARNE TIPO PEITO, SALSICHA, LEITE E XAROPE), TUDO DE CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS (CLÁUSULA QUINTA); ART. 28 DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 542, DE 30/06/94 E ART. 55, III E ART. 65, II, "D", DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.
VALOR DO ADITAMENTO: R\$-2.997,82
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 069001022.62201.10302008122190000.349030
DATA DA ASSINATURA: 07.11.00
ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA.
FORO: BELÉM, PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO RESOLUÇÃO TCE/PA Nº15831/99

Nº DO TERMO ADITIVO: 2ª TA
Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 009/00
CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO Nº 2109, BELÉM, PARÁ, INSCRITA NO CGC/MF Nº 05.837.521/0001-11.
CONTRATADA: BIOLAB MERIEUX S/A, COM SEDE NA ESTRADA DO MAPUÁ Nº 491 - TAQUARA / JACAREPAGUÁ, RIO DE JANEIRO - RJ, INSCRITA NO CGC/MF Nº 33.040.635/0001-71.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: FORNECIMENTO DE KITS SOROLÓGICOS (48.000 TESTES T. CRUZZI - DOENÇAS DE CHAGAS PELA TÉCNICA DE HEMAGLUTINAÇÃO PASSIVA, IGG E IGM CONTRA OS ANTÍGENOS DO TRYPANOSSOMA CRUZZI).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/00
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$-26.400,00.
DATA E VALOR DOS ADITIVOS ANTERIORES:
15.05.00 - REPACTUAÇÃO DO VALOR GLOBAL CONTRATADO, PASSANDO

DE R\$-24.600,00 PARA R\$-19.800,00 (ART. 65, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES)
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR MAIS UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, CONFORME POSSIBILIDADE PREVISTA NA CLÁUSULA NONA DO AJUSTE FIRMADO).
TERMO INICIAL E FINAL DO ADITIVO: 10.11.00 / 10.05.01
VALOR DO ADITAMENTO: R\$-19.800,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 061000000.62201.10302008122190000.349030
DATA DA ASSINATURA: 10.11.00
ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA.
FORO: BELÉM, PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO RESOLUÇÃO TCE/PA Nº15831/99

Nº DO TERMO ADITIVO: 1ª TA
Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 010/00
CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO Nº 2109, BELÉM, PARÁ, INSCRITA NO CGC/MF Nº 05.837.521/0001-11.
CONTRATADA: DISTRILAB COMERCIAL LTDA, COM SEDE NA AV. SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA Nº 1701, SALA 1101 - ALDEOTA, FORTALEZA - CEARÁ, INSCRITA NO CGC/MF Nº 72.168.354/0001-50.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: FORNECIMENTO DE KITS SOROLÓGICOS (48.000 TESTES DE HIV C/ SUBTIPO "O"; 48.000 TESTES HBSAG; 48.000 TESTES HBC TOTAL E 48.000 TESTES DE VDRL).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/00
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$-223.200,00.
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR MAIS UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, CONFORME POSSIBILIDADE PREVISTA NA CLÁUSULA NONA DO AJUSTE FIRMADO).
TERMO INICIAL E FINAL DO ADITIVO: 10.11.00 / 10.05.01
VALOR DO ADITAMENTO: R\$-223.200,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 069001022.62201.10302008122190000.349030
DATA DA ASSINATURA: 10.11.00
ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA.
FORO: BELÉM, PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO RESOLUÇÃO TCE/PA Nº15831/99

Nº DO TERMO ADITIVO: 2ª TA
Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 011/00
CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO Nº 2109, BELÉM, PARÁ, INSCRITA NO CGC/MF Nº 05.837.521/0001-11.
CONTRATADA: REM IND. E COM. LTDA, COM SEDE NA RUA COLUMBUS Nº 282, SÃO PAULO - SP, INSCRITA NO CGC/MF Nº 47.334.701/0001-20.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: FORNECIMENTO DE KITS SOROLÓGICOS (48.000 TESTES P/ DETEC. DE ANTIC. DA CLASSE IGG E IGM ANTI-HIV I E II (MÉTODO ELISA), POR SANDUÍCHE DIRETO ÚTIL. 04 ANTIG. RECOM., MARCA ORTHO CLINICAL).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/00
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$-129.120,00.
DATA E VALOR DOS ADITIVOS ANTERIORES:
15.05.00 - REPACTUAÇÃO DO VALOR GLOBAL CONTRATADO, PASSANDO DE R\$-129.120,00 PARA R\$-123.840,00 (ART. 65, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES)
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR MAIS UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, CONFORME POSSIBILIDADE PREVISTA NA CLÁUSULA NONA DO AJUSTE FIRMADO).
TERMO INICIAL E FINAL DO ADITIVO: 10.11.00 / 10.05.01
VALOR DO ADITAMENTO: R\$-123.840,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 069001022.62201.10302008122190000.349030
DATA DA ASSINATURA: 10.11.00
ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA.
FORO: BELÉM, PARÁ

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

FUNDAÇÃO CURRO VELHO FÉRIAS

PORTARIA Nº 037/2000-FCV DE 13/11/2000.

A SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CURRO VELHO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
CONCEDER (01) UM PERÍODO DE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES ABAIXO DISCRIMINADOS:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO
5266408-010	ANA CÉLIA DE A. P. BUARQUE	02/01 a 31/01/01
5636906-015	VALÉRIA FROTA DE ANDRADE	26/12 a 24/01/01
5185513-029	MARIA DE FÁTIMA B. DA SILVA	27/11 a 26/12/00
5656834-011	MARIA JOSÉ FONSECA LOBATO	02/01 a 31/01/01
0180033-017	MIRACÉLIA RIBEIRO SANTO	15/01a 13/02/01
5214688-015	SANDRA DE OLIVEIRA LIMA	26/12 a 24/01/01

FUNDAÇÃO CURRO VELHO, 13 DE NOVEMBRO DE 2000.
LINDOMAR TEODORA ALVES DA SILVA
SUPERINTENDENTE DA FCV, EM EXERCÍCIO

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PARÁ/AMAPÁ

EDITAL DE RESULTADOS DAS ELEIÇÕES

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, faz saber à todos os Administradores inscritos, que o resultado da eleição realizada em 10/11/00 foi o seguinte:

Votaram 481 Administradores

Para o CRA Pa/ Ap foi eleita a chapa 01, encabeçada pela Adm. Rosângela Maiorina Kzan, com 393 votos válidos, 51 votos nulos e 37 votos brancos

Belém (PA), 16 de Novembro de 2000

ADM. JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA

Presidente - CRA Pa/ Ap 914

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/00

A PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação da SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE, constituída pela Portaria nº 011/00, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no próximo dia 01/12/00, às 9:00h, no Salão de Reunião da SESMA, sito à Av. Brasil, 2886, Centro, Redenção-PA, LICITAÇÃO, para locação/contratação de 640 (Seiscentos e Quarenta) hora/vão, para atendimentos assistenciais à saúde indígena, descrita neste Edital, na Modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo Menor Preço, conforme especificações contidas no Edital nº 02/00. O Edital poderá ser consultado gratuitamente pelo fone (0XX91) 424-1844, no horário das 08:00h às 12:00h e 14:00h às 18:00h, no endereço supra, com o sr. Aécio Medina, ou adquirido no endereço supra, através de pagamento de uma taxa não reembolsável de R\$ 11,00 (Onze Reais) em nome da Prefeitura Municipal de Redenção - PA, C/C. nº 17001-4, Ag. 0028, BANPARÁ.

Redenção - PA, 13 de Novembro de 2000.

AÉCIO MEDINA DE OLIVEIRA

Presidente

SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARÁ
C.G.C. 15.752.587/0001-62 CÓDIGO 00502602723-7
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital convocamos todos os trabalhadores pertencentes a esta categoria profissional, a comparecerem a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que se realizará no próximo dia 24 de novembro de 2000 (SEXTA-FEIRA) na sede deste Sindicato sito à Rua Deodoro de Mendonça N 332 - São Bráz, 1ª convocação às 19:00hs e em 2ª convocação às 20:00hs., com qualquer número de presentes, para discutir e aprovar os seguintes itens: 1) Apreciação, discussão e votação da proposta de Norma Coletiva que será encaminhada ao Sindicato Patronal e Empresas do Ramo, onde constam as cláusulas Econômicas, sociais e jurídicas do Acordo Coletivo de Trabalho do biênio de 2000/2001. 2) Autorizar a Diretoria a instaurar Dissídio Coletivo junto ao TRT da 8ª Região, caso malogrem as negociações com o patronato, bem como, a mediação da D.R.T. 3) Autorizar o exercício do direito de greve. 4) Autorizar o desconto em folha de pagamento da contribuição para o custeio do Sistema Confederativo, de todos os trabalhadores conforme o artigo 8 da constituição Federal. 5) Ficando o trabalhador com o direito de oposição até 10 (dez) dias após o 1º desconto.

Belém, 16 de novembro de 2000

ÁLVARO NASCIMENTO FILHO

PRESIDENTE



Ano CIX da IOE
111ª da República
Nº 29.336

DIÁRIO OFICIAL

0361

1

Belém, quinta-feira,
16 de novembro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

ERRATA: O Despacho da lavra do Exmo. Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos, do dia 8-11-00 (quarta-feira), publicada no DOE do dia 13-11-00 (segunda-feira), página 15, Caderno do Judiciário - 1, onde se lê: AP 041800, leia-se: AP 471800. Belém, 14 de novembro de 2000. ELIANE SANTIAGO MACHADO - Assistente de Juiz.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL.FAX.: 91 751-1148
E-mail: vara-abaetetuba@uol.com.br

JUIZ TITULAR
CARLOS R. ZAHLOUTH JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

DECISÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO

PROCESSO Nº 101 - 12242000-7
Embrte.: AIRTON PENA DE MORAES LOPES
Adv.: MARIA SOLANGE SEIXAS LOPES E OUTRA
Embrdo.: ESPÓLIO DE EZEQUIEL RICARDO LOBATO
Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
DECISÃO: CONHEÇO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS NOS AUTOS DA EXECUÇÃO MOVIDA CONTRA CÉSAR CORRÊA GONÇALVES, REJEITANDO-OS TOTALMENTE.

DECISÕES DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

PROCESSO Nº 101 - 17031999-5
Embrte.: ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO SA
Adv.: WANESSA KEILYN CORREA LIMA AMARAL RODRIGUES
Embrdo.: JOÃO DE ASSIS BITENCOURT
Adv.: ANTONIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO
DECISÃO: CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS NOS AUTOS, PARA REJEITÁ-LOS.

PROCESSO Nº 101 - 11901999-2
Embrte.: ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO SA
Adv.: WANESSA KEILYN CORREA LIMA AMARAL RODRIGUES
Embrdo.: JOÃO ONOFRE CARVALHO DOS SANTOS
Adv.: JOSÉ HEINÁ MAUÉS
DECISÃO: CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS NOS AUTOS, DANDO-LHES PROVIMENTO, DETERMINANDO QUE AS CUSTAS DEVIDAS PELA EMBARGANTE SEJAM ABATIDAS, ALÉM DE DETERMINAR A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DEVIDO PELO AUTOR.

PROCESSO Nº 101 - 21051999-1
Embrte.: COOPERATIVA MISTA DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E TURISMO JOÃO XXIII LTDA.
Adv.: FABIANO ANTONIO SIQUEIRA BASTOS E OUTROS
Embrdo.: MANOEL MORAES PEREIRA
Adv.: JAIR CARMO DA SILVA
DECISÃO: CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS NOS AUTOS, PORÉM NEGO-LHES PROVIMENTO.

DESPACHOS

PROCESSO Nº 101-10642000-0
Exqte.: DOVAL FERREIRA DA COSTA
Adv.: JOSÉ HEINÁ MAUÉS
Excedo.: FAZENDA CAMPO VERDE - EURICO HAYASE
Adv.: ISILDA MARTINS CAMPIÃO
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DO EXECUTADO, REQUERENDO PARCELAMENTO DO DÉBITO EM 10 PARCELAS IGUAIS DE R\$-268,15.

PROCESSO Nº 101-8791996-5 E ANEXOS
Exqte.: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA
Adv.: ODIVAL QUARESMA
Excedo.: RODOMAR LTDA.
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO E DO DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 176 DOS AUTOS DA CPE Nº 6º VT-36796-9.

PROCESSO Nº 101-24241996-7
Exqte.: GILMAR ALCANTARA LIMA
Adv.: JOSÉ HEINÁ MAUÉS
Excedo.: POTY PARÁ - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS E O ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA OU DE SEUS SÓCIOS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 101-13411997-5
Exqte.: JORGE ANTONIO DA SILVA DE MORAES
Adv.: JOSÉ HEINÁ MAUÉS
Excedo.: RESTAURANTE KI-DELÍCIA - DORACI CARDOSO
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA DIZER SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 101 - 9621999-2
Exqte.: ROSIVALDO CAMPOS MORAES
Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
Excedo.: ZACARIAS COSTA DA SILVA
Adv.: RAYMUNDO NONATO DE SOUZA
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO DOCUMENTO DE FLS. 9697 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 101 - 5002000-0
Exqte.: SEBASTIÃO PANTOJA FIGUEIREDO
Adv.: RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO VOUZELA
Excedo.: FAZENDA QUATRO IRMÃOS - MANOEL RAIMUNDO TEIXEIRA
Adv.: RAIMUNDO COSTA DA SILVA
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PROPOSTA DO EXECUTADO CERTIFICADA ÀS 41 DOS AUTOS.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADO ALFREDO RODRIGUES CABRAL, LEA NORMA MORAES CABRAL E ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM E NAVEGAÇÃO LTDA, ATUALMENTE EM LUGARES INCERTOS E NÃO SABIDOS, SÓCIOS COTISTAS DA EXECUTADA RODOMAR LTDA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. VT-A-28471995-6, EM QUE É EXEQUENTE FRANCISCO DE ASSIS CASTRO, PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESCONSIDERADA PELO JUÍZO A PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA, PARA QUE OS SÓCIOS PAGUEM O VALOR DEVIDO DE CRÉDITO TRABALHISTA NO IMPORTE DE R\$25.035,18. PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL (14.11.2000). EU HELDER QUARESMA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADO O SR. GESSI-BALDO JOSÉ PINHEIRO VULCÃO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, O QUAL FIGURA COMO EXECUTADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. VT-A-13071999-8, EM QUE É EXEQUENTE SELIVALDO COSTA FERREIRA, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI LIBERADO O BEM PENHORADO NOS REFERIDOS AUTOS, CUJA DESCRIÇÃO É A SEGUINTE: 01 (UM) BARCO COM CAPACIDADE PARA 08 (OITO) TONELADAS, DE APROXIMADAMENTE 10 (DEZ) METROS DE COMPRIMENTO E 2,5 METROS (DOIS METROS E MEIO) DE LARGURA (NA PARTE MAIS LARGA). BASTANTE DEPRECIADO E SEM O MOTOR. AVALIADO EM R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS). PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS QUATORZE DIAS DO

MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL (14.11.2000). EU PAULO NEY ALVES SIQUEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE

12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 12ª VTB - 33799
Exequente: FERNANDO AUGUSTO SILVA DE LIMA
Advogado(a): HELDER WANDERLEY OLIVEIRA E OUTRO
Executado(a): CARVALHO E BANNACH LTDA.
Advogado(a): ARAMANDO GRELO CABRAL E OUTRA
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA PELA QUAL VERIFICOU QUE A CONTA CORRENTE DA RECLAMADA NO BANCO BRADESCO SA CONTINUA SEM MOVIMENTAÇÃO.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 140700
Reclamante: RAIMUNDO SERGIO QUEIROS DA SILVA
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado(a): AMAMASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ARQUIPELAGOS MARAJÓ
Advogado(a): ROSE MEIRE CRUZ DOS SANTOS
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO A PETIÇÃO INTERPOSTA PELO RECLAMADO AS FLS. 120 DOS AUTOS, PELA QUAL FOI REQUERIDO O PARCELAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$585,89 EM QUE FOI CONDENADA A RECLAMADA.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 54800
Exequente: ROSALINA PIQUET SANT'ANA
Advogado(a): LUCIA HELENA SOUZA MERGULHÃO
Executado(a): LUCIVALDO DE ABDORAL LOPES JUNIOR
Advogado(a): VICTOR DIAS
Conteúdo: AOS PATRONOS DAS PARTES, PARA CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DE PRAÇA, FOI DESIGNADA PARA O DIA 23.11.00, ÀS 16:00 HS.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 31799
Exequente: EDIMAR TADEU NUNES FERREIRA
Advogado(a): ROMULO JOSÉ CORDOVIL DA CUNHA
Executado(a): TRANSVELASCO TRANSP. COM E REPRESENTAÇÕES
Advogado(a):
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA CPE DE IMPERATRIZ, TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO LOCALIZADO A RECLAMADA.

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 109502000 PROC. Nº 10322000-8

O Doutor LUÍS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.
FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 07.12.2000, às 13:00 horas, na sede desta Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por ROSANA CAMPOS DO NASCIMENTO, contra ADONIS CARMO AROUCK FERREIRA, nos autos do Processo Nº 11ª-VTB-10322000-8, a seguir discriminado(s):
*** 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA CONSUL, DE 10.000 BTU'S, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO NORMALMENTE. AVALIADO EM R\$-350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS);
*** 01 (UM) APARELHO DE SOM, TIPO MINI-SISTEM, 3 EM 1 (RÁDIO AM-FM, TOCA-FITA E CD), MARCA SOUN DESIN, COR PRETA, COM 02 CAIXAS ACÚSTICAS PEQUENAS, SÉRIE NR RP03589357, REFERÊNCIA NR 0155811T, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO. AVALIADO EM R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).
*** VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO EM R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS).
O bem acima descrito, encontra-se sob a guarda do Fiel Depositário, Senhor ADONIS CARMO AROUCK FERREIRA, Executado, CPFIC Nº 063.370.232-34, com endereço a Rua Piedade, 469-Sala 304, Reduto.
Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 18.12.2000, às 13:00, horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local

acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem. Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede da Vara. DADO O PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos SETE dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2000. Eu, (CLAUDIA CAVALCANTE NORMANDO), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO
Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 109522000 PROC. Nº 10712000-7

O Doutor LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 07.12.2000, às 13:05 horas, na sede desta Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por HÉLIO RODRIGUES CASTRO, contra PEDRO DE ALCANTARA MACEDO NETO EM CONDOMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA LTDA., nos autos do Processo Nº 11ª-VTB-10712000-7, a seguir discriminado(s):

*** 01 (UMA) MÁQUINA DE SOLDA BAMBOZZI, MODELO TRR 2600, SÉRIE 244844, EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-800,00 (OITOCENTOS REAIS);

*** 01 (UMA) MÁQUINA DE SOLDA SOLDARE R-379NM, SÉRIE CBA-0693, EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-800,00 (OITOCENTOS REAIS);

*** 01 (UM) RETIFICADOR DE SOLDA RS-425 NM, SÉRIE GIB 17.44, EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-800,00 (OITOCENTOS REAIS);

*** VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

O bem acima descrito, encontra-se sob a guarda do Fiel Depositário, Senhor PEDRO DE ALCANTARA TEODORO DE MACEDO NETO, Executado, CPF/CIC Nº 147.435.072-00, com endereço a Rodovia Arthur Bernardes, 2013.

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 18.12.2000, às 13:05 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede da Vara. DADO O PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos SETE dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2000. Eu, (CLAUDIA CAVALCANTE NORMANDO), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO
Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 111412000PROC. Nº 2332000-2

O Doutor LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 07.12.2000, às 13:10 horas, na sede desta Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por PEDRO NUNES FARIAS, contra SOCIEDADE CIVIL DOMINUS LTDA, nos autos do Processo Nº 11ª-VTB-2332000-2, a seguir discriminado(s):

(01) UM AR CONDICIONADO TOTALINE, 12.000 BTU, COR GELO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$250,00;

(01) UM BEBEDOURO ELÉTRICO, EM INOX, MARCA - ACQUA GELATA, SÊNIC -200698, MOID - AG200, COM 4 PONTOS, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$300,00;

(09) NOVE VENTILADORES DE PAREDE, MARCA LORKN SHD, 80CM, FUNCIONANDO, AVALIADOS EM R\$50,00 CADA.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-1.000,00 (HUM MIL REAIS).

Os bens encontram-se na Av. José Bonifácio, 2628, sob a guarda do Fiel depositário, Sr. Mauro Roberto Tabosa Pereira - Coordenador, Rg 2332183 SSPPA, CIC 181 628 862-49. Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 18.12.2000, às 13:10 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo. DADO O PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos OITO dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2000. Eu, (CLAUDIA CAVALCANTE NORMANDO), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

AO JUIZ LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO
Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 111432000PROC. Nº 5451998-0

O Doutor LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 07.12.2000, às 13:15 horas, na sede desta Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por PEDRO COSME DA SILVA MACHADO, contra MASSA FALIDA DE R.P.M. GRÁFICA E EDITORA LTDA, nos autos do Processo Nº 11ª-VTB-5451998-0, a seguir discriminado(s):

(01) UM TERRENO EDIFICADO, COLETADO SOB O NÚMERO 1231, SITUADO NA TRAV. PIRAJÁ, ENTRE AS AVENIDAS DUQUE DE CAXIAS E VINTE E CINCO DE SETEMBRO, NESTA CIDADE, MEDINDO 10,00M DE FRENTE POR 36,50M DE FUNDOS POR AMBAS AS LATERAIS, TENDO A LINHA DE FUNDOS 10,00M DE LARGURA, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 365,00M2, CONFINANDO DE AMBOS OS LADOS COM QUEM DE DIREITO. IMÓVEL REGISTRADO NO CRI 2º OFÍCIO, NO LIVRO 2-F, FLS. 150, MATRÍCULA 150. AVALIAÇÃO: R\$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS). O bem encontra-se sob a guarda do Fiel depositário, Sr. Ary de Oliveira Silva, Síndico da Massa Falida, OAB PA 3775.

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 18.12.2000, às 13:15 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo. DADO O PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos OITO dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2000. Eu, (CLAUDIA CAVALCANTE NORMANDO), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

AO JUIZ: LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO
Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 111492000 COM PRAZO DE 05 DIAS
PROCESSO Nº 11412000-2

O Doutor LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica C P F COMÉRCIO LTDA COM DE CARNES DE MARISCOS, executada, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 011-11412000-2, em que é exequente INSS, CITADA a pagar, no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-90,00 (NOVENTA REAIS), a qual será requisitada até a data do pagamento. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme resumo abaixo:

RESUMO DOS CÁLCULOS

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$	90,00
TOTAL DEVIDO	R\$	90,00

OBS: Processo de Origem nr. 1942000-7

O valor refere-se a retenção do INSS

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede da Vara. Aos OITO dias do mês de NOVEMBRO do ano de DOIS MIL (2000). Eu, (CLAUDIA CAVALCANTE NORMANDO), Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO
Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA
NÚMERO 111522000 PROCESSO Nº 11ª-8512000-6

O Doutor LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica INTIMADA TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZONICA SA - TABA, executada nos autos do Processo 011-8512000-6, DA EXTENSÃO DA PENHORA GLOBAL DO ESTABELECIMENTO E AÇÕES DA EXECUTADA, PROCEDIDA NOS AUTOS DO PROCESSO 011-089296-7, PARA O PROCESSO SUPRA, em favor da exequente MARCOS ANTONIO SOUZA BARCELLOS, para a garantia da execução da quantia de R\$-57.795,37 (CINQUENTA E SETE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede da Vara. Aos OITO dias do mês de NOVEMBRO de 2000. Eu, (CLAUDIA CAVALCANTE NORMANDO), Técnica Judiciária, digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO
Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA
NÚMERO 111712000 PROCESSO Nº 11ª-15762000-4

O Doutor LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica INTIMADA TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZONICA SA - TABA, executada nos autos do Processo 011-15762000-4, DA EXTENSÃO DA PENHORA GLOBAL DO ESTABELECIMENTO E AÇÕES DA EXECUTADA, PROCEDIDAS NOS AUTOS DO PROCESSO 011-089296-7, PARA O PROCESSO SUPRA, em favor dos exequentes FRANCISCO DIAS DA CUNHA FILHO E OUTROS, para a garantia da execução da quantia de R\$-178.896,33 (CENTO E SETENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede da Vara. Aos NOVE dias do mês de NOVEMBRO de 2000. Eu, (CLAUDIA CAVALCANTE NORMANDO), Técnica Judiciária, digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO
Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 742000

O Doutor LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL fica a reclamada JBS LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, CIENTE que nos autos do Processo 011-118100-3 em que são reclamantes ALCY COSTA DOS SANTOS E OUTROS, foi exarada a R. SENTENÇA, a seguir transcrita: ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, A UNANIMIDADE, EM EXCLUINDO DA LIIDE COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, PELA ILETIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR EDSON MARQUES NUNES E LUCIVALDO MONTEIRO PINHEIRO, CONTRA JBS LTDA, PARA CONDENAR ESTA A PAGAR-LHES AS SEGUINTE PARCELAS: AVISO PRÉVIO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, EM 512; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 13, EM 512; FGTS + 40%; HORAS EXTRAS; SALÁRIOS RETIDOS; MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT; TOTALIZANDO, PARA O 1º RECLAMANTE R\$1.526,68 E PARA O 2º, R\$2.544,60, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A SEREM APURADOS OPORTUNAMENTE, ALÉM DA ANOTAÇÃO E BAIXA NAS CTPS DOS AUTORES, MAIS COMUNICAÇÕES AO INSS E A DRT, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMAÇÃO CONDENADA, EM R\$100,00 CALCULADOS SOBRE O VALOR DA ALÇADA. CIENTES OS PRESENTES. NOTIFICAR O RECLAMADO REVEL. NADA MAIS.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede da Vara. Aos NOVE dias do mês de NOVEMBRO do ano DOIS MIL. Eu, (ALEX SALES MAIA, Analista Judiciário), lavrei o presente e eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO
Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7500

O Doutor LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, Juiz Titular da 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica a reclamada COOPERMARKET COOPERATIVA MULTID. SERV DO RIO DE JANEIRO, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 011-142000-6 em que é reclamante CLAUDIONOR LISBOA SANTOS, a comparecer perante esta Justiça, no endereço, data e hora abaixo mencionados, para audiência relativa a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, na qual o autor, em resumo, declarou: Que trabalhou para a reclamada AMPER DO BRASIL no período de 15.07.99 a 31.05.2000, na função de COORDENADOR DE EQUIPE tendo como último salário R\$525,00 mensal, sob responsabilidade da TELEMAR, tendo como intermediadora a ora notificada; que não teve sua CTPS anotada, nem recebido seus direitos indenizatórios, pelo que requer reconhecimento da responsabilidade subsidiária da TELEMAR, condenação solidária da COOPMARKET e AMPER DO BRASIL, aviso prévio (R\$528,25); férias proporcionais 9900 + 13 (1212) (R\$704,33) 13º salário prop99 (612) (R\$267,04); 13º salário prop00 (612) (R\$264,12); salários retidos ABR00 (R\$ 528,93) e MAI00 (R\$528,25); multa pelo atraso no pagamento (R\$528,25); indenização do seguro-desemprego (R\$1.584,75); depósitos do FGTS (R\$471,93); 40% do REFUNGATS (R\$188,77); dev. descontos indevidos (R\$19,24); anotação da CTPS, comunicações ao INSS e DRT, juros e correção monetária, total líquido R\$5.613,86. Nessa audiência deverá Vossa Senhoria estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão o proponente. Solicitamos a Vossa Senhoria manter seu endereço atualizado, durante o decorrer do processo, na Secretaria da Vara abaixo. Solicita-se também, organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folha por pasta. INFORMO QUE A AUDIÊNCIA ESTÁ DESIGNADA PARA O PRÓXIMO DIA 21.11.2000, ÀS 16:15hs, VALENDO COMO INAUGURAL, DEVENDO V.S.A COMPARECER NA MM. 11ª VARA DO TRABALHO, NA TV. D PEDRO I, 746, TERREO, PÇA. BRASIL. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na Sede da Vara. Aos OITO dias do mês de NOVEMBRO de 2000. Eu, (ALEX SALES MAIA, Analista Judiciário) lavrei o presente e eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria) subscrevi.

O JUIZ: LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO
Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7600

O Doutor LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, Juiz Titular da 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica a reclamada JM JM MENDES, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 011-179800-0 em que é reclamante GUIOMARINA DOS SANTOS DIAS, CIENTE da sentença exarada conforme segue, e do prazo legal para apresentar recurso: "ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM 11ª VT DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO PROPOSTA POR GUIOMARINA DOS SANTOS DIAS, CONTRA JM JM MENDES - ME, PARA DETERMINAR QUE A SECRETARIA DA VARA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, PROCEDA A BAIXA DE CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DA RECLAMANTE, COM DATA DE 23.12.1995. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$2,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA. CIENTE A RECLAMANTE. NOTIFICAR POR EDITAL A RECLAMADA REVEL. NADA MAIS."

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na Sede da Vara. Aos NOVE dias do mês de NOVEMBRO de 2000. Eu, (ALEX SALES MAIA, Analista Judiciário) lavrei o presente e eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria) subscrevi.

O JUIZ: LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO
Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782000

O Doutor LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, Juiz Titular da 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica o reclamado SALIM LOURENÇO E OUTRO, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 011-119300-X em que é reclamante IVANILDO DOS SANTOS FERREIRA, CIENTE da sentença exarada e do prazo para apresentar recurso: DIANTE DO EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM 11ª VT DE BELÉM, A UNANIMIDADE, EM DECLARAR REVÊIS OS RECLAMADOS PARA JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS VEICULADOS POR IVANILDO DOS SANTOS FERREIRA EM FACE DE SALIM LOURENÇO E KZAN LOURENÇO A FIM DE CONDENAR OS RECLAMADOS A PAGAR AO RECLAMANTE O VALOR LÍQUIDO DE R\$2.841,83, CORRESPONDENTE AS SEGUINTE PARCELAS: AVISO PRÉVIO (R\$302,00); 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, 312 (R\$75,49); FÉRIAS PROPORCIONAIS + 13,312 (R\$100,65); DEPÓSITO DE FGTS + 40% DE TODO O PERÍODO TRABALHADO (R\$60,40); MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO (R\$302,00); SALÁRIO RETIDO DE TODO O CONTRATO (R\$452,99); COMISSÕES RETIDAS (R\$1.425,00); 60 HORAS EXTRAS (R\$123,30), TUDO ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. A SECRETARIA DEVERÁ ANOTAR A CTPS DO AUTOR COM OS DADOS DA INICIAL E REMUNERAÇÃO DE DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS MAIS COMISSÕES. CUSTAS PELOS RECLAMADOS NO VALOR DE R\$ 57,83, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. NOTIFIQUE-SE OS RECLAMADOS REVÊIS E COMUNIQUE-SE A DRT E INSS. CIENTES OS PRESENTES. NADA MAIS.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na Sede da Vara. Aos DEZ dias do mês de NOVEMBRO de 2000. Eu, (ALEX SALES MAIA, Analista Judiciário) lavrei o presente e eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria) subscrevi.

O JUIZ: LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO
Juiz do Trabalho

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 9a. VTB - 9899

Exequente: LUIS GONZAGA AQUINO DO NASCIMENTO
Advogado(a): Dra. OLGA BAYMA DA COSTA (FLS.05)
Executado(a): R S AZEVEDO
Advogado(a): Dr. JADER KAHWAGE DAVID (FLS. 10).
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA APRESENTAR SUA CTPS (CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL) PARA FINS DE RETIFICAÇÃO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 24300

Exequente: ARTUR MACHADO DUARTE
Advogado(a): Dra. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA PINTO AMORIM (FLS.34)
Executado(a): CONSTRUTORA ENGENHARQ
Advogado(a): Dra. LILIA RENATA ALVES DE CARVALHO (FLS.07).
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 4446, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 38999

Exequente: ROMARIZ ALVES VELASCO
Advogado(a): Dra. CAMEN LÚCIA BRAUN QUEIROZ (FLS.05)
Executado(a): C O P VIGILÂNCIA LTDA
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA INDICAR BENS À PENHORA E O LOCAL EM QUE SE ENCONTRA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80, ARTIGO 40, PARÁGRAFO 2º.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 56800

Exequente: JOSÉ RIBAMAR COSTA RAMOS
Advogado(a): Dra. ONEIDE DA SILVA PEREIRA (FLS.04).
Executado(a): DECOR ENGENHARIA E DECORAÇÕES LTDA
Advogado(a): Dr. JOSÉ MARIA TUMA HABER (FLS.20).
Conteúdo: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, PROLATADA NO DIA 10/12/2000, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, REJEITAM-SE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR DECOR ENGENHARIA E DECORAÇÕES LTDA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 60900

EXEQUENTE: MARCO LUIS BARBOSA DA SILVA
EXECUTADO(A): H M G ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(a): DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA
Conteúdo: NOTIFIQUE-SE A EXECUTADA, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS NO PROCESSO SUPRA SERÃO LEVADOS A LEILÃO PRACA, MARCADO PARA 08.02.2001, ÀS 13:05, NA SEDE DA MM. 9ª VARA TRABALHISTA DE BELÉM, SITO NA TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, DEVENDO A EXECUTADA MANIFESTAR SEU INTERESSE NA REMIÇÃO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 68496

Exequente: MARCILENE CARDOSO FERREIRA
Advogado(a): DR. AMAURI FACIOLA DE SOUZA
Executado(a): UNIÃO PARAENSE DOS SERVIDORES PÚBLICOS
Advogado(a): DR. WILSON MONTEIRO DE FIGUEIREDO
Conteúdo: À EXEQUENTE, PARA APRESENTAR CTPS (CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL), PARA FINS DE RETIFICAÇÃO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 98699

Exequente: CLAUDETE GONÇALVES SOZINHO
Advogado(a): Dra. CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES
Executado(a): CLÁUDIA HELENA LIMA DA SILVA
Conteúdo: À EXEQUENTE, PARA APRESENTAR CTPS (CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL), PARA FINS DE ANOTAÇÕES.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 143009

Exequente: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SILVA FEIO
Advogado(a): ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO
Executado(a): CLÍNICA ZOGHBI LTDA
Advogado(a): ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
Conteúdo: À EXECUTADA, PARA RECEBER CRÉDITO EM NOME DE SEU PATRONO DR. ANTONIO DOS REIS PEREIRA, NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 144700

Reclamante: MÁRCIO RAMOS CORDEIRO
Advogado(a): CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
Reclamado(a): CLUBE DOS EMPREGADOS DA TELEPARÁ e TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ SA
Advogado(a): ÉRIKA MOREIRA BECHARA (FLS.200 e 201)
Conteúdo: ÀS PARTES, PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 153700

Reclamante: AMÉLIA ANDRADE ALVES
Advogado(a): DR. CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES (FLS. (FLS.54).
Reclamado(a): TELECLUBE CLUBE DOS EMPREGADOS DA TELEPARÁ e TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ SA
Advogado(a): DRS: MARIA DE FÁTIMA PENNA E ANDRÉ MONTEIRO DINIZ
Conteúdo: ÀS PARTES, PARA CONTRAMINUTAREM RECURSOS ORDINÁRIOS, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 155700

Reclamante: INEZ SERRA AIRES
Advogado(a): MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO
Reclamado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ

Advogado(a): DIRCE CRISTINA FURTADO NASCIMENTO (FLS.74)
Conteúdo: À RECLAMADA, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 156600

Reclamante: MARCELO SIQUEIRA GOMES
Advogado(a): DR. MARCÍLIO BENÍCIO GOMES (FLS.07).
Reclamado(a): TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SEGURANÇA LTDA
Advogado(a): DR. SILVIO SÉRGIO SILVA BARROSO (FLS.14).
Conteúdo: À RECLAMADA, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 1836, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 159500

Reclamante: ALMIR LOPES DE ARAÚJO
Advogado(a): Dra. LUIZA DE MARILAC CAMPELO (FLS.11)
Reclamado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
Advogado(a): DR. JOSÉ RONALDO VIEIRA (FLS.84 E VERSO).
Conteúdo: À RECLAMADA, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 164900

Reclamante: PEDRO PAULO DA SILVA
Advogado(a): Dra. TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO (FLS.12)
Reclamado(a): EMPESCA ALIMENTOS SA
Advogado(a): Dra. LORENE DE FÁTIMA BARROS DA SILVA (FLS.29).
Conteúdo: À RECLAMADA, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 166100

Embargante: FRANCISCA AURICELIA ALVES DA SILVA
Advogado(a): RAIMUNDO DUMIENSE RAIOL
Embargado(a): REGINALDO DIAS DA SILVA
Advogado(a): MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
Conteúdo: À EMBARGANTE, PARA QUE JUNTE AOS AUTOS O DOCUMENTO ORIGINAL DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO, NO QUAL CONSTA, NO VERSO, O TERMO DE TRANSFERÊNCIA, VISANDO CONFIRMAR SE O VEÍCULO NÃO FOI TRANSFERIDO, BEM COMO, APRESENTE O CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO VEÍCULO, CORRESPONDENTE AO ANO DE 2000.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 181798

Exequente: TEODORO VALENTE DA CUNHA JUNIOR
Advogado(a): DR. ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO
Executado(a): BANCO BRASILEIRO COMERCIAL SA
Advogado(a): LUIS CARLOS SILVA MENDONÇA
Conteúdo: ÀS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO:
"1 - PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO DE FORMA DEFINITIVA. DÊ-SE CIÊNCIA AS PARTES".

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

Proc. 8ª VTB-16702000-6

EMBARGANTE: MARIA DE NAZARÉ GOMES SALAME
Advogado: DR. FRANCISCO CONCEIÇÃO DO VALE CORREA JÚNIOR
EMBARGADO: BENEDITO FERREIRA TRINDADE
Advogado: DR. JOSÉ FRANCISCO PACHECO.
Conteúdo: ÀS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA: O MM. JUÍZO DA 8ª VT-B, DECIDE EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR MARIA DE NAZARÉ GOMES SALAME NOS AUTOS DO PROCESSO DE EMBARGOS DE TERCEIRO EM QUE É EMBARGADO BENEDITO FERREIRA TRINDADE, PARA, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CONCEDIDA A ISENÇÃO DE CUSTAS.

Proc. 8ª VTB-19211999-2

EXEQUENTE: EDMILSON CONCEIÇÃO GEMAQUE
Advogado: DR. ADALBERTO GUIMARÃES NETO
EXECUTADO: PARABELÉM AUTOMÓVEIS LTDA.
Advogado: DR. BRUNO GARCIA DE CASTRO
Conteúdo: ÀS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA: O MM. JUÍZO DA 8ª VT-B, DECIDE EM CONHECER A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA POR EDMILSON CONCEIÇÃO GEMAQUE NOS AUTOS EM QUE É EXECUTADO PARABELÉM AUTOMÓVEIS LTDA, PARA, NO MÉRITO, REJEITAR AS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO MANTENDO A CONTA INALTERADA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

Proc. 8ª VTB-15502000-7

RECLAMANTE: LUCIMAR MACHADO DE OLIVEIRA
Advogado: DR. JAIR CARMO DA SILVA
RECLAMADO: EMPESCA ALIMENTOS SA
Advogado: DR. LORENE DE FÁTIMA BARROS DA SILVA
Conteúdo: ÀS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA: O MM. JUÍZO DA 8ª VT-B, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR EMPESCA ALIMENTOS SA, NO PROCESSO EM QUE É RECLAMANTE LUCIMAR MACHADO DE OLIVEIRA, PARA, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL E APLICAR AO EMBARGANTE A PENALIDADE POR EMBARGOS PROTETÓRIOS NA ORDEM DE 1% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

Proc. 8ª VTB-15412000-6

EMBARGANTE: JANETE FAGUNDES MACÉDO
Advogado: DR. ORLANDO MACIEL RODRIGUES
EMBARGADO: ELINO FONSECA ESTUMANO

Advogado: DR. JORGE PIMENTEL FERREIRA
 Conteúdo: ÀS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA: O MM. JUÍZO DA 8ª VT-B, DECIDE CONHECER DOS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR JANETE FAGUNDES MACEDO CONTRA ELINO FONSECA ESTUMANO, EXEQUENTE NO PROCESSO QUE LITIGA COM JOSÉ NATANAEL MACEDO, PARA, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, MANTENDO A PENHORA SOBRE O BEM REFERENTE AO TERRENO EDIFICADO NA RUA JOÃO DE DEUS, NÚMERO 10 E 14 CONSTANTE DO AUTO DE PENHORA DE FLS.25. CUSTAS PELA EMBARGANTE NA QUANTIA DE R\$-1.200,00, SOBRE O VALOR QUE SE ARBITRA PARA ESTE FIM SOBRE A AVALIAÇÃO DO BEM EM R\$-60.000,00.

Proc. 8ª VTB-16692000-X
 EMBARGANTE: EDUARDO JOSÉ CASTRO SALAME
 Advogado: DR. FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORRÊA JÚNIOR
 EMBARGADO: BENEDITO FERREIRA TRINDADE
 Advogado: DR. JOSÉ FRANCISCO PACHECO
 Conteúdo: ÀS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA: O MM. JUÍZO DA 8ª VT-B, DECIDE CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR EDUARDO JOSÉ CASTRO SALAME NOS AUTOS DO PROCESSO DE EMBARGOS DE TERCEIRO EM QUE É EMBARGADO BENEDITO FERREIRA TRINDADE PARA, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, CONCEDIDA A ISENÇÃO DE CUSTAS.

Proc. 8ª VTB-18302000-2
 RECLAMANTE: DENIS CLÁUDIO SILVA DO ESPÍRITO SANTO
 Advogado: DR. CARLOS MAURÍCIO DA COSTA OLIVEIRA
 RECLAMADO: YAMADA SA COM LINDÚSTRIA
 Advogado: DR. JOSÉ FIGUEIREDO SOUSA
 Conteúdo: ÀS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA: O MM. JUÍZO DA 8ª VT-B, DECIDE, UNANIMEMENTE, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE OS PEDIDOS CONSTANTES DA RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR DENIS CLÁUDIO SILVA DO ESPÍRITO SANTO CONTRA YAMADA SA COMÉRCIO E INDÚSTRIA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE NA QUANTIA DE R\$-20,00, SOBRE O VALOR QUE ORA SE ARBITRA EM R\$-1.000,00, DAS QUAIS FICA ISENTO POR EQUIDADE.

Proc. 8ª VTB-16712000-8
 EMBARGANTE: MARIA DE FÁTIMA CASTRO SALAME
 Advogado: DR. FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORRÊA JÚNIOR
 EMBARGADO: BENEDITO FERREIRA TRINDADE
 Advogado: DR. JOSÉ FRANCISCO PACHECO
 Conteúdo: ÀS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA: O MM. JUÍZO DA 8ª VT-B, DECIDE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR MARIA DE FÁTIMA CASTRO SALAME NOS AUTOS DO PROCESSO DE EMBARGOS DE TERCEIRO EM QUE É EMBARGADO BENEDITO FERREIRA TRINDADE, PARA NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, CONCEDIDA A ISENÇÃO DE CUSTAS.

Proc. 8ª VTB-15442000-1
 RECLAMANTE: AMBROZINA RIBEIRO RAIOL
 Advogado: DR. HENRIQUE FOGAÇA DE ALMEIDA
 RECLAMADO: RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO
 Advogado:
 Conteúdo: A PARTE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA: O MM. JUÍZO DA 8ª VT-B, DECIDE, POR UNANIMIDADE, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE AMBROZINA RIBEIRO RAIOL MOVE EM FACE DE RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO JULGAR A MESMA TOTALMENTE IMPROCEDENTE FACE A INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES NO PERÍODO DE 04/07/1988 A 04/04/2000, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTES DISPOSITIVO. CUSTAS PELA RECLAMANTE NO IMPORTE DE R\$-20,00 SOBRE O VALOR QUE SE ARBITRA EM R\$-1.000,00.

Proc. 8ª VTB-14492000-7
 RECLAMANTE: MÁRCIA CRISTINA DOS REIS BRAGA
 Advogado: DR. JOSÉ MACIEL DE BRITO PINON
 RECLAMADO: CENTRO DIAGNÓSTICO SÃO FELIPE S.C.L.TDA.
 Advogado: DR. ROGÉRIO GUIMARÃES ALVES
 Conteúdo: ÀS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA: O MM. JUÍZO DA 8ª VT-B, DECIDE, POR UNANIMIDADE, RECONHECER A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE OS LITIGANTES NO PERÍODO DE 24/03/1999 A 29/05/2000, JULGANDO PROCEDENTE, EM PARTE, A PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE MÁRCIA CRISTINA DOS REIS BRAGA MOVE EM FACE DE DIAGNÓSTICO SÃO FELIPE PARA CODENAR A RECLAMADA A PAGAR A RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DA SECRETARIA A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 13 (13); FÉRIAS SIMPLES + 13; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (612); FGTS + 40% DE TODO O PACTO LABORAL, INCLUSIVE SOBRE 13º SALÁRIO, MULTA PREVISTA NOS §§ 6º E 8º DO ART. 477 DA CLT; INDENIZAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO (UM SALÁRIO MÍNIMO), SALÁRIO RETIDO DE FORMA SIMPLES (29 DIAS), ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DA LEI. DEVERÁ A RECLAMADA PROCEDER A ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS DA DEMANDANTE NO PRAZO DE 10 DIAS A CONTAR DO MOMENTO EM QUE FOI NOTIFICADO PARA TAL, SOB PENA DE ARCAR COM A MULTA DE UM SALÁRIO MÍNIMO PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER, A QUAL REVERTERÁ EM FAVOR DA DEMANDANTE E A SECRETARIA COMUNICAR O FATO AS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS COMPETENTES (DRT/INSS), CONFORME FUNDAMENTOS, NA FORMA DA LEI E NOS TERMOS DO

E.Nº0198 DO TRT 8ª REGIÃO DETERMINAMOS OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. IMPROCEDEM AS DEMAIS PARCELAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS SOBRE O VALOR DA CODENAÇÃO, NO IMPORTE DE R\$-60,00 SOBRE O VALOR DA CODENAÇÃO QUE ARBITRAMOS EM R\$-3.000,00 A CARGO DA RECLAMADA.

Proc. 8ª VTB-15422000-8
 RECLAMANTE: DALVA DOS SANTOS MARTINS
 Advogado: DR. NÁPOLIS MORAES DA SILVA
 RECLAMADO: FRANCISCO COSTA LIMA E ANTÔNIO PAULO VIEIRA DOS SANTOS
 Advogado:

Conteúdo: À PARTE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA: O MM. JUÍZO DA 8ª VT-B, DECIDE, POR UNANIMIDADE, RECONHECER A RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE OS LITIGANTES NO PERÍODO DE 10/10/98 A 25/05/00, JULGANDO PROCEDENTE, EM PARTE, A PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE DALVA DOS SANTOS MARTINS MOVE EM FACE DE FRANCISCO COSTA LIMA E ANTÔNIO PAULO VIEIRA DOS SANTOS PARA CONDENAR OS RECLAMADOS A PAGAREM A RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DA SECRETARIA A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (612); FÉRIAS PROPORCIONAIS + 13 (13); FGTS + 40% MULTA PREVISTA NOS §§ 6º E 8º DO ARTIGO 477 DA CLT; SALÁRIO RETIDO (25 DIAS); INDENIZAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO (UM SALÁRIO MÍNIMO); FÉRIAS SIMPLES + 13; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL VENCIDO 98 (312); 13º SALÁRIO VENCIDO 099 (1212); ADICIONAIS NOTURNOS E CONSECUTÁRIOS LEGAIS SOBRE AVISO PRÉVIO; 13º SALÁRIOS; FÉRIAS SIMPLES E PROPORCIONAIS; FGTS + 40% E MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DA LEI, TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTES DISPOSITIVO. DEVERÁ O PRIMEIRO RECLAMADO FRANCISCO COSTA LIMA PROCEDER A ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS DA DEMANDANTE NO PRAZO DE 10 DIAS A CONTAR DO MOMENTO EM QUE FOR NOTIFICADO PARA TAL, SOB PENA DE ARCAR COM MULTA DE UM SALÁRIO MÍNIMO PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER, A QUAL REVERTERÁ EM FAVOR DA DEMANDANTE E A SECRETARIA COMUNICAR O FATO AS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS COMPETENTES (DRT/INSS), CONFORME FUNDAMENTOS, NA FORMA DA LEI E NOS TERMOS DO E.Nº198 DO TRT 8ª REGIÃO DETERMINAMOS OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. IMPROCEDENTE AS DEMAIS PARCELAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS SOBRE O VALOR DA CODENAÇÃO, NO IMPORTE DE R\$-80,00 SOBRE O VALOR DA CODENAÇÃO QUE ARBITRAMOS EM R\$-4.000,00, A CARGO DOS RECLAMADOS, INDIVIDUALMENTE.

Proc. 8ª VTB-13622000-6
 RECLAMANTE: MARIA LÍMA DA SILVA SANTOS
 Advogado: DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
 RECLAMADO: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
 Advogado: DRª ÉRIKA MOREIRA BECHARA
 Conteúdo: ÀS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA: O MM. JUÍZO DA 8ª VT-B, DECIDE, POR UNANIMIDADE, EM ACOLHENDO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA NA RECLAMATÓRIA MOVIDA POR MARIA LÍMA DA SILVA SANTOS, CONTRA TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ SA - TELEPARÁ, DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS, APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO, PARA UMA DAS VARAS DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, DESTA CAPITAL PARA A INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMANTE NA ORDEM DE R\$-20,00 SOBRE O MONTANTE QUE SE ARBITRA EM R\$-1.000,00, DAS QUAIS FICA ISENTO POR EQUIDADE.

Proc. 8ª VTB-16302000-5
 RECLAMANTE: MARCO AURÉLIO FERREIRA DA SILVA
 Advogado: DR. MÁRIO ANTÔNIO LOBATO DE PAIVA
 RECLAMADO: INDÚSTRIAS BRASLIT DA AMAZÔNIA SA.
 Advogado: DRª SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
 Conteúdo: ÀS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA: O MM. JUÍZO DA 8ª VT-B, DECIDE, POR UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECENDO A RELAÇÃO EM EMPREGO ENTRE AS PARTES, JULGAR AURÉLIO FERREIRA DA SILVA CARECEDOR DA AÇÃO NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA RECLAMATÓRIA MOVIDA CONTRA INDÚSTRIAS BRASLIT DA AMAZÔNIA SA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE SOBRE O VALOR DE R\$-3.000,00, NA QUANTIA DE R\$-60,00, DAS QUAIS FICA ISENTO POR EQUIDADE.

Proc. 8ª VTB-16062000-8
 EMBARGANTE: CINTHYA F. PEREIRA PIRES
 EMBARGADO: EDIMILSON MATHIAS MOURA
 Advogado: DR. ELIO FERNANDES NUNES
 Conteúdo: À PARTE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA: O MM. JUÍZO DA 8ª VT-B, DECIDE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL E EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO NOS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR CINTHYA F. PEREIRA PIRES.

Proc. 8ª VTB-7871999-8
 Reclamante: LUCIMAR SILVA DA SILVA
 Advogado: Eliezer Francisco da Silva Cabral
 Reclamada: RUTY HELENA DE ANDRADE LIMA
 Advogado: Alan Henrique Trindade Batista
 Conteúdo: ÀS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO: "I-HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES CONFORME FLS. 79 DOS AUTOS, PARA QUE PRODUZA SEUS LÍDIMOS EFEITOS. II-NOTIFICAR A RECLAMADA PARA DEPOSITAR EM 10 DIAS OS VALORES

RELATIVOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO."

Proc. 8ª VTB-16741999-0

Reclamante: ALVARO OLIVEIRA LIMA FILHO

Advogado:

Reclamada: BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
 BANCO HSBC BAMBURINDUS SA
 BANCO BAMBURINDUS DO BRASIL SA

Advogado: JOSÉ ACREANO BRASIL
 PAULO BRITO CHERMONT

Conteúdo: ÀS RECLAMADAS PARA CONTRAMINUTAREM, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

Proc. 8ª VTB-14782000-3

Reclamante: ANDRÉ MARCIO DA SILVA SEABRA

Advogado: DANIELLE MARANHÃO JESUS

Reclamada: VARGA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT

Advogado: ANTÔNIO CÂNDIDO MONTEIRO DE BRITO

Conteúdo: À SEGUNDA RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

Proc. 8ª VTB-12302000-0

Reclamante: WALTER JOSÉ PEREIRA LIMA

Advogado: MAURO AUGUSTO RIOS BRITO

Reclamada: CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL ANTÔNIO CARLOS JOBIM
 Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR O VALOR SACADO A TÍTULO DE FGTS.

Proc. 8ª VTB-5031999-1

Reclamante: JURACI PAES DE OLIVEIRA

Advogado: Rosane B. Dammski

Reclamada: QUALITY ENGENHARIA LTDA

Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: "I-HOMOLOGO O ACORDO, MAS NÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS. II-CUSTAS A CARGO DA RECLAMADA, NOTIFICAR-LA PARA PAGAMENTO. III-A RECLAMADA TEM O PRAZO DE 10 DIAS PARA COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS SOBRE O VALOR ACORDADO. IV-DE-SE CIÊNCIA."

Proc. 8ª VTB-2072000-0

Reclamante: ADEMAR VANDERLEY SILVA

Advogado: MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA

Reclamada: WBLNKN - DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES DE BETUMES LTDA

Advogado: REGINA MARCIA RAIOL LIMA

Conteúdo: À RECLAMADA PARA PROCEDER AS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CTPS DO AUTOR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, CONFORME A R. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO.

Proc. 8ª VTB-1552000-7

Reclamante: ADRIANO LIMA DE MATOS

Advogado: ANTÔNIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO

Reclamada: COMPANHIA MULIER DE BEBIDAS

Advogado: HAMILTON FERNANDO MOR FRANCISCO

Conteúdo: À RECLAMADA PARA PROCEDER AS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CTPS DO AUTOR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, CONFORME A R. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO.

Proc. 8ª VTB-16362000-6

Reclamante: ANTONIO AUGUSTO SOUZA DOS SANTOS

Reclamada: EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSBEL RIO LTDA

Advogado: Mário Sérgio Pinto Tostes

Conteúdo: À RECLAMADA APRESENTAR O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE INSS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Proc. 8ª VTB-11002000-9

Reclamante: LUIZ OTÁVIO DE SOUZA OLIVEIRA

Reclamada: S. TRABALHADORES TRANSP ROD ESTADO DO PARÁ

Advogado: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen

Conteúdo: À RECLAMADA APRESENTAR O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE INSS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Proc. 8ª VTB-16232000-8

Reclamante: PEDRO NETO MOURA

Reclamada: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO DOM MANOEL LTDA

Advogado: Jorge Wanderley

Conteúdo: À RECLAMADA APRESENTAR O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE INSS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Proc. 8ª VTB-7051993-4

Reclamante: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE ARAÚJO E OUTROS

Reclamada: BANCO DA AMAZONIA S.A

Advogado: José Ubiraci Rocha Silva

Conteúdo: AO PATRONO DA RECLAMADA COMPARECER NA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO.

Proc. 8ª VTB-3921995-1

Reclamante: ÁUREA CELESTE MONTEIRO DE ARAÚJO

Advogado: Rosane Patricia Pires da Paz
Reclamada: BANCO REAL S.A
Conteúdo: À PATRONA DA RECLAMANTE COMPARECER NA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO.

Proc. 8º VTB-14791999-2
Reclamante: LUIZ CARLOS CABRAL MONTEIRO
Reclamada: FORMOSA SUPERMERCADO EMAGAZINE LTDA
Advogado: Carlos Alberto Guedes Ferro e Silva
Conteúdo: À EXECUTADA PARA APRESENTAR OS COMPROVANTES DE INSS E IR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Proc. 8º VTB-5331997-7
Reclamante: PAULO SERGIO VIEIRA
Advogado: Telma Lúcia Borba Pinheiro
Reclamada: FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A
Conteúdo: À PATRONA DO RECLAMANTE COMPARECER NA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITOS.

Proc. 8º VTB-14401999-8
Reclamante: LUCIANA PIMENTA DE ALMEIDA
Reclamada: AMAZÔNIA PRODUTOS ÓTICOS LTDA
Advogado: Mário Rassi Conceição Amorim
Conteúdo: AO PATRONO DA RECLAMADA COMPARECER NA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITOS.

Proc. 8º VTB-10051999-1
Reclamante: MARIA VERA LÚCIA ROLO DA SILVA
Advogado: Manoel Ricardo Carvalho Corrêa
Reclamada: SOCIEDADE BENEF DOS CONEG REG DA SANTA CRUZ
Conteúdo: AO PATRONO DA RECLAMANTE COMPARECER NA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO.

Proc. 8º VTB-10952000-9
Reclamante: ANTONIO LOPES DE SOUZA
Reclamada: LIVRARIA JINKINGS LTDA
Advogado: José Acreano Brasil
Conteúdo: À RECLAMADA APRESENTAR COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO INSS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Proc. 8º VTB-15262000-X
Reclamante: KÁTIA CILENE CARDOSO MONTEIRO
Reclamada: MARIA DO PERPETUO SOCORRO CARDOSO DA SILVA
Advogado: Francimar B. Gomes
Conteúdo: À RECLAMADA APRESENTAR COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO INSS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Proc. 8º VTB-2651999-0
Reclamante: MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS
Advogado: Alex Andrey Lourenço Soares
Reclamada: BRAP ENGENHARIA LTDA
Conteúdo: AO PATRONO DA RECLAMANTE INFORMAR SE RECEBEU O VALOR REFERENTE À 2ª PARCELA DO ACORDO.

Proc. 8º VTB-12601997-9
Reclamante: S COND MOT PESCA MOT PESCA E PESCA EST PARÁ E AMAPÁ
Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes
Reclamada: NAVEGANTES & MATOS LTDA
Conteúdo: AO EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: "I-A QUESTÃO VENTILADA ÀS FLS. 72 ESCAPA DOS LIMITES DE COMPETÊNCIA DESTA ESPECIALIZADA, PODENDO ATUAR NO FEITO QUEM TENHA PODERES PARA TANTO. II-DÊ-SE CIÊNCIA E AGUARDAR O PRAZO DO DESPACHO DE FLS. 69 VERSO."

Proc. 8º VTB-16212000-4
Reclamante: ERNESTO DA SILVA LOPES
Reclamada: HUNTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
Advogado: Simone Coelho Nery
Conteúdo: À RECLAMADA APRESENTAR OS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Proc. 8º VTB-6471991-2
Reclamante: MARIA DO CARMO DA SILVA PINHEIRO
Reclamada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado: Aloísio Linhares Cruz
Conteúdo: AO PATRONO DA RECLAMADA COMPARECER NA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITOS.

Proc. 8º VTB-13112000-0
Reclamante: ANA MARIA MOURA NUNES
Reclamada: IOLANDA MARÇAL GALVÃO e TEREZINHA GALVÃO
Advogado: Laura Lúcia César de Oliveira
Conteúdo: ÀS RECLAMADAS APRESENTAREM COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Proc. 8º VTB-7161991-6
Reclamante: S. NACIONAL SERVIDORES EDUC. FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS
Reclamada: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Advogado: Iracelia de Oliveira Vaz
Conteúdo: À RECLAMADA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 316317 DOS AUTOS.

Proc. 8º VTB-15172000-9
Reclamante: ZELITA DA SILVA GONÇALVES
Advogado: Carlos Lamar Magno Barbosa
Reclamada: ANA ARCELINA DE AZEVEDO SIMÕES
Conteúdo: À RECLAMANTE APRESENTAR A SEGUNDA VIA DE SUA CTPS, PARA SER DEVIDAMENTE PREENCHIDA E ASSINADA PELA RECLAMADA.

Proc. 8º VTB-103398-X
Reclamante: JANA CARMEN NASCIMENTO IVO LIBERAL
Advogado: Valter Silva Santos
Reclamada: CENTRO DE DIAGNÓSTICO SÃO FELIPPE S C LTDA
Conteúdo: APRESENTAR A CTPS DO EXEQUENTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO.

Proc. 8º VTB-142998-2
Reclamante: DANIEL ARAÚJO DA ROCHA
Reclamada: NP TURISMO e NECI PIRES DA CRUZ
Advogado: Maria Maria Rocha Accioli
Conteúdo: AO EXECUTADO PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO.

Proc. 8º VTB-47291-4
Reclamante: LUIZ OTÁVIO SABA CARDOSO
Advogado: João José Geraldo
Reclamada: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ SA
Conteúdo: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA À FIM DE RECEBER CTPS DO AUTOR.

Proc. 8º VTB-145289-7
Reclamante: SUELY MARY MENDONÇA SACRAMENTO
Advogado: Deusdedith Freire Brasil
Reclamada: INST. NAC. DE COL. E REAGRÁRIA - INCRA
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO.

Proc. 8º VTB-168599-5
Reclamante: FRANCISCO ALDÍZIO MARTINS
Reclamada: LUGO VIAGENS E TURISMO LTDA
Advogado: Sérgio Victor Saraiva Pinto
Conteúdo: AO EXECUTADO PARA CIÊNCIA DO DESPACHO: "NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS UMA VEZ QUE A EXECUÇÃO NÃO ENCONTRA-SE INTEGRALMENTE GARANTIDA".

Proc. 8º VTB-80600-0
Reclamante: SÉRGIO DE OLIVEIRA
Advogado: Nazira Ayan
Reclamada: DECOR. DECORAÇÕES ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA
Conteúdo: APRESENTAR CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO.

Proc. 8º VTB-46700-4
Reclamante: JOÃO CARLOS DAMASCENO SILVA
Advogado: Antônio Villar Pantoja Júnior
Reclamada: MULTIFORMA IND METALURGICA LTDA
Conteúdo: APRESENTAR CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO.

Proc. 8º VTB-99293-
Reclamante: ADALBERTO DE OLIVEIRA MATOS
Reclamada: Raimundo Rubens Fagundes Lopes
Advogado: JOAQUIM FONSECA NAVIND.COM. LTDA
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO.

Proc. 8º VTB-125999-X
Reclamante: ALEX CONSTANTINO SILVA DE SOUSA
Reclamada: JOANA DE SOUZA SILVA - JOSY'S RECEPÇÕES
Advogado: Maria José Cabral Cavalli
Conteúdo: CIÊNCIA DO DESPACHO: "NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO UMA VEZ QUE SUBSCRITO POR ADVOGADO NÃO HABILITADO".

Proc. 8º VTB-36299-9
Reclamante: ANTENOR CORREA DE MORAES
Advogado: Marco Antônio Gomes de Carvalho
Reclamada: TÉCNIQUE ENGENHARIA LTDA
Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto
Conteúdo: COMPARECER A AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 23.11.2000 ÀS 14:00 HORAS.

Proc. 8º VTB-09131999-9
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Advogado:
Executado: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESACOPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS SA.
Advogado: RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
Conteúdo: AO EXECUTADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: "I - AS ALEGAÇÕES DE FLS. 7778 NÃO SE COADUNAM COM O TEOR DO AUTO DE PENHORA DE FL. 61, II - POR OUTRO LADO, RESTAM PRECLUSAS AS ALEGAÇÕES MORMENTE EM SE CONSIDERANDO A ATUAL FASE PROCESSUAL, III - EXPIRAR PRAZO PARA EMBARGOS À ARREMATÇÃO, IV - DÊ-SE CIÊNCIA.

Proc. 8º VTB-44000-6
Reclamante: LÁZARO MANGABEIRA DA SILVA
Advogado: Lázaro Mangabeira da Silva

Reclamado: BANCO DA AMAZÔNIA SA e CAPAF
Advogados: Ubiraci Rocha Silva
Erika Moura Bechara

Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO DO BASA E DA CAPAF. AO BASA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO DA CAPAF. À CAPAF PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO DO BASA.

Proc. 8º VTB-170500-X
Reclamante: ROSINEI RAIMUNDO SIQUEIRA MOURA
Advogado: Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho
Reclamado: CENTRIAS ELÉTRICAS DO PARÁ
Advogado: Luciana Pinto Passos
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. À RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

Proc. 8º VTB-139600-1
Reclamante: MANOEL SAMPAIO REIS
Reclamados: ELITE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E OUTROS
Advogado: Helder Wainerley De Oliveira
Conteúdo: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

Proc. 8º VTB-86800-0
Reclamante: SINARA FELICIDADE LOPES
Reclamado: ANA LAURA AZANCOT GOMES
Advogado: Miguel Angelo C. Pereira
Conteúdo: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, À FIM DE PROCEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DA AUTORA.

Proc. 8º VTB-169300-7
Reclamante: ADILSON NAZARENO SANTOS DE LIMA
Advogado: Rosane Baglioli Dammski.
Reclamado: G S SARMENTO
Conteúdo: APRESENTAR ,NA SECRETARIA DA VARA, CTPS PARA FINS DE RETIFICAÇÃO.

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(COM PRAZO DE CINCO DIAS)

PROCESSO Nº: 8º VTB-18441998-3
EXEQUENTE: DIOSMAR MENEZES SERRÃO
EXECUTADA: CUIATÁ LTDA.

Pelo presente EDITAL fica notificada a EXECUTADA supracitada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo supra, A TOMAR CIÊNCIA DE QUE O VALOR DE FL. 68 DOS AUTOS, CORRESPONDENTE A R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), FOI CONVOLOADO EM PENHORA. E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Secretaria da 08ª Vara do Trabalho de Belém. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos SETE dias do mês de NOVEMBRO de 2000. Eu (Mª DE NAZARÉ SILVA), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho Substituta

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

PROCESSO Nº: 8º VTB-16291995-0
EXEQUENTE: PORFÍRIO NONATO PANTOJA
EXECUTADA: ALFREDO RODRIGUES CABRAL
COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.

Pelo presente EDITAL fica notificada a EXECUTADA supracitada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo supra, que, no dia 17/11/2000, às 15:00 horas, na Secretaria desta MM. Vara, à TRV. D. PEDRO I, Nº 746 - BELÉM-PA, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance O BEM DESCRITO A SEGUIR: UM IMÓVEL CONSTITUÍDO DE UM APARTAMENTO Nº 1702, COM DIREITO A VAGA DE GARAGEM Nº 15, NO EDIFÍCIO BEVERLY HILLS, LOCALIZADO NA TRAV. BENJAMIM CONSTANT, Nº 890, PERTENCENTE A SR. KÁTIA MARIA MORAES CABRAL GOUVEIA, CIC Nº 218.304.442-04, REG. NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO DE BELÉM, LIVRO 2-B, FOLHAS 242, MATRÍCULA 16.142. AVALIADO EM R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS).

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Secretaria da 08ª Vara do Trabalho de Belém. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos SETE dias do mês de NOVEMBRO de 2000. Eu (JOÃO ALBERTO TRANQUILINI DO RIO), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho Substituta

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

PROCESSO Nº: 8º VTB-08012000-1
EXEQUENTE: ELISÂNGELA RAMOS CASTRO
EXECUTADA: VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
Pelo presente EDITAL fica notificada a EXECUTADA supracitada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo supra, A TOMAR CIÊNCIA

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA, Juiz do Trabalho Substituto, na Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa ÁRTICO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 6ªVT-145300-9, em que LIA MARIA BENTES é reclamante, para tomar ciência da Sentença de Mérito, conforme conclusão abaixo transcrita: "CONCLUSÃO: COM ESTES FUNDAMENTOS E CONSIDERANDO O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A 6ª VARA DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO POSTULADA PELA RECLAMANTE LIA MARIA BENTES CONTRA ÁRTICO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, CONDENANDO O RECLAMADO A PAGAR À RECLAMANTE O VALOR DE R\$-3.900,00, REFERENTE A SALÁRIO RETIDO DO MÊS DE MAIO DE 2000 (R\$-780,00); FÉRIAS EM DOBRO 9899 MAIS 13 (R\$-2.080,00) E FÉRIAS SIMPLES 992000 MAIS 13 (R\$-1.040,00). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, AO SETOR DE CÁLCULOS PARA APURAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, TUDO CONSOANTE FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO, SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO DE R\$-78,00. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIQUE-SE O RECLAMADO REVEL. NADA MAIS."

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil. Eu (Simone Miglio), Assistente-Chefe da Seção de Processos, em substituição, lavrei o presente. E eu (Jânio Luiz Marques Trindade), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O JUIZ: MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA
Juiz do Trabalho Substituto

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA, Juiz do Trabalho, na Presidência da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada o Sr. REGINALDO CUNHA UCHOA, com endereço em local incerto e não sabido, litisconsorte nos autos do Processo 6ªVT-172800-0, em que é reclamante ANTÔNIO MIGUEL BARBOSA DA SILVA, para tomar ciência do seguinte:

O NOTIFICADO DEVE COMPARECER PERANTE A MM. SEXTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, COM ENDEREÇO À TRAVESSA D. PEDRO, 750 - 3º ANDAR - BELÉM-PA, NO DIA 05/12/2000 ÀS 15:00 horas PARA A AUDIÊNCIA RELATIVA À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA PELO(A) RECLAMANTE ACIMA NOMINADO(A).

NESTA AUDIÊNCIA DEVE O NOTIFICADO OFERECER AS PROVAS QUE JULGAREM NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS, DEVENDO APRESENTAR TAMBÉM O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO DE INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE (CGC).

O NÃO COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ O NOTIFICADO ESTAR PRESENTE, INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PROPOSTO QUE TENHA O CONHECIMENTO DO FATO, CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.

SOLICITAMOS AO NOTIFICADO ORGANIZAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COMO PROVA EM ORDEM CRONOLÓGICA E REUNIDOS EM PASTAS COM ATÉ 50 DOCUMENTOS OU FOLHAS POR PASTA.

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 14 de novembro de 2000, eu (SIMONE MIGLIO MÜLLER), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (JOSE CAVALCANTE DE SOUZA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA
JUIZ DO TRABALHO

PROCESSO Nº 6ªVT-BLM - 175800

Reclamante: CARLOS ALBERTO DA SILVA FURTADO

Advogado(a): ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL

Reclamado(a): BANCO BRADESCO SA

Advogado(a): EDSON LIMA FRAZÃO

Conteúdo: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, CONFORME CONCLUSÃO ABAIXO TRANSCRITA: "EM FACE DO EXPOSTO E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, EXTINGUIR, COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, OS PLEITOS ANTERIORES A 27 DE SETEMBRO DE 1995, EM VIRTUDE DA PRESCRIÇÃO, E JULGAR PROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS DEDUZIDOS POR CARLOS ROBERTO DA SILVA FURTADO CONTRA BANCO BRADESCO SA, PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE, EM VALORES A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO: DEZESSETE HORAS E TRINTA MINUTOS EXTRAS, POR SEMANA, COM ADICIONAL DE 50% E REPERCUSSÕES EM AVISO-PRÉVIO, FÉRIAS MAIS UM TERÇO, 13º SALÁRIOS E FGTS COM 40%. ASSEGURADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. O RECLAMADO DEVERÁ COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, NA FORMA DO PROVIMENTO 0199. NOSTERMOS DO PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 832 DA CLT, SÃO INDICADAS COMO PARCELAS DE NATUREZA

DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PODERES PELO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA "JARBAS VASCONCELOS - ADVOCACIA E CONSULTORIA SC". E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Secretaria da 08ª Vara do Trabalho de Belém.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos OITO dias do mês de NOVEMBRO de 2000. Eu (JOÃO ALBERTO TRANQUILINI DO RIO), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUIZA: CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA

Juíza do Trabalho Substituta

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA COM PRAZO DE CINCO DIAS

PROCESSO Nº: 8ªVTB-14851999-8

EXEQUENTE: AILTON NOGUEIRA DOS SANTOS

EXECUTADO: EMPREITEIRA NACIONAL LTDA.

A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza do Trabalho Substituta: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO O EXECUTADO ACIMA MENCIONADO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS), pertinente ao crédito executando nos autos do processo em epígrafe.

PRINCIPAL CORRIGIDO R\$ 1.000,00

MULTA R\$ 200,00

TOTAL DEVIDO R\$ 1.200,00

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco - 2º andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos OITO dias do mês de NOVEMBRO de 2000. Eu (JOÃO ALBERTO TRANQUILINI DO RIO), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUIZA: CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA

Juíza Substituta, no Exercício da Titularidade

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS)

PROCESSO Nº 12141999-X

EXEQUENTE: REGINALDO DE SOUZA PATROCÍNIO

EXECUTADA: ADAMOR DIAS BITTENCOURT

Pelo presente EDITAL fica notificado o EXECUTADO supracitado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo supra, A COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NA FORMA DO PROVIMENTO 1199, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Secretaria da 08ª Vara do Trabalho de Belém.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos NOVE dias do mês de NOVEMBRO de 2000. Eu (Mª DE NAZARÉ SILVA), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUIZA: CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA

Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO Nº 11201999-1

EXEQUENTE: HENRIQUE ORLANDO GURJÃO JÚNIOR

EXECUTADA: IATE CLUBE DO PARÁ

Pelo presente EDITAL fica notificado o SR. ISÍDIO INÁCIO COSTA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, Fiel Depositário nos autos do processo supra, A TOMAR CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DA PENHORA E DO ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Secretaria da 08ª Vara do Trabalho de Belém.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos NOVE dias do mês de NOVEMBRO de 2000. Eu (Mª DE NAZARÉ SILVA), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUIZA: CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA

Juíza do Trabalho Substituta

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS)

PROCESSO Nº 8191995-0

EXEQUENTE: EDMILSON PEREIRA DE LIRA

EXECUTADA: AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA

Pelo presente EDITAL fica notificada a EXECUTADA supracitada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo supra, A TOMAR CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DA PENHORA NOS AUTOS.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Secretaria da 08ª Vara do Trabalho de Belém.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos NOVE dias do mês de NOVEMBRO de 2000. Eu (Mª DE NAZARÉ SILVA), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUIZA: CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA

Juíza do Trabalho Substituta

REMUNERATÓRIA, PARA FINS DE INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, AS HORAS EXTRAS E AS REPERCUSSÕES EM 13º SALÁRIOS, BEM COMO A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE SOBRE ESTAS E AS REPERCUSSÕES EM 13º SALÁRIOS, BEM COMO A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE SOBRE ESTAS. QUANTO AO IMPOSTO DE RENDA, APLIQUE-SE A SÚMULA 01 DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. DEVEM SER DEDUZIDAS AS HORAS EXTRAS JÁ PAGAS, CONFORME FICHAS FINANCEIRAS EXISTENTES NOS AUTOS. TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS, PELO RECLAMADO, EM R\$-700,00 (SETECENTOS REAIS), CALCULADAS SOBRE R\$-35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), VALOR QUE SE ARBITRA PARA OS FINS DE DIREITO. NOTIFICAR AS PARTES, TENDO EM VISTA A ANTECIPAÇÃO. NADA MAIS."

PROCESSO Nº 6ªVT-BLM - 149800

Reclamante: LUIZ CARLOS MORAES DE FREITAS

Advogado(a): ROBERTO RIBEIRO DA CUNHA

Reclamado(a): PARÁ ALIMENTOS DO MAR LTDA E ATLÂNTICA PESCA LTDA

Advogado(a): HAROLDO ALVES DOS SANTOS, OPHIR CAVALCANTE JUNIOR E CELSO LUIS REIS DO NASCIMENTO

Conteúdo: AO RECLAMANTE E SEGUNDO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PRIMEIRA RECLAMADA PARA ALIMENTOS DO MAR LTDA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ªVT-BLM - 157600

Reclamante: JOSÉ AUGUSTO SANTOS FERREIRA

Advogado(a): DANIEL KONSTADINIDIS

Reclamado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO SA

Advogado(a): ARMANDO PARAGUASSU DE SÁ FILHO

Conteúdo: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ªVT-BLM - 171300

Reclamante: MAOMÉ MENDES DA SILVA

Advogado(a): DAVID CRUZ ARAÚJO

Reclamado(a): NÚBIA S. RIZZIOLI

Advogado(a): RONALDO TAVARES CARRERA

Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ªVT-BLM - 170100

Reclamante: OSIAS MACIEL RODRIGUES FILHO

Advogado(a): EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

Reclamado(a): TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ SA

Advogado(a): OPHIR CAVALCANTE JUNIOR

Conteúdo: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ªVT-BLM - 177000

Reclamante: LÍDIA INÊS RODRIGUES

Advogado(a): EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

Reclamado(a): TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ SA

Advogado(a): OPHIR CAVALCANTE JUNIOR

Conteúdo: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA, Juiz do Trabalho Substituto.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 13/12/00, às 14:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ªVT-112998-1, em que é exequente JOÃO BATISTA NUNES DOS SANTOS e é executado EMPREITEIRA DE SERVIÇOS GERAIS DA AMAZÔNIA, BENEDITO SANTOS DIAS E OZIMAR VASCONCELOS, constante do seguinte:

IMÓVEL - APARTAMENTO Nº 405, TIPO A, BLOCO III, INTEGRANTE DO EDIFÍCIO JOSÉ PEIXOTO DA COSTA, RUA CARLOS GOMES, 138, ÂNGULO COM A TRAV. CAMPOS SALES, NESTA CIDADE, GRAVADO O IMÓVEL COM HIPOTECA (1ª) EM FAVOR DA CREDORA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PERTENCENTE AO SR. OZIMAR DIAS VASCONCELOS, SÓCIO DA EXECUTADA. REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO, MATRÍCULA Nº M-11383, DO LIVRO 2-AK, FLS. 283. AVALIADO EM R\$45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

Referido(s) bem(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) OZIMAR DIAS VASCONCELOS, AV. NAZARÉ, 1341, APTa. 102. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 9 de novembro de 2000. Eu (Vicente Reis), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (JÂNIO LUIZ M. TRINDADE), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA

Juíza do Trabalho

PROCESSO Nº 6ªVT-BLM - 30297

Exequente: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PANTOJA

Advogado(a): RUBEM CARLOS DE SOUSA

Executado(a): CENTRO EDUCACIONAL FUNDAÇÃO IBIFAM - INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACEUTICA DA AMAZÔNIA SA - IBIFAM (MASSA FALIDA)

Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DA VARA, A FIM DE TOMAR CONHECIMENTO DO CONTEUDO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 272278 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 86200

Exequente: PEDRO RODRIGUES
Advogado(a): Paulo Flavio Marçal
Executado(a): M. S. TURBO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, EM 5 DIAS, MANIFESTAR O SEU INTERESSE EM ADJUDICAR O BEM PENHORADO, EM SUBSTITUIÇÃO AO SEU CREDITO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 111694

Exequente: RAIMUNDO ADAMOR FERREIRA PINTO
Advogado(a): ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO
Executado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ SA
Advogado(a): MARIA LÚCIA SERAFICO DE ASSIS CARVALHO
Conteúdo: A RECLAMADA, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE O VALOR CONSTANTE DE FLS. 467, FOI TRANSFERIDO PARA OS AUTOS DO PROC. 6ºVTB-75795-4.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 113589

Exequente: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE E OUTROS
Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATOS
Executado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(a):
Conteúdo: AO AUTOR, TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADAS PELA PARTE CONTRARIA, DENTRO DO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 51094

Exequente: ANA MARIA DE SOUZA BRANDT
Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATOS
Executado(a): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ SA
Advogado(a): VANIA MARIA PENNA DA GAMA
Conteúdo: A RECLAMADA, TOMAR CIÊNCIA QUE O VALOR CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 438 DOS AUTOS, FOI TRANSFERIDO PARA OS AUTOS DO PROC. 6ºVTB-160294-6.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 158898

Exequente: IRAN DOS ANJOS PENCO
Advogado(a): ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO
Executado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ SA
Advogado(a): MARIA LÚCIA SERAFICO A. CARVALHO
Conteúdo: A RECLAMADA, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI TRANSFERIDO O VALOR DE FLS. 248 PARA OS AUTOS DO PROC. 6ºVTB-75795-4.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 174097

Exequente: MORVAN ALVES BARROS
Advogado(a): ERLIENE GONÇALVES LIMA
Executado(a): PROMINA - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA E CAMARGO CORRÊA METAIS SA
Advogado(a): PAULO MAURÍCIO DOS SANTOS MACEDO e IVANA MARIA FONTELES CRUZ
Conteúdo: AO RECLAMANTE, COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DA MM. VARA, A FIM DE RECEBER CREDITO. FL.314.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 108796

Exequente: RAIMUNDO GOMES FERREIRA
Advogado(a): Norma Solange C. Monteiro
Executado(a): SARÉ FUNDAÇÕES LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, P. MANIFESTAR-SE EM 5 DIAS, DE QUE A VILLAGE, EMPRESA A QUAL FOI ENDEREÇADO O MANDADO DE BLOQUEIO MANIFESTOU-SE QUE A SARÉ A MUITO NÃO PRESTA SERVIÇO AQUELA EMPRESA, ELÓ QUE FICA IMPOSSIVEL O BLOQUEIO DE QUANTIA.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 152698

Exequente:IVALDO NOGUEIRA PEREIRA
Advogado(a): Rubem Carlos de Souza
Executado(a): ATLANTICA PESCA LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: AO RECLAMANTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA REAVALIAÇÃO EFETUADA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, FLS. 82.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 161092

Exequente: CARLOS WERBETY AGUIAR FIGUEIREDO
Advogado(a): JADER NILSON DA LUZ DIAS
Executado(a): TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA.
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 191, DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 36897

Exequente: CELSO LUIZ ROCHA DE JESUS
Advogado(a): RONALDO BENTES BATISTA
Executado(a): BANCO BRADESCO SA
Advogado(a): EDSON LIMA FRAZÃO

Conteúdo: A RECLAMADA, COMPROVAR EM 10 DIAS RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 141297

Exequente: MIGUEL ANTÔNIO SOARES DE MOURA
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Executado(a): M & M REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI INDEFERIDO A PENHORA DO VEICULO INDICADO FLS.138, POIS NÃO É DE PROPRIEDADE DOS SÓCIOS DA EXECUTADA.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 155098

Exequente: CLÉBER DE OLIVEIRA REGINALDO
Advogado(a): Carlos alberto Silva Meguy
Executado(a): CEARENSE TAPES LTDA
Advogado(a): Manoel Chagas Gomes
Conteúdo: AO EXEQUENTE, COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DA VARA A FIM DE RECEBER CRÉDITO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 27296

Exequente: PEDRO DA SILVA SENA
Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATOS
Executado(a): BANCO DO ESTADO DO PARÁ SA
Advogado(a): PEDRO TOURINHO TUPINAMBA E OUTRO
Conteúdo: AS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE CÁLCULOS; CONHEÇO A IMPUG. AOS CÁLCULOS APRESENTADAS POR PEDRO DA SILVA SENA NA EXECUÇÃO EM QUE LITIGA CONTRA BANCO DO PARÁ SA, PARA ACOIHE-LA E DETERMINAR: I-QUE O EXECUTADO DEPOSITE O VALOR DE 885,47 SOB PENA DE EXECUÇÃO E II-APÓS O TRANSITO EM JULGADO DA PRESENTE, SEJAM RETIFICADOS OS ERROS DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO INDICADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 148094

Exequente: CARLOS ALVES DE MORAES
Advogado(a):
Executado(a): ESTADO DO PARÁ SAGRI CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a): patrona da CEF Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Conteúdo: A CEF PARA PRESTAR INFORMAÇÕES EM 05 DIAS, ACERCA DO CUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 237.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 6400

3ª TURMA - SESSÃO: 13-11-00

RITO SUMARÍSSIMO - PROCESSO TRT RO 57382000, RECORRENTE: ONESIMA LEITE PINHEIRO. Doutora Adriana Célia Palheta de Andrade Maia Monteiro e outros. RECORRIDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NOVO LÍBANO. Doutor José Maria Tuma Haber e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA DO TRABALHO MANIFESTOU-SE ORALMENTE PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DA LC N. 7593.

PROCESSO TRT RO 57402000, RECORRENTE: RICARDO SENA DA SILVA E OUTROS. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. RECORRIDO: FRANCISCO NILTON BEZERRA FARIAS. Doutora Natasha Schneider e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA DO TRABALHO MANIFESTOU-SE ORALMENTE PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DA LC N. 7593.

PROCESSO TRT RO 59042000, RECORRENTE: SANDRA DO SOCORRO COSTA DA SILVA. Doutora Erika Assis de Albuquerque e outros. RECORRIDO: M. P. MAUÉS-ME. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA DO TRABALHO MANIFESTOU-SE ORALMENTE PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DA LC N. 7593.

PROCESSO TRT RO 56162000, RECORRENTE: ANTÔNIO CANINDÉ ALBUQUERQUE MIRANDA. Doutora Alessandra Du Valesse Costa Batista e outros. RECORRIDO: SUPERMERCADO AMAZÔNIA LTDA. Doutor Manoel Marques da Silva Neto e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL

SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA DO TRABALHO MANIFESTOU-SE ORALMENTE PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DA LC N. 7593.

PROCESSO TRT RO 58632000, RECORRENTE: LEONARDO CARDOSO LOPO. Doutora Alessandra Du Valesse Costa Batista e outros. RECORRIDO: CONSTRUTORA VILLAGE LTDA. Doutora Sulamita de Souza Dias e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA DO TRABALHO MANIFESTOU-SE ORALMENTE PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DA LC N. 7593.

PROCESSO TRT RO 59052000, RECORRENTE: HEIDE JOSÉ DE PINHO E SILVA. Doutora Mary Lúcia Xavier Cohen e outros. RECORRIDO: ESTACON ENGENHARIA S.A. Doutor João Dalbes de Campos Júnior e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, NÃO CONHECER DOS DOCUMENTOS DE FOLHA 6875 E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA DO TRABALHO MANIFESTOU-SE ORALMENTE PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DA LC N. 7593.

PROCESSO TRT RO 58622000, RECORRENTE: AMPER DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Doutor Marcelo dos Santos Souza e outros. RECORRIDOS: CLEIZE HELENA PEREIRA FERNANDES. Doutora Olga Bayma da Costa e outros; TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ SA. Doutora Ana Maria Portilho Rocha e outros E COOPMARKET - COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DE SERVIÇOS DO RIO DE JANEIRO. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA DO TRABALHO MANIFESTOU-SE ORALMENTE PELO CONHECIMENTO DO RECURSO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO E PELO IMPROVIMENTO DO MESMO.

PROCESSO TRT RO 59072000, RECORRENTE: SVOVAN SERVIÇOS GERAIS LTDA. Doutor José Célio Santos Lima e outros. RECORRIDO: WILSON DE ANDRADE RODRIGUES E OUTRO. Doutor Luiz Carlos Correia e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA DO TRABALHO MANIFESTOU-SE ORALMENTE PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DA LC N. 7593.

RITO ORDINÁRIO - ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 434900, RECORRENTE: JOSÉ PEREIRA NEVES. Doutor Gerson Vilhena Gonçalves de Matos e outros. RECORRIDO: MARABÁ REFRIGERANTES SA. Doutor Ronaldo Giusti Abreu e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Marabá. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA PERICIAL. NÃO COMPROVAÇÃO - Se o reclamante exercia a função de tarefeiro e o laudo pericial não contempla essa função como passível de percepção do adicional de insalubridade, correta a sentença que indeferiu tal adicional ao autor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E NÃO CONHECER DOS DOCUMENTOS DE FOLHAS 238239, PORQUE JUNTADOS INTEMPESTIVAMENTE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 447900, RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ SA. - CELPA. Doutora Francisca Edna Leal Fragoso e outros. RECORRIDO: EDUARDO CAVALCANTE LEMOS. Doutor José Daniel Oliveira da Luz e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia. EMENTA: DEPOSITO RECURSAL MAJORAÇÃO LEGAL DO VALOR NA DATA DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - Se a reclamada faz o depósito recursal no dia 28 de julho de 2000, mas apresenta seu recurso ordinário somente em 31 de julho de 2000 - quando já estava em vigor o Ato nº 333, do Tribunal Superior do Trabalho, de 26 de julho de 2000, que majorou o valor legalmente exigível - deve obrigatoriamente complementar o depósito anteriormente realizado, sob pena de deserção. Recurso não conhecido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE DESERTO. CUSTAS, COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 457900, RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ SA. - CELPA. Doutora Eliane Sabbá Lopes e outros. E MARIA JOSÉ

CARLOS DA SILVA, Doutora Isabel Pereira Cruz e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. E AZEVEDO & BONILHA LTDA. Doutor Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas. EMENTA: CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS - "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Emunciado nº 331, IV, da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, com a nova redação dada pela Resolução nº 962000. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE CARENCIA DE AÇÃO E DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, SUSCITADAS NO RECURSO DA RECLAMADA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO OS SALÁRIOS RETIDOS DOS MESES DE JUNHO, JULHO E AGOSTO DE 1999; AINDA DE FORMA UNÂNIME, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE PARA ALTERAR O VALOR DO SALÁRIO DE R\$272,00 PARA R\$350,00 MENSAIS, MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 471400. RECORRENTE: TRANSVELO TRANSPORTE, VENDA E LOCAÇÃO LTDA. Doutor Wilson Fernandes Bezerra Júnior. RECORRIDO: ELIVALDO DE MELO SILVA. Doutora Carmen Lúcia Braun Queiroz e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. BRAÇAL DE EMPRESA DE COLETA DE ENTULHOS - Presentes os requisitos da habitualidade, subordinação jurídica, pessoalidade e onerosidade, deve ser mantida a sentença que reconhecera o vínculo de emprego entre as partes, mormente se o autor comprovou que trabalhava na atividade fim da empresa reclamada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM MANTER A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 487900. RECORRENTE: NORSEGEIL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Doutora Helene Rosse Araújo Tavares e outros. RECORRIDO: JORGE DOS SANTOS CARVALHO. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém. EMENTA: HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO - À base de cálculo das horas extraordinárias é o salário base, acrescido dos adicionais habitualmente pagos, como os adicionais previstos em lei e em norma coletiva de trabalho. Aplicação do Enunciado nº 264 da Súmula do TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITANDO A PRELIMINAR NÃO CONHECIMENTO, POR INTEMPESTIVIDADE E DESERÇÃO, SUSCITADA PELO RECORRIDO EM CONTRAMINUTA; NO MÉRITO, POR MAIORIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS, INCLUSIVE SOBRE A DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS, BEM COMO A MULTA POR APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS PROTELATÓRIOS, VENCIDOS PARCIALMENTE OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES REVISOR E EMANUEL BATALHA QUANTO AO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE; POR UNANIMIDADE, MANTER A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 488100. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ SA. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RECORRIDO: WISTON COSTA PEREIRA. Doutor Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PAGAMENTO PROPORCIONAL - "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento." (Enunciado nº 361 da Súmula do TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 497100. RECORRENTE: CÍCERO ALVES DE OLIVEIRA. Doutora Selma Clara Rodrigues e outros. RECORRIDO: SERRARIA DAMAS LTDA. Doutor Wilton Oliveira da Rocha. RELATOR: Juiz José Conrado. PROLATOR: Juiz Herbert Thadeu. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - A existência de vínculo empregatício entre as partes litigantes restará cabalmente provada, se comprovada a presença de todos os requisitos do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUÍZ RELATOR, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, RECONHECER A RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES E DETERMINAR À BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA JULGAR O MÉRITO DOS DEMAIS PEDIDOS CONSTANTES DA INICIAL, COMO ENTENDER DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOR O V. ACÓRDÃO O EXMº JUÍZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 504800. RECORRENTE: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO. Doutor Ângelo Demétrius de Albuquerque Carrasena e outros. RECORRIDAS: ILZA DE NAZARÉ FARIAS DA SILVA MELO E OUTRA. Doutor José Wilson Mendes Sampaio e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém. EMENTA: ANISTIA. READMISSÃO. SALÁRIOS - "Anistia. Art. 8º, § 1º, ADCT Efeitos financeiros. Em 19.05.97, a SDI-Plena decidiu, pelo voto prevalente do Exmo. Sr. Presidente, que os efeitos financeiros da readmissão do empregado anistiado serão contados a partir do momento em que este manifestou o desejo de retornar ao trabalho e, na ausência de prova, da data do ajuizamento da ação." (Orientação Jurisprudencial nº 91 da SDITST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, POR SE TRATAR DE MATÉRIA SUPERADA POR ACÓRDÃO ANTERIOR; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O JUÍZ RELATOR, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO QUANTO À ANISTIA (READMISSÃO DAS RECLAMANTES AO EMPREGO); NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, RECONHECER O DIREITO AOS SALÁRIOS SOMENTE A PARTIR DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999, VENCIDOS PARCIALMENTE OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA E EMANUEL BATALHA, QUE MANTINHAM SALÁRIOS RETROATIVOS A DEZEMBRO DE 1994, MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 507700. RECORRENTE: FELICIDADE DOS SANTOS. Doutor Régis do Socorro Trindade Lobato e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manoel Vera Cruz dos Santos e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel do Pará. EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - Ressalvada a posição do Juiz Relator, é de trinta anos o prazo prescricional para reclamar depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Aplicação do Enunciado nº 95 da Súmula do TST e não aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDITST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, EM ACOELHER A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA PARA O PEDIDO DE DEPÓSITOS DE FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, QUE MANTINHAM A PRESCRIÇÃO BIENAL DECLARADA NA SENTENÇA; POR UNANIMIDADE, COM BASE NO ARTIGO 516, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM DECIDIR DESDE LOGO O MÉRITO E DEFERIR À RECLAMANTE OS DEPÓSITOS DE FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, NO PERÍODO DE 5 DE OUTUBRO DE 1988 A 6 DE MAIO DE 1993, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. INVERTEM-SE OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 512700. RECORRENTE: MANOEL SIQUEIRA ALVES. Doutor Eliezer Francisco da Silva Cabral. RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS RAMOS GRAIM. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém. EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. JOGO DO BICHO - Ainda que o jogo do bicho seja considerado uma contravenção penal, não há como negar a proteção das leis trabalhistas àquelas que desenvolvem atividades relacionadas ao jogo, sob pena de se beneficiar mais ainda o verdadeiro contraventor, no caso, o banqueiro do jogo do bicho, em detrimento do trabalhador contratado por este. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, RECONHECER A RELAÇÃO EMPREGATÍCIA ENTRE AS PARTES NO PERÍODO DE 10 DE AGOSTO DE 1990 A 28 DE JULHO DE 2000, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À MERITÍSSIMA VARA DE ORIGEM PARA APRECIAR OS PEDIDOS DA INICIAL, COMO ENTENDER DE DIREITO. CUSTAS AO FINAL.

ACÓRDÃO TRT 3ª T REXOFF 523400. RECLAMANTE: MARIA ROSÂNGELA BRABO MATOS. Doutor Régis do Socorro Trindade Lobato e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manoel Vera Cruz dos Santos e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel do Pará. EMENTA: FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO - Ressalvada a posição do Juiz Relator, é de trinta anos o prazo prescricional para reclamar depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Aplicação do Enunciado nº 95 da Súmula do TST e não aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDITST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA, POR IMPERATIVO LEGAL, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO BIENAL (TOTAL), MANTENDO A PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, ESCLARECENDO QUE OS CÁLCULOS DE FGTS DEVERÃO SER EFETUADOS PELO CONTADOR DO JUÍZO, NO PERÍODO DE 05.10.88 A 06.05.93, OBSERVANDO-SE A VARIAÇÃO LEGAL DO SALÁRIO-MÍNIMO. CUSTAS, COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 3ª T REXOFF E RO 484000. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manoel

Vera Cruz dos Santos e outros. RECORRIDO: IZANETE DE SOUZA DUTRA. Doutor Régis do Socorro Trindade Lobato e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel do Pará. EMENTA: RETIFICAÇÃO DA CTPS. ANOTAÇÃO DA DATA DE SAÍDA - Não há motivos para se alterar a data de saída anotada na CTPS, se o contrato de trabalho foi extinto na data em que entrou em vigor a Lei Municipal nº 16, de 21.05.93. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA E DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA TOTAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, MANTENDO A COMPETÊNCIA RESIDUAL DECLARADA NA SENTENÇA; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINAR UMA RETIFICAÇÃO TÉCNICA NA SENTENÇA PARA REJEITAR A PRELIMINAR DE CARENCIA DE AÇÃO APENAS NO PERÍODO EM QUE FOI DECLARADA A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, EM FACE DA INCOMPETÊNCIA NO PERÍODO POSTERIOR À INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO; AINDA DE FORMA UNÂNIME, REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO TOTAL QUANTO AO PEDIDO DE DESCONSTITUIÇÃO DE BAIXA NA CTPS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO À REMESSA E AO RECURSO VOLUNTÁRIO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL. INVERTEM-SE OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, ISENTANDO-SE A RECLAMANTE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NA FORMA DA LEI.

ACÓRDÃO TRT 3ª T REXOFF E RO 484400. RECORRENTES: MARIA IVETE SOUSA DA SILVA. Doutor Régis do Socorro Trindade Lobato e outros. E MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manoel Vera Cruz dos Santos e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel do Pará. EMENTA: FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO - Ressalvada a posição do Juiz Relator, é de trinta anos o prazo prescricional para reclamar depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Aplicação do Enunciado nº 95 da Súmula do TST e não aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDITST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA E DOS RECURSOS VOLUNTÁRIOS DAS PARTES; POR MAIORIA, EM ACOELHER A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA PARA O PEDIDO DE DEPÓSITOS DE FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, VENCIDOS OS JUÍZES RELATOR E GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, QUE MANTINHAM A PRESCRIÇÃO BIENAL (TOTAL) DECLARADA NA SENTENÇA; SEM DIVERGÊNCIA, COM BASE NO ARTIGO 516, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM DECIDIR DESDE LOGO O MÉRITO DO RECURSO DA RECLAMANTE E DEFERIR OS DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO NO PERÍODO DE 5 DE OUTUBRO DE 1988 A 6 DE MAIO DE 1993, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, RESTANDO PREJUDICIAL A ANÁLISE DA REMESSA NECESSÁRIA E DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO. CUSTAS, PELO RECLAMADO, NO VALOR DE R\$20,00 (VINTE REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T REXOFF E RO 507000. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manoel Vera Cruz dos Santos e outros. RECORRIDA: WILMA SANTANA LOBATO. Doutor Régis do Socorro Trindade Lobato e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel do Pará. EMENTA: FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. Ressalvada a posição do Juiz Relator, é de trinta anos o prazo prescricional para reclamar depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Aplicação do Enunciado nº 95 da Súmula do TST e não aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDITST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA E DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO BIENAL (TOTAL), MANTENDO A PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, ESCLARECENDO QUE OS CÁLCULOS DE FGTS DEVERÃO SER EFETUADOS PELO CONTADOR DO JUÍZO, NO PERÍODO DE 05.10.88 A 02.05.93, OBSERVANDO-SE A VARIAÇÃO LEGAL DO SALÁRIO-MÍNIMO. CUSTAS, COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 501000. RECORRENTE: JOSÉ FERREIRA NETO. Doutor José Marinho Gamaque Júnior e outros. RECORRIDO: INCOR - INSTITUTO DO CORAÇÃO DO PARÁ LTDA. Doutor Helder Wanderley Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Herbert Thadeu. EMENTA: NULIDADE PROCESSUAL - ARGUIÇÃO - PRECLUSÃO. As nulidades processuais deverão ser arguidas à primeira vez em que a parte tiver de falar em audiência ou nos autos (CIT, art. 795, caput). Rejeitada a preliminar de nulidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 508300. RECORRENTE: JOSÉ TANCREDO MACHADO. Doutora Anna Shirlene Falcão Modesto e outros. RECORRIDOS: AGRONINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. Doutor Renato Fonseca

Velosa. E JARCEL, CELULOSE SA. RELATOR: Juiz Herbert Thadeu. EMENTA: EMENTA: HORAS EXTRAS. CONFISSÃO DO RECLAMANTE: A confissão feita atribuída ao Reclamante torna desnecessário que a Reclamada se desincumba do ônus de provar que as horas extras pagas correspondem ao excesso de jornada havida, em detrimento de jornada mais extensa pretendida pelo obreiro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 513400. RECORRENTES: ALMIR BARREIRA GILLET. Doutor Helder Wanderley Oliveira. E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA. Doutora Luiza de Marillac Campelo e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS, INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE-NORDESTE SA. Doutor Edson Ranyere Penha de Freitas. E RICARDO SCHMIDTKE. RELATOR: Juiz Herbert Thadeu. EMENTA: I- HORAS EXTRAS. INDEFERIMENTO: As horas extras não podem ser reconhecidas com base em depoimento único de testemunha que, embora trabalhando na mesma empresa, não frequentava o mesmo ambiente de trabalho do reclamante, só conseguindo enxergá-lo em determinada hora, portanto, sem ter real conhecimento do horário de trabalho cumprido por aquele; II- AVISO PRÉVIO. Ainda que a lei não exija documento escrito do pré-aviso, este pressupõe a prova inequívoca de haver o empregador cientificado formalmente o empregado da futura rescisão do contrato, bem como, de haver-lhe assegurado a redução da jornada no período respectivo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; REJEITAR PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AI 522800. AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO SA. Doutor Antonio Carlos Silva Pantoja. AGRAVADO: MANOEL FRANCO MELO. Doutor Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RELATOR: Juiz Herbert Thadeu. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ART. 897 da CLT - LEI Nº 9.756/98 - INSTST Nº 1699. Não deve ser conhecido o Agravo de Instrumento interposto por petição que não traz as peças indispensáveis ao seu exame. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO, PORQUE DEFICIENTE A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 520400. RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SOUSA LTDA. Doutora Jocineide Maria de Sousa. RECORRIDO: ESPÓLIO DE RAIMUNDO MOTA DE SOUSA. Doutor Yguaraei Macambira Santana de Lima e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Unicidade de contratos de trabalho - Reconhecimento. Reconhece-se, neste processo, a unicidade dos dois últimos contratos de trabalho, com prestação contínua de serviços, donde procedentes as verbas pleiteadas na inicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EX.ª JUÍZA RELATORA, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER, POR INTEIRO, A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUSIVE NO TOCANTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 533300. RECORRENTE: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM. Doutora Maria Aparecida de Cerqueira Lima e outros. RECORRIDOS: SILVANA DO SOCORRO MACHADO RODRIGUES. Doutora Carla Ferreira Zalouth e outros. E SEL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Doutora Corina de Maria Carvalho Frade. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Subsidiariedade nas obrigações decorrentes do contrato de trabalho - Aplicação do item IV do Enunciado 331/TST. O Enunciado 331/TST veio justamente definir situações como a dos autos, não exigindo para a configuração da inidoneidade de que trata o seu último item (IV, com nova redação), onde está estabelecida a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, inclusive quando se tratar de órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual, senão o fato do inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte do empregador, que é a empresa prestadora do trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER, EM TODOS OS SEUS TERMOS, A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUSIVE NO TOCANTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. DEFERIR, A FINAL, O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E PARA O IMPOSTO DE RENDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO DE Nº 1, DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTA EG. TRIBUNAL.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. TEDRO 359500. EMBARGANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ SA. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros. EMBARGADA: ROSAMARIA DA VASCONCELOS TRINDADE. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quanto inexistir omissão no Venerando Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR, POR INEXISTIREM AS OMISSÕES APONTADAS NO VENERANDO ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. TEDRO 390200. EMBARGANTES: PARANHOS SILVA & CIA LTDA. Dr. Mauro Mendes da Silva e outros. ROQUE ALBERTO

RABENHORST. Dr. José Antônio Carneiro Peck. EMBARGADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acoltem-se os embargos de declaração quando existir obscuridade a ser aclarada no Venerando Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DE AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA E ACOLHER, EM PARTE, OS DO RECLAMANTE, PARA ESCLARECER QUE OS DOCUMENTOS JUNTADOS POR ELE, COM O RECURSO, NÃO FORAM CONHECIDOS EM FACE DO QUE DISPÕE O ENUNCIADO Nº 8 DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, MANTENDO-SE O VENERANDO ACÓRDÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. TEDRO 409100. EMBARGANTE: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA SA. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. EMBARGADO: MILTON FRANQUE CARDOSO. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando a parte, inconformada com o entendimento do Venerando Acórdão, pretende o reexame da matéria. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. TEDRO 432500. EMBARGANTE: CENTRO CARDIOLÓGICO DO PARÁ SC LTDA. Dra. Mildred Lima Pitman e outros. EMBARGADA: MARIA SEBASTIANA DE SOUZA MOURÃO. Dr. Francisco Augusto Ledo de Castro Ribeiro e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quanto inexistir qualquer das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR, POR INEXISTIREM QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NO VENERANDO ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. TEDRO 466100. EMBARGANTE: BALIZA CONSTRUÇÕES LTDA. Dr. Izacildes Holanda de Castro. EMBARGADO: CARLOS OTÁVIO DE SOUZA MOREIRA. Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistir contradição ou omissão no Venerando acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR, POR INEXISTIR CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO VENERANDO ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. TEDRO 496900. EMBARGANTE: CADAM - CAULIM DA AMAZÔNIA SA. Dr. Vanja Irene Viggiano Soares. EMBARGADOS: VALBER SANTOS PEREIRA Dr.ª Maria do Socorro Dias de Medeiros e outros. N.S.C. SOUZA. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistir contradição ou omissão no Venerando acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR, POR INEXISTIR A CONTRADIÇÃO E A OMISSÃO APONTADAS NO VENERANDO ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. TEDRO 444400. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL SA. Doutora Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros. EMBARGADO: SANDOVAL TEIXEIRA LOBATO. Doutor Marcos Vinicius Eiró do Nascimento e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E PREQUESTIONAMENTO - Rejeitam-se os embargos declaratórios se não existem omissões a sanar, tampouco motivos razoáveis para se pretender esclarecimentos adicionais, sob o pretexto de prequestionamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS E REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO OU NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO, APLICANDO AO EMBARGANTE A MULTA DE 1% (HUM POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, POR APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS MERAMENTE PROTETATÓRIOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. TEDRO 454200. EMBARGANTE: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Doutor Joelson dos Santos Monteiro. EMBARGADO: JOSIAS BAIA RODRIGUES. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO - Já estando todas as matérias exaustivamente apreciadas no v. acórdão embargado, devem ser rejeitados os embargos declaratórios que se fundamentam apenas em omissão, sendo evidentemente procrastinatória a interposição desse recurso, atraindo a incidência do disposto no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS, POR NÃO EXISTIR QUALQUER CONTRADIÇÃO A SANAR, APLICANDO À EMBARGANTE A MULTA DE 1% (HUM POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, POR APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS MERAMENTE PROTETATÓRIOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. EDRO 476100. EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA SA - CAPAF. Doutora Maria das Graças M. Abnader e outros. EMBARGADOS: JOÃO RIBEIRO FILHO E OUTROS. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro e outros. AÉCIO LEONIDAS UCHOA MONTEIRO E OUTRO. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro e outros. BANCO DA AMAZÔNIA SA. Doutor José Célio Santos Lima e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E PREQUESTIONAMENTO - Rejeitam-se os embargos declaratórios se não existem omissões a sanar, tampouco motivos razoáveis para se pretender esclarecimentos adicionais, sob o pretexto de prequestionamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS E REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO A SER SANADA OU NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. EDRO 451200. EMBARGANTES: M.A. COIMBRA COMBUSTÍVEIS LTDA. Doutor Sérgio Oliva Reis e outros. MARINEZ ARAÚJO COIMBRA. EMBARGADO: MARCO ANTÔNIO TRINDADE ROCHA. Doutora Olga Bayma da Costa e outros. RELATOR: Juiz Herbert Thadeu. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos declaratórios, se o v. Acórdão atacado não apresenta qualquer dos defeitos mencionados no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUALQUER DAS HIPÓTESES REFERIDAS NO ART. 535 DO CPC; TUDO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. EDRO 448300. EMBARGANTE: ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. Doutor Mauro Mendes da Silva e outra. EMBARGADO: PEDRO MANOEL DE MIRANDA TEIXEIRA. Doutor Marcos Benedito Farias Rodrigues e outros. RELATOR: Juiz Herbert Thadeu. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos declaratórios, se o v. Acórdão atacado não apresenta qualquer dos defeitos mencionados no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUALQUER DAS HIPÓTESES REFERIDAS NO ART. 535 DO CPC; TUDO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. TRT AREGAP 409400. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA. Dr. Washington Lima Praia e outros. AGRAVADO: RAIMUNDA VERA CORREA ARAÚJO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. PROLATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Delimitação de valores - Requisito específico para o conhecimento de agravo de petição - Não cumprimento. No agravo de petição, cujo conhecimento foi denegado pelo Exm.º Juiz Relator, a parte insurgiu-se contra os cálculos referentes à correção monetária, contudo, não fez a demonstração devida em relação a tais valores, com a apresentação do que seria o correto, na forma exigida pela norma constante do § 1º do art. 897 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do presente agravo regimental; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter, por inteiro, o r. despacho agravado. Prolatou o Acórdão a Ex.ª Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. Fábio Simão Luiz Oliveira Secretário da Egrégia Terceira Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 21.11.2000, TERÇA-FEIRA
COM INÍCIO A PARTIR DAS 13:00 HORAS

RITO ORDINÁRIO

01. PROCESSO TRT RO 52162000. RECORRENTE: LATICÍNIOS EL DORADO LTDA. Dr. Marcos Antônio de Sousa. RECORRIDOS: FRANCISMA FRANÇA PEREIRA e OUTRO. Dr. Ademir Domizetti Fernandes. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

02. PROCESSO TRT AP 50032000. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA. Dra. Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes. AGRAVADO: RICARDO FERREIRA FONSECA. Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDAS: Juízas Maria Joaquina Rebelo e Alda Maria de Pinho Couto.

03. PROCESSO TRT AP 53142000. AGRAVANTE: PAULO ROBERTO AZEVEDO DE ALMEIDA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Proc. Dra. Christianne Penedo Danin. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 54122000. RECORRENTE: ALDEMIR SALDANHA DE CARVALHO. Dr. Antônio Alves da Cunha Neto. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ SA - CELPA. Dra. Francisca Edna Leal Fragosa. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.

05. PROCESSO TRT AP 54452000. AGRAVANTE: FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA. Dr. Rosomiro Arrais. AGRAVADA: MASSA FALIDA DA ENCOL SA - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dra. Marialda Azevedo Bezerra.

RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.

06. PROCESSO TRT AP 49642000. AGRAVANTE: RODOVIA VILAÇA LTDA. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. AGRAVADO: RAIMUNDO ERNESTO MENDES. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

07. PROCESSO TRT RO 52612000. RECORRENTE: GENIVALDO TAVARES BRADO. Dr. Francisco Soares Napoleão. RECORRIDOS: EDITORA GLOBO SA. Dra. Erika Moreira Bechara e QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.

08. PROCESSO TRT AP 49132000. AGRAVANTES: DISNEY ANDRADE ALVES e OUTRO. Dra. Maria de Nazaré Borges Batalha. AGRAVADO: ÓRGÃO DE GESTÃO DA MÃO DE OBRA DO TRABALHO AVULSO PORTUÁRIO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE. Dr. Domingos Fabiano Cosenza. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 54512000. AGRAVANTE: CASTEGEL - CASTANHAL SEGURANÇA LTDA. Dra. Ana Carolina dos Santos Ferreira. AGRAVADO: ANTÔNIO DE OLIVEIRA SACRAMENTO. Dr. Jäder Kahwage David. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh

10. PROCESSO TRT AP 51032000. AGRAVANTE: EDNA MARIA DE LACERDA ROCHA. Dra. Sandra Suelly Machado da Luz Carvalho. AGRAVADA: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO SA - VASP. Dra. Karen Pontes Richardson. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 48782000. RECORRENTES: DANIELA ESTEVES DA SILVA. Dr. José Maria Castro Castilho e PENTA PENA TRANSPORTES AÉREOS SA e OUTRA. Dr. Nelson Rubens Roffé Borges. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.

12. PROCESSO TRT AP 54252000. AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ SA. Dra. Henrieth Maria de Moura Currim. AGRAVADO: EDILSON ESPÍRITO SANTO BASTOS. Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.

13. PROCESSO TRT AP 46842000. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Proc. Dr. Jupira Araújo Ribeiro Júnior. AGRAVADOS: MARIA ODILA MORAES MACIEL e OUTROS. Dr. José Casias Lobato. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

14. PROCESSO TRT AI 55902000. AGRAVANTE: ARISCO INDUSTRIAL LTDA. Dr. Edwaldo Tavares Ribeiro. AGRAVADO: ESPÓLIO DE RAIMUNDO NONATO PEREIRA DO AMARAL. Dr. Mauro Mendes da Silva. RELATOR: Juiz Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.

15. PROCESSO TRT AP 56302000. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Rep. Judicial Dra. Ana Laurentina Rico. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP. Dr. João José Soares Gemido. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 52512000. RECORRENTE: VELOSO & ROCHA SA - HOSPITAL CELINA GONÇALVES. Dr. Elpidio Ribeiro Amorim. RECORRIDOS: MARIA DE NAZARÉ MAIA SOUZA. Dra. Maura Célia Pereira Arruda e FUNDAÇÃO MANOEL MENDES. Dr. Elpidio Ribeiro Amorim. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Marabá.

17. PROCESSO TRT RO 53552000. RECORRENTE: ROSÂNGELA SOUSA DA SILVA. Dr. Regis do Socorro Trindade Lobato. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel

18. PROCESSO TRT AP 49322000. AGRAVANTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL SA. Dr. Márvio Miranda Viana. AGRAVADO: FRANCISCO COSTA CAETANO. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

19. PROCESSO TRT AI 56982000. AGRAVANTE: EDIFICA ENGENHARIA LTDA. Dr. Hilton Gonçalves Ribeiro. AGRAVADO: GENIVALDO DE SOUZA GUIMARÃES. Dra. Nanira Januária Silva de Souza. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

20. PROCESSO TRT AP 51162000. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dra. Lianna Cunha Mousinho Coelho. AGRAVADO: RICARDO LUIZ CHAVES. Dra. Rosane Patricia Pires da Paz. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.

21. PROCESSO TRT AP 55372000. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DA ENCOL SA - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dra. Mariatilda Azevedo Bezerra.

AGRAVADO: EDILSON DOS SANTOS MELO. Dra. Maria José Cabral Cavalli. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 55342000. RECORRENTE: BENTO FERNANDES DA COSTA. Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira. RECORRIDO: JOÃO JOSÉ RIBEIRO DURANZ. Dr. Horácio Maurício Ferreira Magalhães. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

23. PROCESSO TRT AI 56732000. AGRAVANTE: COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS SA. Dr. Raimundo Barbosa Costa. AGRAVADO: ANTÔNIO DOS SANTOS MENEZES. Dra. Selma Lúcia Lopes Leão. RELATOR: Juiz Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

24. PROCESSO TRT AI 54142000. AGRAVANTES: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE. Dr. Glairson Dias Figueiredo e ANDRÉ MORAES DA SILVA e OUTROS. Dr. Adélino Alcântara da Veiga Tenório. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.

25. PROCESSO TRT AP 47682000. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ. Proc. Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADOS: MARIA MADALENA RIBEIRO DINIZ e OUTROS. Dr. Jäder Nilson da Luz Dias. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

26. PROCESSO TRT AI 56402000. AGRAVANTE: REDE TUCURUI DE COMUNICAÇÃO TELEVISÃO LTDA. Dra. Elizabeth Mendes Biagioni de Menezes. AGRAVADO: AMSTERDAM HENRIQUE SAAB DA SILVA. Dra. Silvia Eloísa Bechara Sodré. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

27. PROCESSO TRT AP 55142000. AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ SA. Dr. Carlos Augusto Menezes Sanipaio. AGRAVADA: ELIANE PENA CARNEIRO. Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RELATOR: Juiz Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

28. PROCESSO TRT AP 49092000. AGRAVANTE: PEDRO PAULO DOS REIS CARDOSO. Dra. Maria da Paixão Chaves Gonçalves. AGRAVADOS: FRANCISCO ALVES DE SOUSA. Dr. Ricardo Araújo Lameira e CARLOS ROBERTO MARTINS. RELATOR: Juiz Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.

29. PROCESSO TRT AI 35562000. AGRAVANTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa. AGRAVADO: ELIAS DE SOUZA XAVIER. Dra. Eliene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.
Belém, 14 de novembro de 2000.
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO.

CORREGEDORIA REGIONAL

PROCESSO: TRT-PP-034
REQUERENTE: ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
REQUERIDO: EXMª SRª DRª IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORRÊA, JUÍZA TITULAR DA MM. VARA DO TRABALHO DE SANTA IZABEL DO PARÁ.
D E C I S Ã O:
ANTE O EXPOSTO, indefiro o presente pedido de providências, por falta de amparo legal, conforme fundamentação. Dar ciência ao requerente, na forma regimental, remetendo-se cópia desta decisão, mediante ofício, à digna autoridade judicial requerida. Belém, 23 de outubro de 2000. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Corregedoria Regional.

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ VARA ÚNICA DE SANTARÉM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAS E PODN 792000
PRAZO: 60 DIAS

PROCESSO: 00.27036-9 - CLASSE 16201
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU(S): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO
O Doutor DIMIS DA COSTA BRAGA, Juiz Federal Substituto na Titularidade da Vara Única de Santarém/PA, na forma da lei, etc., FAZ passar o presente edital visando à
INTIMAÇÃO: de CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, vendedor ambulante, nascido aos 29.10.1961, filho de Maria Terezinha dos Santos, título de eleitor n. 27.125, 34ª Zona, Itaituba/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: tomar ciência da sentença que declarou extinta a punibilidade do acusado acima, pela ocorrência da prescrição da pretensão

executória do Estado, proferida nos autos da Execução de Sentença, processo em referência. E, para que chegue ao conhecimento de todos, em especial do acusado supramencionado, e ainda para que no futuro não venha alegar ignorância ou impedimento a seu direito de defesa, é passado o presente edital, que será afixado no local de costume deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO: Vara Única de Santarém, Seção Judiciária do Pará Av. Marechal Rondon, esq. C. Curuá-Una, Prainha, Telefax: 523-3661, CEP: 68005-120.

Santarém, 10/11/2000.
DIMIS DA COSTA BRAGA
Juiz Federal Substituto

JUÍZO FEDERAL DA 101ª VARA
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

DIMIS DA COSTA BRAGA
Juiz Federal Substituto
JADETE SIQUEIRA DE NIETO
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 050
EXPEDIENTES DO DIA 30/10/2000
AUTOS COM SENTENÇAS E DECISÃO

CLASSE: 09.108 - ATENTADO
Proc. : 1999.39.02.001202-0
Reque. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procur. : Cláudio Márcio de Carvalho Chequer
Requ. : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido efetuado na presente ação cautelar de atentado, para extinguir o processo com julgamento do mérito, conforme o art. 269, I, do CPC. Sem condenação em custas, por isenção legal (art. 4º, III, da Lei 9.289, de 04.07.1996), tampouco em honorários, tendo em vista que regime de isenção do ônus da sucumbência, na ação civil pública - e por extensão na cautelar que lhe é dependente (art. 18 da Lei 7.347, 24.07.85) -, é o mesmo para qualquer dos co-legitimados, tanto mais em se tratando do Ministério Público Federal, que representa a sociedade (interesse social) na defesa dos interesses difusos e coletivos, junto à esta Justiça. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.1."

CLASSE: 14.000 - HABEAS CORPUS
Proc. : 2000.39.02.002399-3
Impete. : OCTÁVIO AVERTANO ROCHA
Pacte. : EUGENIA SILVA DE FREITAS
Impdo. : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL E OUTRO
SENTENÇA: "(...) Ex positis, rejeito as preliminares argüidas, e denego a presente ordem de habeas corpus, face à ausência de demonstração, pelo Impetrante, do constrangimento ilegal alegado. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.1."

EXPEDIENTES DO DIA 31/10/2000
AUTOS COM SENTENÇAS E DECISÃO

CLASSE: 5.204 - JUSTIFICAÇÃO
Proc. : 2000.39.02.000435-2
Jfite. : FLORENTINO MONTEIRO POMBO
Defensor : Edwaldo Antônio Campos de Souza
Jfdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Sandro Alex de S. Simões

SENTENÇA: "Vistos, etc. Demonstrada a inviabilidade do prosseguimento da presente justificação, pelo D. Defensor Público, homologo a desistência requerida, nos termos do art. 158, § único, do CPC, e extingo o processo sem julgamento do mérito, cf. art. 267, VIII, do mesmo código. Sentença proferida sob ditado, sem correção, ficando intimados os presentes e devendo ser entregues ao justificante, imediatamente, os documentos anexos à inicial. Transitada em julgado arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P.R.1."

CLASSE: 13.101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
Proc. : 89.0000914-1
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Réu : JOÃO APARECIDO DA CUNHA
Adv. : Jaqueline T. Barbosa de Amorim

SENTENÇA: "(...) Do exposto, e em consonância com a manifestação do Ministério Público Federal, declaro extinta a punibilidade do Réu JOÃO APARECIDO DA CUNHA, com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Procedam-se as necessárias anotações. P.R.1."

EXPEDIENTES DO DIA 07/11/2000
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 07.100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Proc. : 1998.39.02.000649-6
Reque. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procur. : Cláudio Márcio de Carvalho Chequer
Requ. : INST. NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E OUTROS

Advog. : João Bosco Oliveira de Almeida
DESPACHO: "A requerida SADIEMLA MADEIRAS LTDA, às fls. 989, requer renovação de prazo e vista dos presentes autos, todavia, verifico que o prazo é comum para as partes, tornando-se, portanto, inviável a retirada dos autos da Secretaria desta Vara Única, haja vista que os demais requeridos ficarão impossibilitados de se manifestarem tempestivamente. O art. 40, § 2º, do CPC, com fulcro no qual a empresa faz seu pedido, permite a retirada dos autos, no curso de prazo comum, porém quando for feito em conjunto ou mediante prévio ajuste por petição, firmado pelas partes, o que não ocorre às fls. 989. Indefiro, portanto, o pedido formulado por SADIEMLA MADEIRAS LTDA, às fls. 989, devendo seu prazo também transcorrer normalmente, ex vi do art. 191, do CPC. Intime-se."

AUTOS COM SENTENÇADECISÃO

CLASSE: 5.204 - JUSTIFICAÇÃO

Proc. : 2000.39.02.000318-6
 Jfite. : FRANCISCO DOS SANTOS LICATA
 Defensor : Edvaldo Antônio Campos de Souza
 Jfido. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procur. : Sandro Alex de S. Simões

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo formalmente procedente a presente justificação, homologando a prova colhida, nos termos do art. 866 e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.L."

CLASSE: 15.600 - INQUÉRITOS POLICIAIS

Proc. : 1997.39.02.001357-6
 Reque. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Procur. : Cláudio Márcio de Carvalho Chequer
 Reqd. : ARQUIVAMENTO DO IPL 08597 DPFBSNMPA
 DECISÃO: "(...) Do exposto, diante da ausência de comprovação da materialidade do delito, defiro o pedido ministerial e determino e determino o ARQUIVAMENTO do IPL 08597 - DPFBSNMPA, sem prejuízo de desarquivamento, em casos de novos indícios, nos termos do artigo 18 do CPP. Intime-se o requerente e comuniquem-se ao DPF. P.I."

EXPEDIENTES DO DIA 08/11/2000

CLASSE: 02.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. : 2000.39.02.002664-7
 Impte. : ADRIA LIMA DA SILVA
 Advog. : Rivaldo Valente Freire
 Impdo. : CHEFE DA AGÊNCIA DO INSS EM SANTARÉM
 DESPACHO: "Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Reserve-me para apreciar o pedido de liminar após as informações. Intime-se a autoridade coatora para prestá-las no prazo de 10 (dez) dias."

EXPEDIENTES DO DIA 09/11/2000
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.100 - AÇÃO ORDINÁRIA TRIBUTÁRIA

Proc. : 2000.39.02.000392-4
 Autor : HENRY ARTURO NIETO LOZANO
 Advog. : Edison Messias e Outro
 Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Procur. : Ludimar Calandrin Sidônio
 DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, suas finalidades. Intimem-se."

CLASSE: 01.300 - AÇÃO ORDINÁRIA SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. : 1997.39.02.001748-0
 Autor : MARIA ODETE PEDROSO E OUTROS
 Advog. : José de Arimatéia Chaves Sousa
 Réu : UNIÃO FEDERAL - MIN. AGRIC. ABAST. E REF. AGRÁRIA
 Procur. : Alvaniza Tavares de Oliveira Silva
 DESPACHO: "Dê-se vista aos autores sobre os documentos de fls. 297299. Intime-se."

CLASSE: 01.500 - AÇÃO ORDINÁRIA OUTRAS

Proc. : 1997.39.02.001179-3
 Autor : LUIZ SALES DE SOUSA CRUZ
 Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Jorgemisa Jorge Auaud
 DESPACHO: "Dê-se vista ao autor sobre os documentos de fls. 132145. Intime-se."

Proc. : 1999.39.02.000973-1

Autor : PEDRO LIMA NOGUEIRA
 Advog. : Idemilza Regina Siqueira Rufino e Outro
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procur. : Aldenor de Souza Bohadana Filho
 DESPACHO: "Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal especificado pelo autor à fl. 22, haja vista que os fatos narrados na exordial exigem tão-somente a produção de prova documental. Intime-se. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença."

Proc. : 1997.39.02.000829-0

Autor : MANOEL MACEDO E VALE
 Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Jorgemisa Jorge Auaud
 DESPACHO: "Intime-se o autor para informar os dados solicitados no documento de fl. 152."

Nos 02 (dois) processos a seguir, foi proferido o seguinte DESPACHO: "Cumpra-se o v. acórdão de fls... Manifeste-se o(a) autor(a) quanto ao seu interesse na execução do julgado. Intime(m)-se."

Proc. : 1997.39.02.001817-30

Autor : JULIETE NOBRE DUARTE
 Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Humberto Antônio C. Ferreira

Proc. : 1997.39.02.001829-0

Autor : ELENILSON PEREIRA DOS SANTOS
 Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Humberto Antônio C. Ferreira

Proc. : 1997.39.02.000832-3

Autor : GILBERTO GOMES DA SILVA
 Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO: "Em face do v. acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela CEF (cópia de fls. 117), manifeste-se o autor quanto ao seu interesse na execução do julgado. Intime-se."

Proc. : 2000.39.02.001803-5

Autor : MANOEL MONTEIRO
 Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESPACHO: "Em face da Portaria nº 171 de 02/06/2000, que alterou a Tabela de custas judiciais, intime-se o autor para complementar o valor das custas, no prazo de 05 (cinco) dias."

Nos 06 (seis) processos a seguir, foi proferido o seguinte DESPACHO: "Em face da Portaria nº 171 de 02/06/2000, que alterou a Tabela de custas judiciais, intime-se o(a) autor(a) para complementar o valor das custas, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, a complementação das custas, cite-se."

Proc. : 2000.39.02.002099-0

Autor : ERMAN RODRIGUES VAZ
 Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Proc. : 2000.39.02.001989-7

Autor : MARILETE GONÇALVES DA SILVA
 Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Proc. : 2000.39.02.001990-4

Autor : REGINA DOS SANTOS FERREIRA
 Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Proc. : 2000.39.02.001994-5

Autor : VILMA CATIVO GUEDES
 Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Proc. : 2000.39.02.001992-0

Autor : RAIMUNDO RODRIGUES LIMA NETO
 Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Proc. : 2000.39.02.001991-7

Autor : RAIMUNDO NUNES DE SOUZA
 Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

EM TEMPO
EXPEDIENTES DO DIA 28/08/2000

CLASSE: 05.110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Proc. : 1997.39.02.001746-5
 Expte. : INST. NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Procur. : Masayoshi Kokai
 Expdo. : ZAIRA COSTA HERNANDES E OUTROS
 Advog. : Geraldo M. A. Sirotheau e Outros
 DESPACHO: "Em face do pedido de liberação de 80% (Oitenta por cento) da oferta inicial, requerido pelo expropriado, e da petição de fls. 415417, oficie-se à 2ª Vara da Comarca de Santarém, solicitando informações quanto a eficácia da liminar concedida nos autos do processo 2000.500272-8. Cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 400, dando-se vista dos autos ao expropriado e ao Ministério Público Federal."

EXPEDIENTES DO DIA 11/10/2000
CLASSE: 02.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. : 2000.39.02.002318-6

Impte. : DINÂMICA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
 Advog. : Cleber Macedo
 Impdo. : AGENTE ADMINISTRATIVO DO INSS-AGÊNCIA SANTARÉMPA
 DECISÃO: "(...) Ante as razões expandidas, tenho que ausente um dos requisitos indispensáveis ao deferimento do pleito, qual seja, o fumus boni iuris, eis porque indefiro a medida liminar pretendida, no sentido de ser eximida a empresa da obrigação tributária que lhe foi imposta pela Lei nº 9.711/98. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no decurso. Após, ao Ministério Público Federal para a manifestação legal. P.I."

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal da 3ª Vara
 MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
 Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 104/2000
EXPEDIENTES DE 09 e 10/11/2000
DESPACHOS

Classe 1300 - Ordinária Serviços Públicos

Nº : 98.1022-3
 Autor(es) : Lindalva Alcmeida de Oliveira

Advogado(s) : Carlos Alberto Serra de Souza e Outros
 Ré(u)(s) : Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - FCAP
 Procurador(es) : Azeite de Fátima Bechara Gomes e Outros
 Despacho : Comprove a Autora o vínculo funcional do de cujus com a Ré em janeiro/93, época do índice vindicado, bem como ser a representante legal do espólio de Reginaldo Silva de Oliveira, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença.

Classe 1701 - Ordinária SFH - Sistema Financeiro de Habitação

Nº : 99.3854-5
 Autor(es) : José Julião de Souza e Outro
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Rosilene Silva de Souza e Outros
 Despacho : Vista aos Autores sobre a proposta da Caixa Econômica Federal de fls. 136137.

Nº : 2000.3192-8

Autor(es) : Rossilan Martins da Rocha
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Rosilene Silva de Souza e Outros
 Despacho : Vista à Caixa Econômica Federal sobre o Agravo Retido de fls. 8336.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Classe 1100 - Ação Ordinária Tributária

Nº : 2000.12807-0
 Autor(es) : Antônio Ruben Bentes Rodrigues
 Advogado(s) : Miguel Oliveira
 Ré(u)(s) : Fazenda Nacional
 Decisão : Deferida a tutela antecipada. Ordenada a citação da Ré e a reatificação do pólo passivo para Fazenda Nacional.

SENTENÇAS

Classe 1300 - Ação Ordinária Serviços Públicos

Nº : 97.6974-2
 Autor(es) : Angélio Paulo da Silva
 Advogado(s) : Marcia Aparecida Freire Brasil
 Ré(u)(s) : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
 Advogado(s) : Sílvia Regina Monteiro Sampaio e Outros
 Sentença : Pedido procedente, em parte. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca.

Nº : 99.7592-4

Autor(es) : Francisco de Assis Teles Pinto
 Advogado(s) : Maria Elisa Bessa de Castro
 Ré(u)(s) : União Federal
 Sentença : Pedido improcedente.

Classe 1500 - Ação Ordinária Outras

Nº : 99.2440-9
 Autor(es) : Edgard José de Sousa Cactano e Outros
 Advogado(s) : Wanda Lúcia Corrêa Rodrigues
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Beatriz Engelmann Soares e Outros
 Sentença : Quanto à Autora Jaci Lago da Silva, processo extinto sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC. Quanto aos demais Autores, pedido procedente, em parte. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca.

Nº : 2000.4836-4

Autor(es) : Aldemar Hiroto Oishi
 Advogado(s) : João José Soares Geraldo
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Sentença : Pedido procedente, em parte. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca.

Nº : 98.5204-7

Autor(es) : Adalberto Melo Lopes e Outros
 Advogado(s) : Rosa Maria Moraes Bahia
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Beatriz Engelmann Soares e Outros
 Sentença : Pedido procedente, em parte. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca.

Classe 1600 - Ação Ordinária FGTS

Nº : 98.1532-0
 Autor(es) : Lucilene Oliveira Dias e Outros
 Advogado(s) : Wanda Lúcia Corrêa Rodrigues
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Sentença : Pedido procedente, em parte. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca.

Classe 7200 - Ação Popular

Nº : 2000.8340-5
 Requerente(s) : José Sales e Outros
 Advogado(s) : Luiz Antônio Castagna Maia
 Requerido(s) : Boaz Allen & Hamilton do Brasil Consultores Ltda. e Outros
 Decisão : (...) Posto isto, indefiro o pedido de liminar. Emendem

os Autores a inicial, juntando 5 (cinco) cópias da petição inicial (fls. 031404) e 1 (uma) cópia da emenda à inicial (fls. 14061443), para efeitos de citação. Excluiu do pólo ativo o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Pará e Amapá e a Associação dos Empregados do Banco da Amazônia SA - AEBAS, pois somente o cidadão (pessoa física) está legitimado para ajuizar ação popular. Ordenada a citação dos réus.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada
Nº : 2000.12943-8
Requerente(s) : Ramiro Octávio Branco Pamplona e Outro
Advogado(s) : William Oliveira
Requerido(s) : Caixa Econômica Federal
Sentença : Indeferida a petição inicial, conforme art. 295, III, ec art. 267, VICPC.

Classe 11500 - Embargos de Terceiros
Nº : 2000.12854-1
Requerente(s) : Odimar Pereira Forte
Advogado(s) : Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos
Requerido(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Rosomiro C. Arrais Batista Torres de Castro e Outros
Sentença : Processo extinto sem julgamento do mérito, na forma dos artigos 267, I e VI, ec art. 295, I e parágrafo único, III, do CPC.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 4ª VARA

Juiz Titular: DR. DANIEL PAES RIBEIRO
Dir. Secret.: DR. WALDIR BORGES CORREA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2000 AUTOS COM DESPACHOS

94.0004731-2 EXECUCAO DE SENTENÇA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : MARCOS VINICIUS PORFIRIO
REQDO : ANA LOURDES MAIA DA SILVA
ADVOG : GILBERTO DE OLIVEIRA SOUZA
DESPACHO: Ofício-se à Fazenda Nacional, para que a mesma dê cumprimento ao que preceitua o art. 51 do CPB, após, arquivem-se os presentes autos.

1997.39.00.003735-6 EXECUCAO DE SENTENÇA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : ELIZEU MONTANA D'LATIERRA
ADVOG : CARLOS PINTO DA SILVA JR.
DESPACHO: Ofício-se à Fazenda Nacional, conforme determinado às fls. 196, e, após, arquivem-se os presentes autos.

1997.39.00.005566-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : GLAFIRA DIAS GOMES
ADVOG : ANTONINO MAIA DA SILVA
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
DESPACHO: Requeira o exequente o que de direito. Intime-se.

1999.39.00.002314-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ SINTUFPA
ADVOG : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROCUR : MARIA DO ROSÁRIO DE S MATOS
DESPACHO: Diante da informação supra e considerando a juntada aos autos das fichas financeiras enviadas pela executada, complementando o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, a memória de cálculos de fls. 740742, para prosseguimento do processo em relação à Obrigação de Pagar.

1999.39.00.006085-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : MARIA HELENA NOBRE SOUZA
ADVOG : JALVO ARANTES GRANHEN
EXCDO : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: Face ao contido no Ofício de fls. 109, proceda a exequente conforme o que dispõe o art. 604 do CPC. Intime-se.

2000.39.00.001295-7 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG : PA8474 - LUIZ CARLOS LUGUES
EMBDO : ANTONIO DO SOCORRO DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS
ADVOG : VANISE PAIXÃO SOUZA ROCHA
DESPACHO: Cumpra-se o que dispõe o Ofício-Circular nº 0182000-GAVIP, de 14.09.2000, e, após, desansem-se estes autos da 4.100 e remetam-se ao Egrégio TRF1ª Região.

2000.39.00.003492-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR : LUIZ CARLOS LUGUES
EXCDO : MARIO ANTONIO QUEIROZ ANTUNES E OUTROS
ADVOG : ELIETE DE SOUZA COLARES
DESPACHO: Dê-se vista dos autos à executada SOCORRO SUELI MELO DA SILVA, conforme requerido às fls. 129, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias sobre as certidões de fls. 123-v e 126-v, bem como sobre a penhora efetuada às fls. 127/128. Intimem-se.

2000.39.00.004224-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : DAMIAO CARDOSO E OUTROS
ADVOG : JUDIVALDO BRINGEL DA COSTA
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
PROCUR : MARIA DEUSDIETH M VIEIRA REALE
DESPACHO: Analisando os presentes autos, verifico que foi expedido mandado de citação na forma do art. 730 do CPC, tendo a executada embargado. Entretanto, foi dado despacho naqueles autos mandando a União emendar a inicial, o que foi feito em 19/10/2000. Assim sendo, equivoque-se o nobre causídico, talvez porque, não tenha verificado o andamento processual dos Embargos à Execução, apensos, destarte tal alegação é incabível.

2000.39.00.010613-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : ADERVAL DA SILVA MARTINS E OUTROS
ADVOG : JOSE WILLIAM COELHO DIAS
EXCDO : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 355. Dê-se vista dos autos aos exequentes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, cite-se na forma do art. 730 do CPC. Intimem-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.006616-9 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
PROCUR : CARMEM LÚCIA SIMÕES CORRÊA
EMBDO : ANTONIA DE FATIMA DA SILVA E OUTROS
ADVOG : PA4042 - ANTONIO DOS REIS PEREIRA

2000.39.00.007718-5 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTTE : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARÁ - CEFETPA
PROCUR : TRACÉLIA DE OLIVEIRA VAZ
EMBDO : ANTONIO CLAUDIO DO R SOUZA E OUTROS
ADVOG : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES

2000.39.00.007826-2 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTTE : UNIAO FEDERAL
EMBDO : DAMIAO CARDOSO E OUTROS
ADVOG : JUDIVALDO BRINGEL DA COSTA
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Tendo a executada-embargante procedido à emenda à inicial, recebo os embargos, e por conseguinte, suspendo o curso da Execução, devendo os exequentes-embargados se manifestarem sobre os mesmos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

AUTOS COM DECISÃO

2000.39.00.005862-9 ACAO ORDINARIASERVICOS PUBLICOS
AUTOR : CLAUDIA MARIA REGIS VARGAS NASCIMENTO E OUTROS
ADVOG : PA512 - ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS
REU : UNIAO FEDERAL
DECISÃO: (...). Face ao exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se a requerida para contestar ação, no prazo legal. À Distribuição, para retificar o nome da Ré. Publique-se. Intime-se.

2000.39.00.012618-3 ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : GILBERTO GUIMARAES LIMA E OUTRO
ADVOG : PA7838 - ALICE DO AMARAL DE LIMA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DECISÃO: (...). Indefiro, pois, o pedido de reconsideração. Publique-se. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

1998.39.00.007986-3 ACAO ORDINARIAOUTRAS
AUTOR : NESTOR SEBASTIAO S. DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a proceder à correção do saldo da conta vinculada dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Ficam isentos os autores do pagamento de honorários, por beneficiário da assistência judiciária gratuita. Custas, ex lege. P. R. I.

1999.39.00.003659-7 ACAO ORDINARIASERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ALBERTO GARBIM E OUTROS
ADVOG : PA8305 - MYCHELLE BRAZ POMPEU BRASIL
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, julgo improcedente a ação, à míngua de demonstração de existência do direito vindicado. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$100,00 (cem reais), por autor. Custas, ex lege. P. R. I.

EM TEMPO AUTOS COM DESPACHO

94.0005646-0 ACAO ORDINARIASERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ANA CRISTINA CORREA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOG : ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR : ELJANE MARIA ICHIHARA FONSECA
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: Sobre os documentos juntados pelos autores às fls. 378/416, manifestem-se as rés, em 5 (cinco) dias. Intimem-se, sendo a União, pessoalmente. Belém, 08.11.2000.

96.0005441-0 ACAO ORDINARIASERVICOS PUBLICOS
AUTOR : NEWTON OLIVEIRA DE BRITO
ADVOG : ANTONIO PEREIRA
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
DESPACHO: Manifeste-se a FUNASA, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intime-se. Belém, 08.11.2000.

AUTOS COM DECISÕES

2000.39.00.012339-7 ACAO ORDINARIATRIBUTARIA
AUTOR : CERPA - CERVEJARIA PARAENSE SA
ADVOG : PA5875 - KELMA SOUSA DE OLIVEIRA REUTER COUTINHO
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
DECISÃO: (...). Não vejo demonstrados os requisitos legais para a antecipação da tutela pretendida, que indefiro. Cite-se a Ré, na pessoa do Procurador Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional, para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Defiro o pedido de requisição de cópias do processo administrativo. Publique-se. Intimem-se. Belém, 9 de novembro de 2000.

2000.39.00.012405-1 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : PEDRO PERSI RIBEIRO DA SILVA E OUTRO
ADVOG : PI2363 - AGNALDO BOSON PAES
ADVOG : PA6271 - RENATO DE ARAUJO BARBOSA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DECISÃO: (...). Não vejo, por conseguinte, demonstrados os requisitos legais para a antecipação da tutela pretendida, que indefiro. Cite-se a Ré para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se. Belém, 9 de novembro de 2000.

2000.39.00.012958-3 ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : JOSE RAIMUNDO AOOD DA SILVA
ADVOG : PA5399 - EMANOEL O' DE ALMEIDA FILHO
REQDO : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECIJA REGIAO
DECISÃO: (...). Diante do exposto, não encontro demonstrados, assim, os pressupostos legais para o deferimento da medida liminar pleiteada, que indefiro. Cite-se o Requerido para contestar a ação, querendo, no prazo legal. Publique-se. Intime-se. Belém, 9 de novembro de 2000.

AUTOS COM SENTENÇAS

1997.39.00.002069-6 ACAO ORDINARIAOUTRAS
AUTOR : ANA ZELINA PEREIRA RODRIGUES DA CUNHA
ADVOG : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL
SENTENÇA: Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação efetivada entre ANA ZELINA PEREIRA RODRIGUES DA CUNHA e CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, constante nos autos às fls. 142/145, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, e, no que tange aos honorários advocatícios cada parte arcará com o ônus de seu patrono. Belém, 07.11.2000.

1998.39.00.006922-1 ACAO ORDINARIAOUTRAS
AUTOR : LINDENBERG BARBOSA DA CUNHA
ADVOG : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido quanto à multa de quarenta por cento, o que faço, igualmente, no que concerne à capitalização de juros na conta vinculada do FGTS à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, eis que o requerente não comprovou ser optante à data da Lei nº 5.958/73. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação referente aos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes, pelo que condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a proceder à correção do saldo da conta vinculada do autor pelos índices mencionados. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 08.11.2000.

1997.39.00.007769-2 ACAO ORDINARIAOUTRAS
AUTOR : H. MAR JOSE DE SOUZA E OUTRO
ADVOG : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a ação, e, em consequência, condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a proceder à correção do saldo da conta vinculada dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes; julgo-a improcedente, no que concerne à capitalização de juros em suas contas vinculadas do FGTS à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, eis que não comprovaram ser optantes à data da Lei nº 5.958/73. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 08 de novembro de 2000.

1998.39.00.003974-6 ACAO ORDINARIAOUTRAS
AUTOR : ANTONIO CARLOS VALENTIM MAIA
ADVOG : PA2731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, excluo da lide a União Federal, e condeno o

requerente a pagar-lhe honorários advocatícios que arbitro em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada do autor pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Fica isento o autor do pagamento de honorários, por beneficiário da assistência judiciária gratuita. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 9 de novembro de 2000.

REPUBLICAÇÃO
AUTOS COM DESPACHO

2000.39.00.010159-9 AÇÃO ORDINÁRIA FGTS
AUTOR: SANDRA SUELI ELLERES SOARES ALVES E OUTROS
ADVOG.: PA4021 - ORLANDO MACHEL RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESPACHO: Emendem os autores a inicial (att. 282, II do CPC), sob pena de indeferimento. Intimem-se. Belém, 25.10.2000.

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 5ª VARA
LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
DIRETORA DE SECRETARIA
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 157/00
RESENHA DO DIA 31.10
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 95.4675-0
Autor: REGINA LÚCIA OLIVEIRA REIS E OUTROS
Adv: Dr. José de Arimatéia Chaves Souza
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv: Dr. José de Jesus Mendes
DESPACHO: Defiro a dilação de prazo requerida à fl. 176. Intime-se.

PROC. Nº 97.11040-7
Autor: ANGELA LOURINHO DE SOUZA E OUTROS
Adv: Dr. José de Arimatéia Chaves
Réu: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Defiro a dilação de prazo requerida à fl. 78, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se.

PROC. Nº 97.3449-6
Autor: HENRIQUE NUNES DE BRITO E OUTROS
Adv: Dr. Ângela da Conceição Palheta e outro
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv: Dr. João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Defiro a dilação de prazo requerida à fl. 277. Intime-se.

PROC. Nº 98.3610-1
Autor: HELOISA HELENA DE MENDONÇA CARDOSO E OUTROS
Adv: Dr. Maria Aparecida Freire Brasil
Réu: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Adv: Dr. Julieta Olívia de Jesus P. Barreto
DESPACHO: Defiro a dilação de prazo requerida à fl. 94, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA OUTRAS

PROC. Nº 89.775-0
Autor: ANTÔNIO MARTINS PARADELA JÚNIOR E OUTROS
Adv: Dr. José Cabral
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS
DESPACHO: Apresentem os autores a memória discriminada dos cálculos, afim de instruir a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do acórdão de fl. 395. Intime-se.

PROC. Nº 96.4594-1
Autor: JURACY PINHEIRO BRASIL E OUTROS
Adv: Dr. Eliete de Souza Colares
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv: Drs. Eliane Maria Ichihara Fonseca e João José Aguiar Carvalho, respectivamente
DESPACHO: Comproven os autores Expedito Batista Lima e Maria Jacy Costa Lima o depósito dos honorários periciais. Intimem-se.

PROC. Nº 97.0494-1
Autor: RAIMUNDO GONÇALVES
Adv: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu: BANCO DO BRASIL SA e FAZENDA NACIONAL
Adv: Drs. José Evilásio Mesquita Valente e Antônio José de Mattos Neto, respectivamente
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 103106, tempestivamente interposta pelo autor, nos seus regulares efeitos. Vista aos apelados para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao E. T.R.F. da 1ª Região.

PROC. Nº 2000.1956-9
Autor: MIGUEL RAIMUNDO RODRIGUES RIBEIRO

Adv: Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 6786, tempestivamente interposta pela CEF, nos seus regulares efeitos. Vista ao apelado para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao E. T.R.F. da 1ª Região.

PROC. Nº 2000.2069-0
Autor: ANTÔNIO PASCOAL DOS SANTOS E OUTROS
Adv: Dr. Denise Conceição Botelho Xavier
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fl. 92, providenciem os autores indicados na mencionada certidão a comprovação, por documentos, de que não ajuizaram ação com o mesmo objeto e causa de pedir do processo ora em andamento. Intimem-se.

PROC. Nº 2000.4241-7
Autor: WALDIZA GRACIETE DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS
Adv: Dr. Érika Monteiro
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Comproven os autores, no prazo de 10 (dez) dias, as datas de suas opções pelo regime do FGTS.

PROC. Nº 2000.6276-6
Autor: JOANA QUARESMA PINHEIRO E OUTROS
Adv: Dr. Cássio Humberto Alves Santos e outro
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Desentranhem-se a peça de fl. 96, por ser estranha aos autos, entregando-a a seu subscritor, com as cautelas legais. Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se.

PROC. Nº 2000.2537-4
Autor: MIZUEL BARBOSA
Adv: Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 6786, tempestivamente interposta pela CEF, nos seus regulares efeitos. Vista ao apelado para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao E. T.R.F. da 1ª Região.

PROC. Nº 2000.8987-7
Autor: JOSÉ DIAS DE ARAÚJO E OUTROS
Adv: Drs. Márcio Olívia Brandão e Telma Lúcia Borba Pinheiro
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Defiro a dilação de prazo requerida às fls. 9798, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se.

PROC. Nº 2000.1954-3
Autor: JOSÉ JOÃO CASTRO LOBATO
Adv: Dr. Vilma Chavaglia
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 6685, tempestivamente interposta pela CEF, nos seus regulares efeitos. Vista ao apelado para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao E. T.R.F. da 1ª Região.

PROC. Nº 2000.2349-0
Autor: ANA LÚCIA GOES BRABO
Adv: Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 6786, tempestivamente interposta pela CEF, nos seus regulares efeitos. Vista à apelada para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao E. T.R.F. da 1ª Região.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

PROC. Nº 98.2232-7
Expte: ANA MARIA LEÃO QUEIROZ E OUTROS
Adv: Dr. Aparecida Yacy das Neves Pinto
Excd.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv: Dr. Maria Deusdeth Marques Vieira Reale
DESPACHO: Defiro a dilação de prazo requerida à fl. 334. Intime-se.

PROC. Nº 99.1896-8
Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv: Dr. Maria de Fátima Oliveira
Excd.: RAIMUNDO NONATO QUINTANILHA VALOIS
Adv: Dr. Deusdeth Freire Brasil
DESPACHO: Expeça-se Alvará de Levantamento, com as cautelas legais. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 78.

PROC. Nº 99.5291-9
Expte: EDIISON ALVES MAGALHÃES E OUTROS
Adv: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
Excd.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv: Dr. Monica Gomes de Souza Monteiro de Brito
DESPACHO: Manifestem-se os exequentes Edilson Alves Magalhães e Roberto Correa da Silva acerca do contido na petição de fls. 271290. (...) Intimem-se.

PROC. Nº 99.8144-7
Expte: JORGE ARAÚJO MACHEL E OUTROS

Adv: Dr. Miguel Brasil Cunha
Excd.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
DESPACHO: Tendo em vista o termo de acordo de fls. 351352, manifestem-se o exequente Herculano Reis Vieira, no prazo de 10 (dez) dias.

PROC. Nº 2000.2713-1
Expte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Luiz Carlos Lugues
Excd.: MARCELO NAIFF DE MENDONÇA
Adv: Dr. Maria Rosaura Silva de Castilho
DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 147, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

PROC. Nº 2000.3102-1
Expte: HILDO BARBOSA DE LIMA E OUTROS
Adv: Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida
Excd.: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação dos herdeiros ou sucessores dos autores falecidos. Expeça-se o Precatório Requisitório em favor do autor Hildo Barbosa de Lima.

CLASSE 5110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

PROC. Nº 97.1542-8
Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv: Dr. Sérgio Marcial Tourinho da Cunha
Excd.: MARATHON AGROPECUÁRIA LTDA
Adv: Dr. Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Júnior
DESPACHO: Expeça-se o Alvará de Levantamento referente ao restante do valor depositado, a título de honorários periciais. Manifestem-se as partes sobre o Laudo Pericial, no prazo de 10 (dez) dias, primeiro o expropriante e, depois o expropriado. Intimem-se.

CLASSE 9102 - SEQUESTRO

PROC. Nº 97.8673-7
Repte: FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENT
Adv: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outro
Reqdo.: MARCELO HUGO LISBOA DOS SANTOS E OUTROS
Adv: Dr. Aluísio Augusto Martins Meira
Reqdo.: CARTÓRIO KOS MIRANDA
Adv: Dr. Luis Roberto Coelho de Sousa Meira
DESPACHO: Compulsando os autos, verifiquei que os documentos juntados às fls. 147154, informam uma proposta de transação entre as partes litigantes, observadas as condições postas. Em manifestação, a requerente (fl. 172) ratificou tal proposta e postulou pela não necessidade de citação dos demandados-acordantes. O MPF, instado a se manifestar nos autos, não vislumbra óbice à homologação de tal acordo. Diante das razões acima expendidas, não vejo porque não deferir tal pedido. Todavia, para tanto, se faz necessário que a requerente apresente, em Juízo, o termo de transação avençado, em original, sem o que impossível será sua homologação. Intimem-se.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

PROC. Nº 99.1700-4
Embte.: UNIÃO FEDERAL
Adv: Dr. João José Aguiar Carvalho
Embdo.: FRÂNILUCIO BARROS MILANEZ E OUTROS
Adv: Dr. Eliete de Souza Colares
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 2226, tempestivamente interposta pela embargante, no seu efeito devolutivo. Vista aos embargados apelados para contra-razões no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao E. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

Proc. nº 2000.12345-8
Embte.: UNIÃO FEDERAL
Adv: Dr. Adão Paes da Silva
Embdo.: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - SINDFAZ E OUTROS
Adv: Dr. Afim Sívio Afilalo Garcia
DESPACHO: Recebo os embargos tempestivamente interpostos para discussão. Apensem-se estes autos aos da execução diversa por título judicial correspondente. Dê-se vista aos embargados no prazo legal. Suspenda-se o curso do processo principal.

Proc. nº 2000.12047-0
Embte.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Adv: Dr. Adão Paes da Silva
Embdo.: SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP E OUTROS
Adv: Dr. Haroldo Souza Silva
DESPACHO: Recebo os embargos tempestivamente interpostos para discussão. Apensem-se estes autos aos da execução diversa por título judicial correspondente. Dê-se vista aos embargados no prazo legal. Suspenda-se o curso do processo principal.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Proc. nº 93.1363-7
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv: Dr. Marco Túlio Lustosa Caminha
Réu: JOÃO BRITO SOBRINHO
Adv: Dr. Luis Galeno Araújo Brasil
Réu: ILZA LINO CALVO
Adv: Dr. José Alípio Silva de Lima
DESPACHO: (...) Assim, considerando que deve o réu comunicar ao juiz processante o novo endereço quando for mudar-se de residência, decreto, com fundamento no art. 367 do CPP, a revelia do acusado JOÃO BRITO SOBRINHO. (...) Intimem-se.

PROC. Nº 2000.3365-2
 Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Adv.: Dr. Marco Túlio Lustosa Caminha
 Réu.: SHIRLEY MARIA DA ROCHA LOPES
 Adv.: Dr. Leopoldo Henrique Figueiredo Costa
 Réu.: WALTER FERREIRA RIBEIRO
 Adv.: Dr. Cristovina Macedo
 Réu.: MYRLE NELMA GONÇALVES DE LIMA
 Adv.: Dr. Vanda Ferreira
 DESPACHO: (...) Designo o dia 27/03/2001, às 14:30 horas, para inquirição da testemunha Rosimere Francisca dos Santos, arrolada pela defesa do réu Walter Ferreira Ribeiro. (...) Por derradeiro, reservo-me para apreciar a pertinência da produção da prova documental requerida pela defesa da ré Myrle Nelma Gonçalves de Lima na fase do art. 499 do CPP. (...)

PROC. Nº 2000.4722-0
 Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Adv.: Dr. Marco Túlio Lustosa Caminha
 Réu.: NILSON NATALINO DA PAZ TAVARES
 Adv.: Dr. Miguel Bafá Brito
 Réu.: WALTER FERREIRA RIBEIRO
 Adv.: Dr. Cristovina Macedo
 Réu.: MYRLE NELMA GONÇALVES DE LIMA
 Adv.: Dr. Vanda Ferreira
 DESPACHO: (...) Designo o dia 21/03/2001, às 15:30 horas, para inquirir a testemunha Silvana Pinheiro Rodrigues, arrolada pela defesa do réu Walter Ferreira Ribeiro. (...) Por fim, reservo-me para apreciar a pertinência da produção da prova documental requerida pela defesa da ré Myrle Nelma Gonçalves de Lima na fase do art. 499 do CPP. (...)

CLASSE 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
 PROC. Nº 2000.11625-7
 Repte.: HENRY ARNALD KUNATT
 Adv.: Dr. Maria de Fátima Nogueira Guimarães e outro
 Reqdo.:
 DESPACHO: Arquivem-se.

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 5ª VARA
 LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
 DIRETORA DE SECRETARIA
 LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 156/00
 RESENHA DO DIA 30.10.2000
 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
 Proc. nº 2000.12619-6
 Autor.: CLPF SERVIÇOS SC LTDA.
 Adv.: Dr. Lillian Mendes Haber
 Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO: (...) postergo a apreciação do pedido liminar para após a contestação. Cite-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 Proc. nº 2000.1735-0
 Autor.: MARIVALDO BARBOSA DA COSTA
 Adv.: Dr. Kátia Reale Mota da Cruz
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 6375, tempestivamente interposta pela CEF, nos seus regulares efeitos. Vista ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
 PROC. Nº 99.125-6
 Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Adv.: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
 Réu.: RUI SACRAMENTO CALDAS
 Adv.: Dr. Carlos Platilha
 Réu.: LAURIVAL MAGNO CUÑHA
 Adv.: Dr. Carlos Platilha
 Réu.: ADAGILDO DE ALMEIDA PEREIRA
 Adv.: Dr. Célia Lúcia Pinto de Amorim
 Réu.: ALCINDO DOS SANTOS CORREA
 Adv.: Dr. Francisco Eugênio Souza Regis
 DESPACHO: Intime-se o defensor constituído do réu Alcindo dos Santos Corrêa para que apresente as alegações finais de defesa em favor daquele, na forma e no prazo do art. 500 do CPP. Publique-se.

Proc. nº 99.415-7
 Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Adv.: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
 Réu.: MAURÍLIO PAULINO DE MEDEIROS
 Adv.: Dr. Isabel Cristina Silva Ribeiro
 Réu.: JOSÉ ITAMAR DE MORAES
 Adv.: Dr. Amélia da Glória Vasconcelos
 Réu.: JOSIAS ARAÚJO ALVES e LUIZ VALÉRIO DA SILVA
 Adv.: Dr. Olivimar Sousa Barros

DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 298 Assim homologo a desistência formulada pelo i. representante do MPF em relação à testemunha Ormezdino Trindade, bem como determino seja oficiado à Delegacia Geral de Polícia

Civil, nesta capital, para que, em 20 (vinte) dias, informe o endereço atualizado da testemunha Edilson Melo das Chagas, arrolado pela acusação, que, ao teor das informações constantes dos autos, é policial civil, lotado na delegacia especializada em conflitos agrários.

CLASSE 15301 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

PROC. Nº 2000.11361-0
 Repte.: ORLANDO DA SILVA GONÇALVES
 Adv.: Dr. Jaime dos Santos Rocha Júnior

Reqdo.:
 DESPACHO: 1. Promova o requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do processo, a autenticação dos documentos de fls. 07 e 08. 2. No mesmo prazo, manifeste-se o requerente sobre o teor da certidão de fl. 13. 3. Junte a Secretária cópia da sentença a que se refere a inicial. Publique-se.

PROC. Nº 2000.7823-4
 Repte.: MANOEL SOARES CORREA
 Adv.: Dr. Jaime dos Santos Rocha Júnior

Reqdo.:
 DESPACHO: Comprove o requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, mediante certidão idônea, a propriedade do bem reclamado, sob pena de extinção e arquivamento do processo. Publique-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. nº 2000.5718-5
 Autor.: ARTHUR GOMES DA SILVA E OUTROS
 Adv.: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
 Réu.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
 DECISÃO: (...) indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 2000.5867-2
 Autor.: DOMINGAS RIBEIRO ERVEDOSA E OUTROS
 Adv.: Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos e Outro
 Réu.: UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Adv.: Dr. Marta Maria de Sena Fonseca
 DECISÃO: (...) INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela pleiteado pelos autores. Intimem-se. (...)

Proc. nº 2000.11815-7
 Autor.: GERALDO BARRA MACHADO E OUTROS
 Adv.: Dr. Eliete Rocha Micuanski
 Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 DECISÃO: (...) INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela vindicada. (...)

Proc. nº 99.635-2
 Autor.: ANTONIO RIBEIRO BARROSO
 Adv.: Dr. Cláudio Lopes Bueno
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares
 DECISÃO: (...) estando ainda pendente de julgamento a presente lide, determino a ré que se abstenha de se imitar na posse do imóvel em foco ou de aliená-lo a terceiro, até que seja proferida sentença nestes autos. (...)

Proc. nº 2000.6878-7
 Autor.: AGOSTINHO VIANA PERDIGÃO E OUTROS
 Adv.: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
 Réu.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
 DECISÃO: (...) indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. Nº 96.3962-3
 Autor.: CÉLIA DA SILVA LOPES E OUTRO
 Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, BANCO MERIDIONAL DO BRASIL SA e UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Drs. Luiz Carlos Lugues, José Acreano Brasil e João José Aguiar Carvalho, respectivamente
 DECISÃO: (...) 4. Sendo assim, atento aos comandos do artigo supra e as regras de experiência comum, ministradas pela observação do que ordinariamente se tem dado em processos similares, fixo a remuneração da senhora perita em R\$ 800,00 (oitocentos reais). 5. Tendo em vista que a prova pericial foi determinada ex officio, a teor do artigo 33, segunda parte, do Código de Processo Civil, determino aos autores que, em 5 (cinco) dias, deposite, à disposição do juízo, os honorários acima fixados. 5. Comprove nos autos o depósito, intime-se o perito a apresentar o laudo respectivo no prazo de 30 (trinta) dias. (...)

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº 2000.12572-7
 Imptr.: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO SA
 Adv.: Dr. Fabio T. F. Goes
 Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS NO ESTADO DO PARÁ
 DECISÃO: (...) indefiro o pedido de liminar (...)

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 Proc. nº 2000.4451-0
 Autor.: LUIZ RODRIGUES MACIEL E OUTRO

Adv.: Dr. Odival Quaresma
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
 SENTENÇA: (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente, em parte, o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar aos Autores (ou depositar em suas contas individuais vinculadas, se ainda ativas) tão somente as diferenças de correção monetária que forem apuradas entre os percentuais de 26,06% (junho87), 42,72% (janeiro89), 44,80% (abril90) e 7,87% (maio90) e 13,90% (fevereiro91), ora reconhecidos como devidos, mas não creditadas na conta vinculada ao FGTS destes, e os índices efetivamente aplicados, com os reflexos daí advindos. Indefiro o pedido com relação ao percentual de 14,36% (fevereiro86), haja vista que os Autores, com relação a este índice, não lograram comprovar o seu direito. (...) P.R.I.

Proc. nº 2000.4693-5
 Autor.: FRANCISCO AGACI DE OLIVEIRA E OUTROS
 Adv.: Dr. Eliene Gonçalves Lima
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente, em parte, o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar aos Autores (ou depositar em suas contas individuais vinculadas, se ainda ativas) tão somente as diferenças de correção monetária que forem apuradas entre os percentuais de 26,06% (junho87), 42,72% (janeiro89), 44,80% (abril90) e 7,87% (maio90) e 21,87% (fevereiro91), ora reconhecidos como devidos, mas não creditadas na conta vinculada ao FGTS destes, e os índices efetivamente aplicados, com os reflexos daí advindos. Fica excluído à Autora, MARIA GERTRUDES RODRIGUES LIMA o percentual de 26,06% (junho87), conforme afirmado nos fundamentos acima. (...)

Proc. nº 2000.3593-4
 Autor.: MARILI DA SILVA MARTINS E OUTROS
 Adv.: Dr. Aluizio Gouveia
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente, em parte, o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar aos Autores (ou depositar em suas contas individuais vinculadas, se ainda ativas) tão somente as diferenças de correção monetária que forem apuradas entre os percentuais de 26,06% (junho87), 42,72% (janeiro89), 44,80% (abril90) e 7,87% (maio90) e 20% (fevereiro91), ora reconhecidos como devidos, mas não creditadas na conta vinculada ao FGTS destes, e os índices efetivamente aplicados, com os reflexos daí advindos. Fica excluído aos autores, LEÔNICIO DA CONCEIÇÃO FERREIRA e JAIR FONSECA DOS SANTOS, o percentual de 26,06% (junho87), conforme afirmado nos fundamentos acima. (...)

Proc. nº 2000.3370-0
 Autor.: RENATO DE CARVALHO PAES E OUTROS
 Adv.: Dr. Odival Quaresma
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente, em parte, o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar aos Autores (ou depositar em suas contas individuais vinculadas, se ainda ativas) tão somente as diferenças de correção monetária que forem apuradas entre os percentuais de 26,06% (junho87), 42,72% (janeiro89), 44,80% (abril90) e 7,87% (maio90) e 13,90% (fevereiro91), ora reconhecidos como devidos, mas não creditadas na conta vinculada ao FGTS destes, e os índices efetivamente aplicados, com os reflexos daí advindos. Indefiro o pedido com relação ao percentual de 14,36% (fevereiro86), haja vista que os Autores, com relação a este índice, não lograram comprovar o seu direito. (...) P.R.I.

Proc. nº 2000.4202-2
 Autor.: ÍTALO BENEDITO CALLIARI BAHIA E OUTROS
 Adv.: Dr. Odival Quaresma
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente, em parte, o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar aos Autores (ou depositar em suas contas individuais vinculadas, se ainda ativas) tão somente as diferenças de correção monetária que forem apuradas entre os percentuais de 26,06% (junho87), 42,72% (janeiro89), 44,80% (abril90) e 7,87% (maio90) e 13,90% (fevereiro91), ora reconhecidos como devidos, mas não creditadas na conta vinculada ao FGTS destes, e os índices efetivamente aplicados, com os reflexos daí advindos. Indefiro o pedido com relação ao percentual de 14,36% (fevereiro86), haja vista que os Autores, com relação a este índice, não lograram comprovar o seu direito. (...) P.R.I.

MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 004/2000-CPJ, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público de que trata o art. 16 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, considerando o disposto no art. 16 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - O Corregedor-Geral do Ministério Público será eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça, dentre Procuradores de Justiça, para mandato de 2 (dois)

anos, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento (Lei nº 8.025/93, art. 16, caput).

Art. 2º - A eleição de que trata o artigo anterior será realizada no primeiro dia útil do mês de dezembro do ano em que couber, em sessão especial, com início às 16:00 horas, independentemente de convocação.

Parágrafo único. Não se realizando, por qualquer motivo, na data acima prevista, a eleição de que trata este artigo, outra sessão especial será convocada, para o mesmo fim, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º - A sessão referida no artigo anterior instala-se com a presença da maioria absoluta dos membros do Colégio de Procuradores, não considerados os que estiverem afastados da carreira ou em gozo de licença ou férias.

§ 1º - É facultado ao Procurador de Justiça licenciado ou em gozo de férias participar da eleição de que trata esta Resolução, desde que assim o manifeste por escrito à presidência do Colégio até à véspera da sessão.

§ 2º - Aberta a sessão, será facultada a palavra a qualquer Procurador de Justiça para a apresentação de candidatura.

§ 3º - A votação far-se-á mediante voto secreto e uninominal.

§ 4º - Será considerado eleito o Procurador de Justiça que obtiver a maioria simples dos votos dos presentes, não considerados os brancos nem os nulos.

§ 5º - Após a proclamação do eleito para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, proceder-se-á, pelo mesmo método, e sucessivamente, a eleição do 1º e 2º Suplente de Corregedor-Geral.

§ 6º - Se não houver candidato a 2º Suplente, será investido nessa função o segundo colocado na votação para 1º Suplente.

§ 7º - Em caso de empate, aplicam-se os critérios de desempate previstos no § 2º do artigo 10 da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10 de novembro de 1982.

Art. 4º - O Corregedor-Geral de Justiça será empossado, juntamente com o Conselho Superior do Ministério Público, em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça.

Parágrafo único. A posse do Corregedor-Geral do Ministério Público poderá ser antecipada ou adiada, mas o seu mandato terá início, para todos os efeitos, em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Art. 5º - O Corregedor-Geral de Justiça será substituído, no caso de ausência, licença ou férias, pelo 1º ou 2º Suplente, nesta ordem.

Art. 6º - Ocorrendo vacância do cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público antes de decorrido um ano do mandato, o Colégio de Procuradores, observado o mesmo procedimento previsto nesta Resolução, elegerá novo Corregedor-Geral para completar o mandato, respondendo pelos serviços da Corregedoria-Geral, até a posse do novo titular, o 1º ou o 2º Suplente, nesta ordem.

Parágrafo único. Se a vacância do cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público ocorrer após um ano do início do mandato, será aquele sucedido pelo Suplente, respeitada a ordem da respectiva eleição, pelo tempo restante do mandato.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 25 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça.

SALAS DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Belém, em 13 de novembro de 2000.

ANTÔNIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador-Geral de Justiça, em exercício - Presidente
VERA DE MELLO DOS SANTOS COUTO
CARLOS ALISON PEIXOTO
AMÉRICO DUARTE MONTEIRO
ANTÔNIO CEZAR BORGES
LUIZ ISMAELINO VALENTE

Proponente
ELISABETH BASTOS GABY
GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA
RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
ESTER DE MORAES NEVES DE OUTEIRO
CLÁUDIO BEZERRA DE MELO
VÂNIA LÚCIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA
LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR
ALAYDE TEIXEIRA CORRÊA

Relatora
ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
ALMERUNDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO
IOLANDA BRASILEIRO PARENTE
ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO Nº 001/2000/CPA/OMP, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 005/2000-CGMP, DE 24.10.2000.

PORTARIA Nº 0022000/CPAOMP

A Presidente da Comissão do Processo Administrativo Ordinário nº 001/2000/CPA/OMP, designada pela Portaria nº 005/2000 - CGMP, de 24 de outubro de 2000, do Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais. Resolve designar o Sr. ANTÔNIO CRUZ NEVES, Auxiliar de Administração, para exercer a função de Operador de Computador na Comissão de Processo Administrativo Ordinário nº 001/2000/CPAOMP.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Belém (PA), 14 de novembro de 2000

ELISABETH BASTOS GABY
Procuradora de Justiça Presidente da Comissão Processante

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretária Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, a pauta para a Sessão de 16.11.2000, quinta-feira, às 8h30, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, c/c o artigo 105 do Regimento Interno, do seguinte processo:

01. Proc. 0556 - Reo - Recurso Eleitoral Ordinário. Origem: 76ª ZE - Belém - Pa. Recorrente: Coligação "União Por Belém", por seus advogados, Dr. Hércules Rocha e outros. Recorridos: Edmilson Brito Rodrigues; Cristina Bordini; e Maria Cristina Trindade, por seus advogados, Dr. José Rubens de Leão e outros. Assunto: Decisão que julgou improcedente representação para fins de Investigação Judicial proposta contra os requeridos em razão de suposto impedimento de exercício regular de Propaganda Eleitoral (impedido de circular o carro som da recorrente), nos autos do proc. n.º 07/2000 (76ª ZE). Relator: Juiz Ronaldo Marques Valle.

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretária Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, a pauta para a Sessão de 21.11.2000, terça-feira, às 8h30, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, c/c o artigo 105 do Regimento Interno, dos seguintes processos:

01. Proc. 0637 - Reo - Recurso Eleitoral Ordinário. Origem: 7ª Zona Eleitoral - Abaetetuba/Pa. Recorrente: Partido Liberal - PL - Diretoria Municipal de Abaetetuba, por seu presidente, Francisco Lima da Silva, advogado, Dr. Miguel Dib Tachy. Recorrido: Dr. José Orlando de Paula Arrifano, Juiz da 7ª Zona Eleitoral - Abaetetuba. Assunto: Decisão que indeferiu pedido de inclusão dos votos dados aos candidatos indeferidos, cujos nomes constaram nas urnas eletrônicas, para contar como voto de legenda, nos autos do Proc. n.º 0025/2000 (7ª ZE). Relator: Juiza Clelia Maria Conde da Silva.

02. Proc. 0059 - MS - Mandado de Segurança com Pedido de Liminar. Impetrante: Coligação "Unidos Por Barcarena" (PMN/PSDB/PTB/PGT/PDT/PSC), por seu advogado, Dr. William Moraes da Silva. Autoridade Coatora: Dr. Carlos Alberto Flexa de Oliveira, Juiz da 65ª ZE/Presidente da 65ª Junta Apuradora. Assunto: Contra ato da r. Junta Apuradora e do Juiz da 65ª ZE, que impediram os representantes da impetrante de fiscalizarem a apuração das eleições em Barcarena, e para que seja concedida medida liminar no sentido de sustar a lavratura da Ata Geral de apuração dos votos. Relator: Desembargador João Alberto Castello Branco de Paiva.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 16.505

Processo n.º: 0503 - Reo
Autos de: Recurso Eleitoral Ordinário com Embargos de Declaração.
Origem: Capitão Poço - Pará.
Embargante: José Raimundo de Oliveira, por seu advogado, Dr. Sábio Giovanni Megale Rossetti.
Embargado: V. Acórdão n.º 16.463 de 24/10/2000
Relator: Juiza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA
Embargos de Declaração. Tempestividade. Presentes os requisitos de admissibilidade. Impossibilidade de rever questão anteriormente decidida. Inexistência de vício a sanar. Rejeição. Rejeitam-se os Embargos, não havendo omissão, obscuridade, contradição ou dúvida no acórdão a sanar.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e rejeitar os Embargos, nos termos do voto da Relatora. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de novembro de 2000. @ - Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Juiza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA - Relatora, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 16.513

Processo n.º: 558 - Reo.
Autos de: Recurso Eleitoral Ordinário.
Origem: 58ª ZE - Curionópolis - Pa.
Recorrente: Coligação "O Progresso Está De Volta" (PSDB/PTB/PST/PSD/PV), por seus advogados, Drs. Dino Raul Cavet e outros.
Recorrido: Dr. Cristiano Arantes e Silva, Juiz Presidente da 58ª Junta Apuradora - Curionópolis.

Assunto: Decisão que indeferiu impugnação proposta em razão da apuração da urna eletrônica da 158ª Seção onde uma eleitora, com deficiência visual, foi auxiliada por sua filha, durante a votação (58ª ZE).
Relator: Juiz Ronaldo Marques Valle, por prevenção.
Recurso Eleitoral Ordinário. Indeferimento de impugnação formulada à urna eletrônica. Deficiente visual auxiliada no ato de votar. Inexistência de fraude. Improvimento. Um único voto não tem o condão de anular uma urna por inteiro, se assim fosse, estaria caracterizado o desrespeito ao direito do voto dos demais eleitores.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de novembro de 2000.

@ - Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Juiz RONALDO MARQUES VALLE - Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 16.514

Processo n.º: 0578 - Reo
Autos de: Recurso Eleitoral Ordinário.
Origem: 58ª Zona Eleitoral - Curionópolis/Pa.
Recorrente: Coligação "O Progresso Está De Volta" (PSDB/PTB/PST/PSD/PV), por seus advogados, Drs. Dino Raul Cavet e outros.
Recorrido: 58ª Junta Apuradora - Curionópolis, Juiz Presidente, Dr. Cristiano Arantes e Silva.

Assunto: Decisão da 58ª Junta Apuradora que julgou improcedente impugnação e determinou a apuração da Seção n.º 158.
Relator: Juiz Ronaldo Marques Valle, por prevenção.

Recurso Eleitoral Ordinário. Tempestividade. Improcedência de impugnação. Apuração de seção. Ausência de provas concretas das irregularidades alegadas. Manutenção da decisão de primeiro grau. Improvimento. Um único voto não tem o condão de anular uma urna por inteiro, se assim fosse, estaria caracterizado o desrespeito ao direito do voto dos demais eleitores.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de novembro de 2000.

@ - Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Juiz RONALDO MARQUES VALLE - Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 16.515

Processo n.º: 0591 - Reo
Autos de: Recurso Eleitoral Ordinário.
Origem: 58ª Zona Eleitoral - Curionópolis/Pa.
Recorrente: Coligação "O Progresso Está de Volta", por seus advogados, Drs. Orlando Barata Milão Júnior e outros.
Recorrido: Dr. Cristiano Arantes e Silva, Juiz Presidente da 58ª Junta Apuradora - Curionópolis.

Assunto: Decisão da 58ª Junta Apuradora (Curionópolis) que indeferiu pedido de anulação da votação e/ou realização de eleição suplementar, referente à 158ª Seção Eleitoral, nos autos do Proc. n.º 003/2000 (58ª ZE).

Relator: Juiz Ronaldo Marques Valle, por prevenção.
Recurso Eleitoral Ordinário. Indeferimento de pedido de anulação da votação e/ou realização de eleição suplementar. Alegação de prejuízo aos candidatos proporcionais. Preclusão. Impõe-se o improvimento do recurso, ante a manifesta preclusão do eventual direito.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso em razão da preclusão, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de novembro de 2000. @ - Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Juiz RONALDO MARQUES VALLE - Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 16.516

Processo n.º: 0592 - Reo
Autos de: Recurso Eleitoral Ordinário.
Origem: 58ª Zona Eleitoral - Curionópolis/Pa.
Recorrente: Coligação "O Progresso Está de Volta", por seus advogados, Drs. Orlando Barata Milão Júnior e outros.
Recorrido: Dr. Cristiano Arantes e Silva, Juiz Presidente da 58ª Junta Apuradora - Curionópolis.
Assunto: Decisão da 58ª Junta Apuradora (Curionópolis) que julgou improcedente reclamação para anulação de votação e/ou realização de eleição suplementar, referente às Seções 224/211 (agregadas), nbs autos do Proc. n.º 004/2000 (58ª ZE).

Relator: Juiz Ronaldo Marques Valle, por prevenção.
Recurso Eleitoral Ordinário. Improcedência de reclamação para anulação de votação e/ou realização de eleição suplementar. Inexistência de impugnação quando da apuração. Preclusão. Ausência de comprovação de fraude. Improvimento. O índice de abstenção é variável de seção para seção e não pode ser motivo para anulação de uma urna e, consequentemente de eleição suplementar, até porque não houve comprovação de fraude, portanto, deve-se negar provimento ao recurso.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência eventual do Des. João Alberto Castello Branco de Paiva e Juiz Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de novembro de 2000.

@ - Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Juiz RONALDO MARQUES VALLE - Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 16.519

Processo n.º: 0014 - Rep
Autos de: Reclamação
Origem: Tailândia - Pará
Reclamante: Coligação PPB/PL, por sua advogada, Ana Mariléa Ribeiro do Nascimento Ferreira.
Reclamada: Dr.ª Maria das Graças Alfaia Fonseca, Juza Presidente da 37ª Junta Apuradora - Moju.
Assunto: Resultado de votação apresentado pela Junta Apuradora que, ao deferir os candidatos eleitos ao cargo de vereador, não considerou o Sr. Pedro Waldemir Campos Soares, candidato pela Coligação PPB/PL (reclamação ajuizada e, ainda, não decidida na 37ª ZE - Moju).

Relator: Juiz Daniel Paes Ribeiro.
RECLAMAÇÃO Tratando-se de Reclamação pela qual pleiteia o reclamante o julgamento de anterior reclamação formulada perante o Juízo Eleitoral, tem-se por prejudicado o pedido, diante da informação da MM. Juiza, de que efetuou o julgamento almejado.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à

unanimidade, julgar prejudicado o pedido, face a perda de objeto, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 9 de novembro de 2000.
@@ - Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO - Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 16.520

Processo n.º: 0015 - Rep
Autos de: Representação.
Origem: 37ª Zona Eleitoral - Tailândia/Pa.
Reclamante: Pedro Waldemir Campos Soares, por seu advogado, Dr. Mauro José Ferreira.
Reclamada: Dra. Maria das Graças Alfiária Fonseca, Juíza Presidente da 37ª Junta Apuradora - Moju.
Assunto: Resultado de votação apresentado pela Junta Apuradora que, ao deferir os candidatos eleitos ao cargo de vereador, não considerou o reclamante (reclamação ajuizada e, ainda, não decidida na 37ª ZE - Moju).
Relator: Juiz Daniel Paes Ribeiro, por dependência.
RECLAMAÇÃO. Tratando-se de Reclamação pela qual pleiteia o reclamante o julgamento de anterior reclamação formulada perante o Juízo Eleitoral, tem-se por prejudicado o pedido, diante da informação da M.M. Juíza, de que efetuou o julgamento almejado.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar prejudicado o pedido, face a perda de objeto, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 9 de novembro de 2000.
@@ - Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO - Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 16.521

Processo n.º: 0624 - Rec
Autos de: Recurso Eleitoral Ordinário.
Origem: 65ª Zona Eleitoral - Barcarena/Pa.
Recorrente: Coligação Unidos Por Barcarena "PMN/PTB/PSDB/PDT/PSC/PGT, por seu advogado, Dr. William Moraes da Silva.
Recorrido: Dr. Carlos Alberto Flexa de Oliveira, Juiz Presidente da 65ª Junta Apuradora - Barcarena.

Assunto: Decisão que indeferiu pedido de impugnação ao pleito eleitoral no Município de Barcarena, proposto em face de presunção de ocorrência de fraude, nos autos do proc. n.º 001/2000 (65ª Zona Eleitoral).
Relator: Desembargador João Alberto Castello Branco de Paiva, por prevenção.
Recurso Eleitoral. Impugnação formulada, sob fundamento de cerceamento de defesa e de fiscalização dos atos eleitorais, como também, a falta de intimação da decisão que indeferiu a impugnação. Ocorrência de fraude alegada pelo recorrente, que aponta a anulabilidade da votação (Art. 221 do CE). Preliminar de não conhecimento do recurso, ante a sua intempestividade. Procedência. Recurso não conhecido.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso, face a sua intempestividade, nos termos do voto do Relator e, em harmonia com o parecer ministerial.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 9 de novembro de 2000.
@@ - Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA - Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 16.522

Processo n.º: 0579 - Rec
Autos de: Recurso Eleitoral Ordinário.
Origem: 38ª Zona Eleitoral - Oriximiná/Pa.
Recorrente: Coligação "União Por Oriximiná" (PMDB/PSDB/PFL), por seus advogados, Dr. Nelson Luiz Diniz da Conceição e outros.
Recorrida: Coligação "Juntos Por Emprego e Trabalho", João Ferrari Júnior, e Ari Serrão de Almeida, por seu advogado, Dr. Fabrício Bacerlar Marinho.
Assunto: Decisão que julgou extinto os autos de representação (motivada por propagação de pesquisa eleitoral supostamente ilegal) sem a apreciação do mérito, tendo em vista a falta de legitimidade do representante da recorrente para agir em juízo (38ª ZE).

Relator: Desembargador João Alberto Castello Branco de Paiva.
Recurso Eleitoral Ordinário. Pesquisa divulgada sem o prévio registro (Art. 33, § 3º da Lei 9.504/97). Preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do Art. 267, VI, do CPC. Improcedência. O ônus da prova incumbe a quem alega, através de certidão mencionando quem seja os verdadeiros representantes da agriguação. No caso, o processo de registro eleitoral testificou que a coligação recorrente indicou os seus representantes legais, ficando a mesma dispensada de juntar comprovante a cada processo. Provimento do apelo.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, com a reforma integral da sentença recorrida e determinar o retorno dos autos à Zona Eleitoral de origem para julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator e, em consonância com o parecer ministerial.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 9 de novembro de 2000.
@@ - Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA - Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 2.789

Processo n.º: 70 - Cons.
Autos de: Consulta.
Origem: Gurupá - Pará

Consultante: Dr.ª Andréa Cristine da Silva Corrêa, Juíza da 26ª Zona Eleitoral - Gurupá.

Assunto: Possibilidade de cassação de diploma de candidato eleito, porém, condenado, após o pleito municipal, em processo de investigação judicial.

Relatora: Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA
Consulta. Cassação de diploma de candidato eleito. Atendidos os pressupostos do art. 30, inciso VIII, do Código Eleitoral.
Ante o cumprimento dos requisitos de admissibilidade, deve-se conhecer a consulta, respondendo-a negativamente quanto ao 1º questionamento. Positivamente e negativamente quanto à 2ª indagação e a 3ª não merece esclarecimento, em razão do subjetivismo da consultante.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e responder negativamente quanto à primeira consulta. Positivamente e negativamente quanto à segunda, conforme for o caso e, a terceira, não merece esclarecimento, porque depende do entendimento da consultante, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de novembro de 2000.

@@ - Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Relatora, Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 2.790

Processo n.º: 277 - Div
Autos de: Pedido de Providências.
Origem: Belém - Pará.
Interessada: Coligação Frente Belém Popular, por seu advogado, Dr. Egídio Machado Sales Filho.

Assunto: Solicita manifestação desta Corte, a fim de oficiar ao Comando Geral da Polícia Militar para que sejam tomadas as providências cabíveis, objetivando coibir condutas abusivas por parte de Policiais Militares contra agentes e prestadores de serviços municipais.

Relator: Juiz Ronaldo Marques Valle
Pedido de Providências. Atuação de integrantes da Polícia Militar quando das eleições municipais. Prejudicialidade do pedido.

Não se conhece do pedido, em razão da prejudicialidade, determinada pelo encerramento do pleito municipal.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do pedido, face a perda de objeto, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 9 de novembro de 2000.
@@ - Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Juiz RONALDO MARQUES VALLE - Relator, Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

PORTARIAN.º 2.078

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Procedimento de Protocolo n.º 19.260, de 04/10/2000, RESOLVE: AUTORIZAR a realização de despesa com PASSAGENS AÉREAS, nos trechos ITAITUBA/RURÓPOLIS, no valor total de R\$ 96,57 (noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos), para o servidor JOSÉ MAGNO ALMEIDA SOUSA, Assistente da Seção de Expedição e Arquivo, lotado na SA/CC/SEA, tendo em vista seu deslocamento, a serviço deste Regional, no dia 08/11/2000, do município de Itaituba ao município de Rurópolis/PA; DETERMINAR o pagamento das despesas através do Programa de Trabalho - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (040347) - PASSAGENS AÉREAS (339033), cuja efetivação será comprovada através da devolução do cartão de embarque e do bilhete de passagem, conforme dispõe o Art. 11 da Resolução n.º 20.251, de 24/06/98, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças/COF, no prazo de 03 (três) dias.

Publique-se e registre-se

Gabinete da Diretoria Geral, em 08 de novembro de 2000
@MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR
Diretor Geral

PORTARIAN.º 2.082

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições regulamentares, e à vista das decisões exaradas nos expedientes protocolados sob os n.ºs 19.910 e 20.862, de 16 e 31.10.2000, respectivamente, RESOLVE REMOVER: I - A servidora Clara Regina Nery Nascimento, requisitada junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amapá, do Gabinete da Secretaria Judiciária para o Gabinete da Presidência, a partir desta data; II - O servidor Gleydson André da Silva Lima, Técnico Judiciário da Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, do Gabinete da Diretoria Geral para a Secretaria de Recursos Humanos/Coordenadoria de Pessoal, a partir desta data.

Publique-se e registre-se

Gabinete da Presidência, em 09 de novembro de 2000
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIAN.º 2.085

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Procedimento de Protocolo n.º 20.753, de 27/10/2000, RESOLVE: AUTORIZAR a realização de despesa com DIÁRIAS, conforme

quadro anexo, para a Excelentíssima Senhora Presidente desta Corte, Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO, servidores MARIA CLELIA DOS SANTOS PANTOJA, Secretária Judiciária e OSMAR CASTILHO DA COSTA, Auxiliar Especializado do Gabinete da Presidência, que conduzirá veículo deste Regional, para efetuar o transporte da Presidente e secretária Judiciária, no valor total de R\$ 2.678,19 (dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e dezenove centavos), tendo em vista seus deslocamentos para a cidade de São Luís/MA, a fim de participarem do XVIII ENCONTRO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS ELEITORAIS, que será realizado no período de 15 a 17/11/00, com fundamento no art. 58, caput e § 1º da Lei n.º 8.112/90 e na Resolução TSE n.º 20.251/98; DETERMINAR o pagamento das despesas através do Programa de Trabalho - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (040347) - DIÁRIAS (339014).

Publique-se e registre-se
Gabinete da Diretoria Geral, em 13 de novembro de 2000
@MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR
Diretor Geral

ANEXO À PORTARIAN.º 2.085/2000

Servidor: Ivonne Santiago Marinho	Quantidade de Diárias:	4,5
Cargo: Presidente	Bruto:	1.039,50
Lotação: PRES	Adicional de Desloc.(2):	0,00
Desc. do Aux. Aliment.(3):	0,00	
Diária Unit.: R\$ -231,00(1)	Desc. do Aux. Transp.(4):	0,00
Origem: Belém	Líquido:	R\$- 1.039,50
Destino: São Luís/MA		
Partida: 14/11/2000		
Retorno: 18/11/2000		

Servidor: Maria Clélia dos Santos Pantoja	Quantidade de Diárias:	4,5
Cargo: Analista Judiciário	Bruto:	965,25
Lotação: SJ/GAB	Adicional de Desloc.(2):	0,00
Desc. do Aux. Aliment.(3):	34,53	
Diária Unit.: R\$ -214,50(1)	Desc. do Aux. Transp.(4):	0,00
Origem: Belém	Líquido:	R\$-930,72
Destino: São Luís/MA		
Partida: 14/11/2000		
Retorno: 18/11/2000		

Servidor: Osmar Castilho da Costa	Quantidade de Diárias:	4,5
Cargo: Técnico Judiciário	Bruto:	742,50
Lotação: PRES/GAB	Adicional de Desloc.(2):	0,00
Desc. do Aux. Aliment.(3):	34,53	
Diária Unit.: R\$ -165,00(1)	Desc. do Aux. Transp.(4):	0,00
Origem: Belém	Líquido:	R\$-707,97
Destino: São Luís/MA		
Partida: 14/11/2000		
Retorno: 18/11/2000		
Total do Cálculo		R\$ 2.678,19
(1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98		
(2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98		
(3) Portaria TSE 276/97		
(4) Parágrafo Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99		
(5) Art. 7º, Resolução TSE 20.251/98		

PORTARIAN.º 2.086

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, nos termos da decisão exarada no Procedimento de Protocolo n.º 20.753, de 27/10/2000, RESOLVE: AUTORIZAR o deslocamento do servidor MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR, Diretor Geral deste Regional, para a cidade de São Luís/MA, a fim de participar do XVIII ENCONTRO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS ELEITORAIS, que será realizado no período de 15 a 17/11/2000, com fundamento no art. 58, caput e § 1º, da Lei n.º 8.112/90, e na Resolução TSE n.º 20.251/98; CONCEDER ao referido servidor DIÁRIAS, conforme quadro anexo, no valor total de R\$ 1.004,97 (hum mil, quatro reais e setenta e sete centavos); DETERMINAR o pagamento das despesas através do Programa de Trabalho - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (040347) - DIÁRIAS (339014).

Publique-se e registre-se

Gabinete da Secretaria de Administração, em 13 de novembro de 2000
@JOSÉ FLÁVIO LIMA DA ROCHA
Secretário de Administração, em exercício

ANEXO À PORTARIA N.º 2.086/2000

Servidor: Manoel Adonias de Andrade Júnior	Quantidade de Diárias:	4,5
Cargo: Diretor Geral	Bruto:	1.039,50
Lotação: DG	Adicional de Desloc.(2):	0,00
Desc. do Aux. Aliment.(3):	34,53	
Diária Unit.: R\$ -231,00(1)	Desc. do Aux. Transp.(4):	0,00
Origem: Belém	Líquido:	R\$-1.004,97
Destino: São Luís/MA		
Partida: 14/11/2000		
Retorno: 18/11/2000		
Total do Cálculo		R\$ 1.004,97
(1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98		
(2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98		
(3) Portaria TSE 276/97		
(4) Parágrafo Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99		
(5) Art. 7º, Resolução TSE 20.251/98		